

ANO XIII
VOLUME XXI
SEMESTRE 1-2020
ISSN:2178-3519



DIKÉ

Revista Eletrônica de Direito,
Filosofia e Política
do Curso de Direito da UNIPAC Itabirito

Diké: Revista Eletrônica de Direito, Filosofia e Política do Curso de Direito da UNIPAC Itabirito

Editoração: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - Unidade Itabirito

Ano 13, nº XXI, 1º semestre de 2020

ISSN:2178-3519

Conselho Editorial:

Prof. Doutor José Carlos Henriques (UNIPAC) Prof. Doutor Bernardo Gomes Barbosa Nogueira (UNIPAC-Milton Campos), Prof. Doutor Bruno Camiloto Arantes (UFOP), Prof. Doutor José Luiz Furtado (IFAC/UFOP), Prof. Doutor Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho (USP), Prof. Doutor Sebastião Trogo (UFMG), Prof. Doutor Ramon Mapa da Silva (UNIPAC Itabirito), Prof. Mestre Guilherme Henrique Lage Faria (UNIPAC - Newton Paiva); Prof. Doutor Antônio Sá da Silva (UFBA)

Editores Responsáveis:

Dr. José Carlos Henriques, Dr. Ramon Mapa da Silva, Dr. Bernardo Gomes Barbosa Nogueira, Ms. Guilherme Henrique Lage Faria, Ms. Luiz Carlos Garcia e Dr. Raphael Furtado Caminate

Corpo de Pareceristas:

Prof. Doutor Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho (USP); Prof. Doutor José Carlos Henriques (Unipac Itabirito), Prof. Doutor Bernardo Gomes Barbosa Nogueira (UNIPAC-Milton Campos); Prof. Doutor Ramon Mapa da Silva (UNIPAC), Prof. Doutor Bruno Camilloto Arantes (UFOP), Prof. Rodrigo Ferreira (UNIPAC), Prof. Mestre Guilherme Henrique Lage Faria (UNIPA - Newton Paiva).

Linha Editorial

Direito, Filosofia e Política.

Diké: Revista Eletrônica de Direito, Filosofia e Política do Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC – Unidade Itabirito.

Diretor Geral: Luciano Barbosa

UNIPAC-ITABIRITO

Rua Cecília de Almeida Rocha, nº 291 - Novo Itabirito, Itabirito - MG, 35450-000

E-mails: josehenriques@unipac.br; ramonmapa@unipac.br; bernardonogueira@unipac.br;
luizgarcia@unipac.br

REVISTA DIKÉ
VOLUME XXI

SUMÁRIO

A importância da extensão universitária na formação jurídica: relato de caso do Núcleo de Estudos em Diversidade, Gênero e Sociedade - NEDGS-CHICA.....	
<i>Luiz Carlos Garcia; Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda</i>	4
Homem e Natureza: o poético como ternura das coisas em nós	
<i>José Carlos Henriques</i>	17
A prática da obsolescência programada como violação ao meio ambiente - algumas perspectivas	
<i>Luiz Carlos Garcia; Antônio Augusto Máximo Vaz Souza; Priscilla Celly Neves</i>	29
Vulnerabilidade e autonomia da mulher no contexto obstétrico brasileiro: breves considerações.....	
<i>Kelly Christine Oliveira Mota de Andrade</i>	47
Trabalho forçado no Hospital Colônia de Barbacena.....	
<i>Flávia Maria da Silva Costa; Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda</i>	65
A aquiescência do sofrer: uma análise reflexiva do livro “Ô animal que logo sou” de Jacques Derrida, sob a ótica da ética animal.....	
<i>Bruna Rodrigues Costa; Bernardo Barbosa Nogueira</i>	84
A possibilidade da aplicação do instituto da Responsabilidade Civil aos pais e responsáveis que não vacinam seus filhos/responsáveis legais	
<i>Priscilla Christómo de Oliveira Silva; Raphael Furtado Carminate</i>	97

A IMPORTÂNCIA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA FORMAÇÃO JURÍDICA: RELATO DE CASO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM DIVERSIDADE, GÊNERO E SOCIEDADE - NEDGS-CHICA

Luiz Carlos Garcia¹
Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda²

RESUMO

A extensão universitária como parte integrante do ensino superior, por força da própria Carta Constitucional de 1988, é fundamental para se construir uma formação superior comprometida com a sociedade e com os Direitos Humanos. Aborda de maneira crítica questões sociais e busca atender a demandas que atendam ao contexto histórico e regional onde se insere. Nesse sentido, o Núcleo de Estudos em Diversidade, Gênero e Sociedade – NEDGS-CHICA – nasce com o objetivo de acrescentar ao meio acadêmico da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, bem como à comunidade ouro-pretana, a discussão e problematização das muitas questões que envolvem as temáticas que ele nomeia. Pensando nos muitos desdobramentos sociais que uma má formação/interpretação – ou ausência dela - e a consequente vivência acerca da ideia de diversidade e inclusão trazem, o projeto visa debater e agir de modo a propiciar aos acadêmicos que dele fazem parte e a toda a comunidade um debate sério, bem fundamentado e com características práticas referentes às minorias sociais e de que maneira atualmente se lida com suas demandas e principalmente com sua presença no tecido social.

1. INTRODUÇÃO

O Núcleo de Estudos em Diversidade, Gênero e Sociedade - NEDGS - CHICA - é um projeto integrado ao programa Núcleo de Direitos Humanos, sendo ambos vinculados ao curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). O projeto visa estabelecer

¹ Orientador do Núcleo de Estudos em Diversidade, Gênero e Sociedade – NEDGS-CHICA. Mestre em Direito pela UFMG. Doutorando em Direito pela UFMG.

² Colaborador do Núcleo de Estudos em Diversidade, Gênero e Sociedade – NEDGS-CHICA. Mestre em Direito pela PUC-Minas.

um debate conjunto entre a Universidade e a comunidade ouro-pretana, de modo a desmistificar as experiências de preconceito e discriminação existentes na sociedade.

Não por acaso o nome de Francisca da Silva foi o escolhido para se tornar o nome fantasia do projeto. A inspiração em Chica da Silva se dá pelo fato desta ter se tornado um ícone na luta contra preconceitos e discriminações próprios de sua época. Da mesma maneira, o projeto tem se dirigido a questionar os parâmetros excludentes que fundam a sociedade vigente. Ainda que haja um grande impulso progressista nos dias atuais, entendemos ser imperativo que se estabeleça um debate sobre o tema e que este seja suficientemente amplo para que o preconceito irradiado devido à falta de informação seja combatido de alguma forma.

Para tanto, o NEDGS conta com um grupo de estudos que se reúne semanalmente com o intuito de discutir a bibliografia levantada, bem como notícias que impactaram a sociedade de alguma forma e, também, as experiências tidas na comunidade ouro-pretana. Isto porque, como projeto de extensão, o NEDGS visa uma análise aplicada dos estudos acadêmicos à comunidade, sendo necessário, portanto, a comunicação entre ambos.

Com a perspectiva de ser um espaço que consiga promover paralelamente a pesquisa e a extensão, adotou-se uma metodologia que abarcasse esses dois âmbitos do ensino e levasse os alunos a compreender de maneira interdisciplinar as muitas relações que se estabelecem em um contexto universitário e social. Além de projetos de pesquisa que foram desenvolvidos em sede de Iniciação Científica – IC, de trabalhos monográficos e de outros formatos de pesquisa acadêmica desenvolvidos na UFOP, que nasceram no NEDGS-CHICA ou contaram com seu apoio, sempre foi uma preocupação a intervenção prática no contexto social no qual o projeto se insere, na forma de trabalhos de extensão.

Podemos entender a extensão como a interação que existe entre a Universidade e a comunidade na qual ela está inserida. Porém, devemos salientar que esta experiência, apesar de possuir, a priori, um cunho local ou regional, ela é facilmente generalizável e, portanto, serve como formação para o acadêmico de modo amplo e complementar ao que este vivencia na sala de aula. As práticas extensionistas funcionam como uma via de mão dupla que liga Universidade e sociedade externa. É de mão dupla porque existe uma troca clara de conhecimentos e experiências.

Não há – ou pelo menos não deveria haver - uma verticalização onde os acadêmicos, “detentores do saber”, vão ajudar a comunidade, essa comunidade também irá contribuir para a formação destes discentes, agregando conhecimento a eles. A Universidade poderá

vivenciar as reais necessidades da comunidade, sua cultura e seus valores. Poderá ainda, extrair desse contato com essa realidade concreta, novos subsídios para adequar à formação dos discentes e aumentar sua qualidade e incentivar a pesquisa na construção de novas práticas e novos conhecimentos para atender as demandas que surgem com o decorrer do tempo e em cada contexto social. E com essa visão e valores que os trabalhos foram guiados durante esses quase três anos de existência junto ao Núcleo de Direitos Humanos da UFOP – NDH-UFOP.

1. OBJETIVOS DO PROJETO

O NEDGS - CHICA tem como objetivo promover a comunicação entre a UFOP e a comunidade de Ouro Preto, de modo a fomentar o debate a respeito dos movimentos de inclusão e exclusão da sociedade representada por essa microrregião.

O país já algum tempo vive momentos complexos no que tange as minorias e seus direitos. Tem-se verdadeira onda conservadora tanto em setores políticos e estatais, como na própria academia e em diversos setores da sociedade. O ganho de alguns poucos direitos civis – reconhecimento da união estável homoafetiva, nome social por transexuais em diversos órgãos, dentre outros – bem como o aumento da discussão acerca de temas atinentes as minorias sociais de modo geral – direito das mulheres, LGBTfobia, machismo, racismo, etc – tem causado um verdadeiro revanchismo por parte de alguns segmentos.

Assim sendo, o projeto objetiva manter o debate no meio acadêmico da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, conjuntamente aos demais movimentos que atuam na área, promovendo não só o desenvolvimento de novos conhecimentos acerca desses assuntos, mas levando tais informações a comunidade local, como uma verdadeira resistência uma hegemonia colocada e que busca a olhos vistos a não inserção de tais grupos.

2.1 Promover subprojetos que proporcionem a pesquisa acerca dos modos como as exclusões têm se concretizado em Ouro Preto

Sabe-se de uma realidade de violência contra as minorias sociais no Brasil. E o Município de Ouro Preto não é exceção. Nota-se no contexto de Ouro Preto e da UFOP uma série de problemas acerca de minorias sociais, como assédio, homofobia, racismo. Assim a percepção de como tais movimentos acontecem na própria cidade é fundamental, tanto para

percepção dos acadêmicos que estão no projeto, como na promoção de intervenções locais para buscar a melhora deste quadro.

2.2 Ampliar o debate sobre as motivações que levam à exclusão de grupos minoritários na Universidade e na comunidade ouro-pretana

Compreender quais as reais motivações para a manutenção de situações de preconceito e exclusão é fundamental para se entender os caminhos de combate a tais abusos. De modo que munidos de tais informações e compreensões, possa se chegar em políticas sociais efetivas de combate ao preconceito.

2.3 Levar informações, dar o direito à voz e reconhecimento àqueles que têm sido alvo dessas exclusões discriminatórias

Em que pese o amplo acesso a informação, é notório que se reproduz ainda diversos preconceitos nos meios nos quais essa informação é veiculada. Assim sendo, o resultado é que, a informação muitas vezes chega reproduzindo os mesmos vícios. Portanto, a difusão de informações que tratem da marginalização e promoção da inclusão, bem como a abertura de espaços para que tais grupos se manifestem é essencial no cotidiano universitário bem como para uma real melhora do quadro social vivido.

2.4 Possibilitar a integração de grupos minoritários à comunidade ouro-pretana

A relevância da escolha desses objetivos insere-se exatamente em se conseguir uma abertura para as ações propostas bem como maior adesão da população tanto acadêmica quanto local. Infelizmente os assuntos que são objeto de trabalho do NEDGS-CHICA por sua própria essência não são amplamente quistos. Ora não se quer debater/trabalhar pra se evitar o desgaste de entrar em temas que são tidos como “polêmicos”, tais como machismo, homofobia, racismo; ora os interlocutores sociais acreditam piamente que por não fazerem parte de tais grupos, não precisam entrar em nessas questões.

O entendimento de como os fenômenos de marginalização acontece é fundamental para que, aqueles que estudam ou mesmo militam na defesa de tais pessoas possam fazê-lo de

maneira consciente e com a formação/informação necessárias para que de fato seja um processo de aprendizado para os envolvidos e em condição de disputar por espaços de voz nos cenários sociais.

A Universidade enquanto um microcosmo social acaba por reproduzir de maneira muito fiel as mazelas que acompanhamos. Assim o trabalho dentro da UFOP – que tem um caráter muito peculiar quanto a tais temas, por se tratar de uma instituição com um sistema de repúblicas muito tradicional e com valores muito conservadores quanto a habitação de tais casas e acaba por repercutir na universidade toda – torna-se de suma relevância. Tanto no sentido de se abrir um espaço para que tais debates aconteçam, quanto na busca por atividades que interfiram na comunidade - junto aos demais grupos que também o fazem – de modo a promover uma cultura mais inclusiva.

Nessa mesma esteira, um importante trabalho a ser efetivado é a inserção real e intelectual desses grupos minoritários. A abertura de espaços onde essas pessoas possam de fato falar e expor qual a real situação que vivenciam é por si só uma maneira de combater o preconceito e buscar a inserção destes grupos nos espaços de debate e até de poder da universidade e da comunidade como um todo.

3. METODOLOGIA ADOTADA

O Núcleo se caracteriza por trabalhar com a ideia de uma fundamentação teórica através de encontros semanais, com bibliografia previamente definida, no qual ocorrem debates e discussões. Ilustram o tipo de material utilizado os autores e temas: Teoria do Reconhecimento, com base na releitura das esferas do reconhecimento de Axel Honneth (2008); Teoria Queer, uma releitura de Judith Butler (2001); O Poder Simbólico, de Pierre Bourdieu (1989); a representação política das minorias, na releitura de diversos autores e autoras; além de outros artigos científicos, reportagens, palestras e outros meios, de forma a tornar o processo de pesquisa e discussão mais dinâmico.

Em relação aos referenciais teóricos os autores principais utilizados são aqueles que encabeçam teorias que trabalham os temas que norteiam os debates e ações. Relacionados a Teoria do Reconhecimento, Teoria Queer e seus predecessores, além de autores que discutem problemas de marginalização social, antropologia e sociologia.

As reuniões são fundamentais para que os membros do projeto possam construir não só o conhecimento teórico acerca dos mecanismos de opressão e marginalização, mas possam

igualmente sedimentar sua concepção pessoal sobre os fenômenos sociais e suas implicações. É incentivado todo o tempo, que cada um se coloque como parte de tais fenômenos e identifiquem a vivência que possuem, de modo a contribuir com o debate e partilhar junto ao grupo a situação real percebida.

A dinâmica do NEDGS-CHICA se dá de modo a atender não só as demandas que surgem, pois os trabalhos – especialmente de extensão – se dão de modo a atender o que a comunidade local precisa. Trata-se da aplicação da metodologia da pesquisa-ação, que tem como um de seus pilares a busca por uma extensão que não seja pré-fabricada e sim construída conjuntamente com o grupo trabalhado (THIOLLENT, 2005).

Nessa esteira, antes de se ter a ação extensionista definida, a comunidade é buscada, e junto dela é analisado quais são as reais necessidades daquele grupo específico. A vantagem desse formato é que, há uma participação real da comunidade em todas as fases do desenvolvimento do trabalho. Ou seja, o sentimento dos participantes enquanto envolvidos é muito maior. Sem contar a qualidade do trabalho desenvolvido que também cresce, uma vez que, conta com a experiência daqueles que estão cotidianamente inseridos e vivenciando os problemas questionados.

Enquanto grupo de estudos, ocorrem reuniões semanais entre os membros. Tais reuniões existem com o objetivo de que, se mantenha sempre a formação/capacitação daqueles que estão vinculados ao projeto. Antes de cada reunião é disponibilizado material que servirá como referência para o encontro. Dentre os membros é escolhido uma dupla responsável pela exposição inicial do material. Isso com o objetivo de tornar mais dinâmica as reuniões e ao mesmo tempo incentivar que todos possam expor seus pontos de vista. São utilizados materiais diversos – artigos científicos, capítulos de livros, vídeos, textos jornalísticos, artigos de opinião – isso para que, além de se variar as fontes e formas de acesso aos assuntos, possa também ampliar o leque de contato dos acadêmicos com a produção de conhecimento no país.

4. AÇÕES DESENVOLVIDAS

4.1 Alteração dos Estatutos das Repúblicas Federais da UFOP

Participação no projeto da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE, que visa avaliar e alterar possíveis abusos presentes nos Estatutos das Repúblicas Federais da Universidade Federal de Ouro Preto.

Acadêmicos vinculados ao NEDGS-CHICA atuaram junto a PRACE na revisão dos estatutos das repúblicas federais de Ouro Preto na busca por uma adequação não só as normas preconizadas pelas resoluções do Conselho Universitário - CUNI, mas também a uma ideia de respeito aos Direitos Humanos. Ainda há nas citadas repúblicas um cenário hostil às minorias. Situações recentes – como propagandas de festas com caráter ostensivamente machista e misógino – além das reiteradas denúncias de homofobia, tanto em festas quanto em relação à impossibilidade real de alunos homossexuais morarem nestes estabelecimentos.

Dessa forma, haver um regramento que seja aprovado pela universidade, bem como uma fiscalização acerca de como esses estatutos são seguidos é fundamental para que o acesso às moradias estudantis da UFOP sejam de fato democráticas e cumpram seu papel dentro da mesma.

4.2 Participação na organização e realização de eventos relacionados ao Dia da Mulher, juntamente com a Reitoria da UFOP.

No Dia Internacional da Mulher de foi lançada a Campanha de combate ao Assédio Sexual de Mulheres na UFOP. Tendo como estopim as agressões sofridas por estudantes em uma festa – claramente por atuação machista de um elemento que estava na festa – a campanha reuniu professores do Departamento de Direito da UFOP, outros projetos de extensão e núcleos de estudos, além da participação da Reitoria e de outros segmentos da Universidade.

4.3 Elaboração de material gráfico sobre assédio sexual/moral contra a mulher

De forma análoga ao que acontece em toda a nossa sociedade, em Ouro Preto, a mulher é vítima cotidiana e sistêmica das mesmas situações de assédio e desrespeito. Desde a “piadinha” até a atos que configuram crimes sexuais, a mulher em todo o Brasil vive em constante alerta, pois é uma vítima em potencial o tempo todo de alguma ação machista.

Pensando nesse contexto e tendo por base as muitas discussões travadas ao longo dos encontros do NEDGS, foi elaborado um panfleto – material gráfico – ilustrando situações do

dia-a-dia ouropretano – simulação de acontecimentos, abordagens que uma mulher poderia ser submetida na cidade, utilizando inclusive a linguagem típica do contexto universitário – para ser distribuído para toda a comunidade acadêmica.

O objetivo é provocar a reflexão de como ações cotidianas, tidas como inofensivas são na verdade agressivas e personificam a postura social de objetificação da mulher. Demonstrar que condutas que são praticadas se enquadram perfeitamente no crime de assédio sexual e que muitas mulheres sofrem tal violência e muitas vezes não se dão conta que a mesma esta acontecendo.

4.4 Participação no evento Roda Viva, do Centro Acadêmico Pedro Paulo, com o tema “Precisamos Falar sobre Cultura do Estupro”

No contexto de uma jovem que foi estuprada coletivamente por mais de trinta homens no Rio de Janeiro, o Centro Acadêmico Pedro Paulo – CAPP propôs uma roda de conversa para abordar o tema cultura do estupro.

A mídia televisiva, e especialmente as redes sociais começaram a usar o termo e poucos de fato sabiam do que se tratava de fato. Falar de cultura do estupro é falar de machismo. È repensar toda a forma que se enxerga a mulher na sociedade atual. È bem mais amplo que o crime de estupro em si, bem como demais crimes contra a dignidade sexual. Estar-se falando de uma maneira de agir e de pensar, que justifica o homem e menospreza a mulher constantemente.

No evento foi possível esclarecer tais conceitos e estabelecer relações entre ações perpetradas diariamente por todos e que acabam por contribuir e efetivar uma cultura de subalternização da mulher que culmina em um fenômeno social de violência psicológica e física contra elas.

4.5 Participação no XXI Encontro Mineiro dos Estudantes de Direito, ocorrido na Universidade Federal de Lavras, com a oficina “O Corpo que Fala: uma Perspectiva de Gênero e Diversidade na Atualidade”

O NEDGS-CHICA sempre busca interagir o máximo com todos os segmentos da Universidade e com outras instituições se possível. Por isso optou-se pelo oferecimento de uma oficina no Encontro Mineiro de Estudantes de Direito – EMED. Oportunidade de em um

evento que apesar de acadêmico não é marcado pelo engessamento da maioria dos congressos.

Isso foi comprovado na edição da oficina, onde houve grande adesão e participação daqueles que lá estavam. Discutiui-se as perspectivas de gênero na atualidade e o quanto essa construção social acaba por performatizar as condutas e impor padrões. Os estudantes que pertenciam a outras instituições – inclusive a anfitriã Universidade Federal de Lavras – UFLA – deram diversos depoimentos de suas vivências em suas localidades e muitas experiências foram trocadas.

Numa perspectiva de uma masculinidade construída a oficina foi elaborada de modo a problematizar os problemas de gênero partindo não da ideia de feminino – afinal as mulheres são vitimizadas diariamente pelo machismo e seus arquétipos de violência – mas da construção do masculino, dessa máxima de masculinidade que oprime homens e os constrói desde a primeira infância moldando caráter e atitudes.

Assim, os participantes foram convidados a visualizarem como não apenas a mulher é uma instituição social, mas o homem também. E deste modo, e com base nessas diferenças colocadas e construídas, um sistema de opressão e violência é mantido e reinventado a todo tempo.

4.6 Participação no programa “Bem-Vindo Calouro”, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, informando acerca da utilização do nome social na UFOP e dos meios de denúncia de situações de violência ocorridas no âmbito da Universidade.

O NEDGS-CHICA por meio de seu orientador – professor Luiz Garcia - participou conjuntamente com as professoras Iara Antunes e Natália Lisboa da confecção da resolução do Conselho Universitário – CUNI – que possibilitou o uso do Nome Social na UFOP.

Tal trabalho foi realizado em consonância com discussões, leituras e debates realizadas internamente no núcleo, de modo a levar seus membros a uma madura consciência acerca do significado de tal conquista e de como isso influenciava diretamente a vida especialmente de cidadãos e cidadãs transexuais e indiretamente toda a comunidade acadêmica.

Diz-se indiretamente toda a comunidade acadêmica, pois, ainda que a maioria dos acadêmicos, professores e funcionários não façam uso de fato do nome social, estar-se diante

de verdadeiro e efetivo ganho de direitos e construção real de cidadania. Ou seja, ganha a comunidade acadêmica enquanto corpo social e a UFOP como instituição, que passa a compor um rol de instituições que já possui o uso do nome social como diretriz, de modo a promover os direitos dessa parcela da sociedade.

4.7 Projeto Bullying nas Escolas. Ação que visa o debate com crianças da rede pública de ensino acerca do fenômeno do bullying e como este interfere negativamente no cotidiano escolar.

O projeto – Você gostaria de ser tratado assim? – nasce do reconhecimento de um fenômeno cada vez mais debatido em todo o mundo em relação ao contexto escolar, qual seja, o bullying. Algumas vezes tratado com menosprezo, outras com desdém e muitas com grande despreparo, fato é, que trata-se de uma realidade que assombra professores e alunos em escolas de todo o mundo, e muitas vezes termina de maneira trágica. A problematização de tais situações, bem como um trabalho sério acerca de como lidar no ambiente escolar com o bullying é fundamental para combater tal prática e ao mesmo tempo conscientizar toda a comunidade de modo a evitar novas situações.

O Bullying é uma forma de violência, predominantemente escolar, entre pares. Desdobra-se em diferentes práticas, como: intimidações, maus tratos, exclusões, deboches não consentidos, humilhações e agressões, físicas e verbais. Entretanto, a existência do Bullying não se limita a ocorrência das violências acima, para sentenciar-se a presença do fenômeno afigura-se basilar verificar a presença de alguns elementos, os quais: prejuízos à vítima, desequilíbrio de poder entre o agressor e as vítimas, intencionalidade do autor em causar danos e, principalmente, a persistência dos abusos.

Com o objetivo de discutir e trabalhar tais questões no município de Ouro Preto, o projeto tem como metodologia o trabalho com crianças da rede pública de ensino. Sob a égide de Paulo Freire, estabeleceu-se uma proposta dialógica que penetre no seio da convivência discente e ouça, provoque, busque conjuntamente com os alunos as melhores soluções para o Bullying.

A intervenção ocorreu em três fases: Primeira - cada grupo ficará responsável pela elaboração de um Gibi relativo à dinâmica do Bullying, entretanto as equipes basearão suas narrativas em protagonistas diferentes. O cardápio de protagonistas é o seguinte: Agressor-Líder; Agressor-Agredido; Agredido; Espectador-Avestruz; Espectador-Incivador. Cada

personagem teve uma biografia construída de modo a levar o debate; Segunda - após o término da confecção dos Gibis, os grupos trocaram suas histórias.

Dessa forma, todos os grupos acessaram, detalhadamente, os distintos atores envolvidos no Bullying; Terceira - elaborado o gibi, a turma e os integrantes do NEDGS se posicionaram em rodas, os universitários guiarão um processo dialógico no qual os alunos expressarão com quais personagens se identificaram, quais práticas gostariam de mudar e quais os mecanismos tornariam confortável a denúncia de comportamentos indevidos.

As crianças foram ainda convidadas a encenar – na forma de teatro – as histórias criadas por eles nos gibis. Com a utilização de vocabulário adequado, e uma aproximação com essas crianças foi possível ouvi-las e assim levá-las a problematizar quem elas eram no fenômeno do bullying no local onde elas estudam. Os resultados tem sido muito satisfatórios, no que tange a compreensão das crianças e também professores das escolas trabalhadas.

4.8 Pesquisa acerca do modelo de Ouvidoria em Universidades de Minas Gerais e Espírito Santo com a finalidade de propor à Reitoria da Universidade Federal de Ouro Preto a reformulação do modelo de Ouvidoria existente.

Nos mais de dois anos de existência do NEDGS-CHICA um problema visualizado e enfrentado era como a instituição UFOP lidava ou poderia lidar com os problemas – especialmente relacionados a violência contra a mulher e a homofobia – no contexto da vida acadêmica. Após pesquisas e reuniões concluiu-se que apesar de haver uma ouvidoria instituída no plano formal – resolução CUNI que determina e disciplina como a ouvidoria deve funcionar na UFOP – essa já a algum tempo não funcionava efetivamente.

Denúncias eram feitas primeiramente a Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE e posteriormente tal incumbência foi transferida para a própria Reitoria. Ou seja, não havia um órgão direcionado para filtrar e trabalhar as denúncias recebidas. Neste cenário o núcleo fez detalhada pesquisa junto a outras instituições quanto ao funcionamento de suas ouvidorias. Foram levantados desde como os quadros internos são estabelecidos – na UFOP há a previsão de eleição para ouvidor e organização de uma secretaria para tal – como as denúncias podem ser feitas, organização das páginas on line, acompanhamento das denúncias por parte do denunciante, dentre outras.

Foi elaborado documento, trazendo todas as informações encontradas. O mesmo foi entregue a reitoria da UFOP, em reunião específica onde se encontravam também a pró-

reitora de Administração e o pró-reitor da PRACE, além do advogado da reitoria. O objetivo de tal reunião, foi exatamente oferecer o resultado do trabalho desenvolvido à UFOP, com fulcro em colaborar para que a ouvidoria possa funcionar de maneira interessante, efetiva e consiga desempenhar adequadamente seu papel na busca por uma universidade mais plural e mais acessível.

5. CONCLUSÃO

O Núcleo de Estudos em Diversidade, Gênero e Sociedade – NEDGS-CHICA nasce da vontade convergente de alunos e um professor de trazer para o contexto do Departamento de Direito da UFOP e para a Universidade de modo geral um espaço específico para discussão de como essas relações sociais se dão, e assim, problematizar a situação atual de grupos que são violentados sistematicamente.

Com o intuito de trabalhar tais temas e demandas de maneira horizontalizada e com um viés social real e prático, os trabalhos acontecem com firmeza teórica, porém com a valorização das experiências sociais e com o objetivo de ser também um difusor de ideias. Neste momento entra em cena o aspecto extensionista do projeto. Que se preocupa em levar para a comunidade local – e desenvolver em conjunto com ela – atividades que provoquem a reflexão e tirem do campo da naturalização ações que perpetuam e reproduzem preconceitos e opressões.

Assim sendo, o NEDGS-CHICA desponta no contexto da Universidade Federal de Ouro preto – UFOP, juntamente com os demais projetos do Núcleo de Direitos Humanos – NDH, como importante espaço para desenvolvimento dos acadêmicos, bem como, um relevante promotor do debate no contexto acadêmico e comunitário, na busca por uma sociedade mais igualitária e na qual a cidadania seja para todos e todas e com todas e todos.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Editora Bertrand do Brasil. Rio de Janeiro, 1989.

BUTLER, Judith. "**Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo**". *Cadernos Pagu*, n. 11, p. 11-42, 1998. Tradução de Pedro Maia Soares para versão do artigo "Contingent Foundations: Feminism and the Question of Postmodernism", no Greater Philadelphia Philosophy Consortium, em setembro de 1990.

_____. "Problema de los géneros, teoría feminista y discurso psicoanalítico". In: NICHOLSON, J. Linda (Org.). *Feminismo/posmodernismo*. Buenos Aires: Feminaria Editora, 1992. p. 75-95

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Paz e Terra. São Paulo, 1996.

HONNETH, Axel. **Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte**. Frankfurt: Suhrkamp, 1992 [Tradução: HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento; a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003a].

HONNETH, Axel. **Observações sobre a reificação**. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, jan.-abr. 2008.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 2008.

HOMEM E NATUREZA: O POÉTICO COMO TERNURA DAS COISAS EM NÓS

José Carlos Henriques³

Resumo

Uma categoria se apresentou a Dufrenne como a que melhor daria conta da proximidade do homem com a Natureza, como melhor via de relação do homem com o mundo no meio artístico: o poético. Em detrimento do sublime, o poético dá a conhecer a familiaridade do homem com a Natureza, do humano em seu aparecer situado no seio mesmo daquela. Este trabalho percorre o caminho que conduz Mikel Dufrenne a concluir que é graças ao poético que a ternura das coisas se faz ternura em nós e se expressa no objeto estético.

Resumen

Una categoría se le presentó a Dufrenne como la que mejor explicaría la proximidad del hombre a la naturaleza, como la mejor manera de relacionar al hombre con el mundo en el medio artístico: la poética. En detrimento de lo sublime, lo poético da a conocer la familiaridad del hombre con la Naturaleza, del humano en su apariencia situada en el corazón mismo de esa naturaleza. Esta obra sigue el camino que lleva a Mikel Dufrenne a concluir que es gracias a la poética que la ternura de las cosas se vuelve tierna en nosotros y se expresa en el objeto estético.

1. Natureza do poético

Por longo tempo, na tentativa de compreender o mundo da arte e as dimensões do artístico na existência humana, M. Dufrenne se ocupou do estudo das categorias estéticas. O que interessava a Dufrenne neste tema era, sobretudo, encontrar categorias capazes de

³ Doutor em Direito pela UFMG, Mestre em Filosofia e em Direito. Especialista em Direito Civil e Processual Civil. Professor e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito. Professor e coordenador do Curso de Pós-graduação em Direito Público a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito.

significar a relação do homem com a Natureza⁴, relações estas que, para ele, se manifestam, de preferência, precisamente no mundo da arte.

Após longos esforços, uma categoria se apresentou a Dufrenne como a que melhor daria conta da proximidade do homem com a Natureza, como melhor via de relação do homem com o mundo no meio artístico: o poético.

Em detrimento do sublime, o poético dá a conhecer a familiaridade do homem com a Natureza, do humano em seu aparecer situado no seio mesmo daquela.

Em obra publicada em 1963, precisamente intitulada *O poético*⁵, Dufrenne conclui que é graças ao poético que a ternura das coisas se faz ternura em nós e se expressa no objeto estético.

Deve ser recordado que objeto estético não é sinônimo de obra de arte. De fato, obra de arte é o que é tido como tal pela tradição. Dufrenne não se ocupa da artisticidade da obra, procurando fugir do debate sobre o que constituiria uma certa obra como obra de arte. Daí que Dufrenne não seja simpático à idéia de Marcuse segundo a qual a forma estética constitui a arte como arte.

O objeto estético é já a obra de arte completada em seu destino mais próprio, ou seja, a obra percebida como obra de arte por parte daquele que dela faz experiência. Precisamente: o objeto estético se constitui no preciso momento em que a obra de arte é completada pela experiência estética do espectador. A obra de arte, só assim, cumpre seu destino de mostrar-se como objeto estético, ela nasce mesmo para este momento final, que a realiza.

A categoria do poético, ou seja, a proximidade íntima entre o homem e a Natureza, a intimidade natural do próprio homem, sua delicadeza e sensibilidade, aparecem e se reconhecem nos objetos estéticos. Isto é, a experiência estética, que realiza a obra de arte, tornando-a objeto estético, manifesta-se como uma relação harmoniosa e íntima do homem com a Natureza.

Mas aquela relação entre homem e Natureza, no âmbito da arte, não se compraz apenas na categoria do poético. De fato, existem possibilidades de que ali se constituam relações menos íntimas e harmoniosas, podendo ser estas extremamente violentas, nas quais o aparecer do objeto estético nos desconcerta, nos ameaça ou nos exalta perigosamente. Eis a

⁴ O conceito de natureza em Dufrenne é de extrema relevância. Talvez influenciado pela importância que B. Spinoza deu à meditação sobre a Natureza (Dufrenne usa o vocábulo com maiúscula, quem sabe para chamar a atenção para seu incomum conceito) esta se apresenta como “a força que anima todas as coisas e o liame que as mantém unidas.” Veja-se o esclarecedor artigo de Daniel Charles, intitulado “*Mikel Dufrenne et l’idée de Nature*”. p. 123-139. In: AAVV. *Vers une Esthétique sans entrave – mélanges offerts a Mikel Dufrenne*. Paris: PUF, 1975.

⁵ DUFRENNE, Mikel. *Le Poétique*. Paris: PUF, 1963.

categoria do sublime. O perigo se apresenta porque o sublime pode distanciar o homem da Natureza, ao invés de dela aproximá-lo. Aqui a Natureza manifesta sua potência, revelando-se naquilo que teria de inesgotável e imprevisível. Assim, a categoria do sublime se oporia à categoria do poético. Aquela faz aparecer a distância entre o homem e a Natureza. Esta, ao contrário, evidencia e realiza a aproximação, a ternura, existente entre o homem e a Natureza, relação esta mais própria, já que aquele é parte integrante desta.

Vê-se que a concepção de sublime defendida por Dufrenne é algo romântica: sublime é o que enleva, comove e, precisamente por isto, faz ver um desajuste entre o homem e a Natureza, que o transcende. Daí que o sublime não seja categoria adequada para se compreender a experiência estética, pois permite a manifestação do pré-humano enquanto se apresenta como inhumano.⁶

Aqui se insere um ponto de inflexão entre o pensamento dufrenniano e as temáticas caras também à escola frankfurtiana, sobretudo a Marcuse: a sublimação e a dessublimação da arte. A partir deste ponto comum, anuncia-se outro: a meditação sobre a posição e o papel da forma estética na dessublimação da arte.

Na verdade, estes pontos de inflexão entre os pensamentos de Dufrenne e de Marcuse não são os únicos, vez que conhecidas as marcas deixadas pelos frankfurtianos no pensar produzido em França, nos anos sessenta do século findo.

Contudo, nos interessa aqui tratar aqueles pontos comuns de reflexão, não de resultados, entre Dufrenne e Marcuse, qual seja, a dessublimação da arte e o problema que esta coloca em relação à forma estética. E o faremos de modo limitado. As idéias daqueles autores serão discutidas a partir de um restrito universo de suas obras. De Dufrenne nos aproximaremos, fazendo uma leitura de seu famoso artigo *Sublimation et Desublimation en art*, que apareceu em uma sua coletânea de artigos, publicada pela vez primeira em meados da década de sessenta do século passado, encimada pelo título *Esthétique et Philosophie*. De Marcuse tomaremos, em substância, algumas das idéias contidas em duas de suas obras: *Arte e Revolução*, aparecido em 1972 e *A Dimensão Estética*, cuja publicação se deu em 1977.

2. Dufrenne: dessublimação como desespiritualização e desformalização

⁶ Dufrenne op. cit. 254.

Dessublimar implicaria em desfazer uma sublimação anteriormente constituída. Por isto, Dufrenne opera uma releitura do conceito de sublimação, passando também por Freud, seu criador.

Ele considera que o conceito de sublimação está vinculado ao de criatividade, precisamente enquanto a energia que a (sublimação) constitui se desvia em direção a fins não sexuais. A este respeito, a proposta da psicanálise denota um mecanismo psicológico, porém conota o sublime. Assim, sublimação é o processo de aparição do que se liga, de algum modo, ao sublime.

Neste passo, Dufrenne tece considerações acerca do pensamento de Adorno e Hegel, verificando que, para o primeiro, a sublimação se manifesta como espiritualização, para o segundo é precisamente a espiritualização que justifica a hierarquia nas artes.

De uma leitura muito particular das teorias de Marcuse e Merleau-Ponty, conclui, ainda, Dufrenne que a arte mais espiritualizada e, portanto, mais sublimada, a clássica, se apresenta com grande refinamento formal exigindo, para sua compreensão, um aparato também refinado daquele que a percebe e experiencia, constituindo-se, com isto, verdadeira dogmática da arte.

Por tudo, a sublimação, pensada como espiritualização da arte, desemboca na normatização da expressão artística, como veículo da experiência estética. Esta se daria apenas para receptores habituados à percepção das normas da expressão artística, destinando-se aos que, de algum modo, detêm o monopólio de acesso ao espírito. Daí que a sublimação da arte, consubstanciada na forma, exige uma dogmática, um cânone interpretativo-perceptivo de acesso.

Lançando mão de mais uma apropriação, agora interpretação feita a partir de Herbert Read, Dufrenne insiste no caráter dogmático da arte sublimada e, assim entendida, em seu comportamento como força de opressão.

A normatização, requisito natural da arte sublimada, oprime todo aquele que não tenha domínio dos meios de acesso ao dogma formal, a imersão e o hábito próprios da percepção da forma. A formalização da arte, é opressora, portanto, na medida em que veda o acesso ao objeto estético, emperrando a experiência estética, para todo aquele que não obtiver acesso à forma, à dogmática da arte.

A desformalização deve ser corolário da dessublimação. Dessublimar a arte, libertando-a da tirania das formas, é condição para que tanto a experiência criadora,

desenvolvida pelo artista, quanto a experiência estética autêntica do espectador sejam livres, sem dogmas, criativas.

A formalização furto, em grande medida, da sublimação estética, e a dogmática da arte, necessária para sua percepção, elitizam o espectador, turba a experiência estética por ele realizada. Daí que dessublimar implica, em primeira ordem, desformalizar, libertando, com isto, a arte para a criatividade. Então, o artista criará livremente e o espectador poderá ter autêntica experiência estética, também livre de qualquer enquadramento regrado, de qualquer dogmática estética.

O impulso estético, desformalizado, livre aponta para a utopia, para um ainda não, que transforma os objetivos do trabalho em fins internos, assemelhando-se ao jogo e transformando a vida.

3. Marcuse: dessublimação sem desformalização – forma estética e emancipação da sensibilidade

Devemos antes lembrar que, no pensamento estético de Marcuse, comparece uma vertente utópica como, de resto, também existe no pensamento de Dufrenne.

Deve-se repetir que tomaremos por base, para a abordagem da problemática da dessublimação, com o resguardo da forma estética, em especial, dois textos de Marcuse, com algum recurso a idéias gerais desenvolvidas em outros textos. O primeiro, *Arte e Revolução*, publicado em 1972 e o segundo *A Dimensão Estética*, publicado em 1977.

A escolha destes dois textos se justifica. No primeiro, Marcuse se mostra otimista, pensa que a utopia de uma sociedade menos repressora, mais livre portanto, é muito viável, para não dizer que dava mostras de que já, naquele tempo, iniciava seu curso de implantação.

No segundo, muito mais comedido, Marcuse conserva pelo menos duas convicções já antigas: a de que a potência transformadora mora no interior do sujeito e aquela segundo a qual a arte possui clara dimensão crítica da realidade apresentando-se, com isto, seu caráter político-revolucionário, dissidente.

Partindo de Freud, Marcuse identifica na sociedade um mal-estar, fruto da repressão inevitável que, ao disciplinar as pulsões eróticas, torna possível o existir social. O princípio de realidade castra as possibilidades erótico-pulsionais e, ao limitá-las, torna a sociedade repressiva, em essência.

Ocorre que, para Marcuse, a repressão é fenômeno histórico, portanto contingente, não necessário. Se, de algum modo, se faz necessária a repressão, esta acontece no seio da história, padecendo do destino de tudo que é histórico: pode ou poderia ser de outro modo.

Assim, no capitalismo o princípio de realidade recrudescceu, tornou-se princípio de desempenho, gerando uma repressão maior do que a que deveria existir para os fins de manutenção da sociedade. Enfim, instalou-se no seio mesmo da sociedade a mais-repressão.

Mesmo que se admita, portanto, que o elemento repressivo faça parte da composição do social, Marcuse identifica que há um plus de repressão, cuja existência pode ser colocada em questão. Isto é, reprime-se mais que o necessário. Há mais-repressão. Este excesso repressivo, porque historicamente gerado, poderá ceder lugar a outro cenário social, desta feita menos repressivo, mais lúdico, no qual o trabalho possa ser liberto.

O conceito de mais-repressão está para a sociedade assim como o conceito de mais-valia está para o enlace das forças produtivas: um excesso não compensado, desnecessário, degradante...

Mas, se é possível o cenário acima, há uma utopia lúdica a ser realizada. Esta é um ainda não, *nunc stans*, uma esperança que se anuncia no horizonte da história. Este horizonte se descortina, já que a repressão, sobretudo seu excesso, a mais-repressão, não é uma necessidade, mas uma contingência histórica. Se assim é, no futuro, Eros pode reinar. O reino de Eros se anuncia na “dimensão estética”.

De fato, a arte é o outro da realidade. Configura-se como alienação da realidade alienada, por isto, traz à tona a verdade. A dupla negação, a alienação da realidade alienada é, então, positiva. De fato, se não há coincidência entre arte e realidade e se a arte remete para um “outro de si”, ela se apresenta como potência libertadora, como grande recusa da realidade alienada que ela denuncia.

Enfim, citando Sthendal, Marcuse reconhece que a arte é “promessa de felicidade”, anúncio da possibilidade de uma realidade transformada, em que a mais-repressão deve desaparecer ou pelo menos minimizar-se, cedendo espaços ao lúdico, à libertação...

O próprio contraste existente entre a dimensão estética e a vida efetiva é fruto mesmo da repressão.

Com claro tom otimista, em *Arte e Revolução*, Marcuse defende que a dessublimação da arte é possibilidade concreta de efetiva revolução, direcionando a sociedade rumo à esperança de que a mais-repressão fosse domada.

A arte se apresenta, então, como libertação possível, na medida em que ela, sendo ilusão, manifestaria outra realidade, impulsionando o processo transformador, em direção da realidade outra por ela entreaberta. Aparece aqui o caráter político da dimensão estética, idéia que Marcuse não abandonará. Talvez tenha Marcuse, em textos posteriores, se tornado menos otimista, a utopia tenha se lhe mostrado mais distante, mas a afirmação do caráter crítico e do potencial político da arte permaneceu intacta.

Vale a pena citar concisa e densa passagem de *Arte e Revolução*, em que fica evidenciado o potencial político-libertador da arte, ao não permitir que ao indivíduo se acomode, renuncie ou se destrua frente à realidade dada, fazendo nascer a inquietação e a busca por uma outra realidade descortinada na experiência estética.

Eis a paradigmática passagem:

“Em virtude dessa transformação do universo histórico específico da obra de arte – uma transformação que se destaca na apresentação do próprio conteúdo específico – a arte abre a realidade estabelecida a uma outra dimensão: a da possível libertação. Certo, isso é ilusão, *Schein*, mas uma ilusão em que outra realidade se manifesta. E somente o faz se a arte for *deliberadamente* ilusória – como um mundo irreal diferente do estabelecido. E nessa transfiguração, precisamente, a arte preserva e *transcende* o seu caráter de classe. E transcende-o, não no sentido de mera ficção e fantasia, mas no de um universo de possibilidades concretas.”⁷ (grifos do autor).

É conveniente lembrar que a alienação da arte é dupla, é alienação da alienação, sendo assim positiva. Ou seja, soa como alento questionador, retirando o sujeito da alienação do dado, da realidade mais-repressiva. Assim, ao apontar para uma “realidade *ainda não* existente”, mantendo-se alienada e percebida por uma nova e transformada sensibilidade, a arte poderá incitar a modificação do *status quo*, rumo à minimização da mais-repressão.

Destaca-se o papel do sujeito como elemento real da transformação. Marcuse sempre manteve firme a idéia de que o movimento transformador dependeria, em última instância do sujeito, de um sujeito transformado em sua sensibilidade, emancipado na mais profunda intimidade.

Aqui uma pergunta decisiva. Se assim é, ou seja, se o movimento transformador liga-se ao sujeito, como avançar para as mudanças no plano intersubjetivo, no plano da existência social? Enfim, como promover na sociedade as mudanças eventualmente ocorridas na mais íntima subjetividade, emancipada esta por uma nova sensibilidade?

⁷ MARCUSE, Herbert. *Arte e Revolução*. In: *Contra-Revolução e Revolta*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973. p. 89.

Aqui a genialidade da resposta de Marcuse, oferecida em *A Dimensão Estética*. Pelo menos de dois modos o estético se voltaria para a utopia, para o empenho revolucionário, enfim para a desrepressão, a libertação... Vejamos.

Primeiramente, pela forma estética, se estabeleceria possível passagem de uma sensibilidade nova, subjetivamente transformadora, para uma sua universalização, isto é para a dimensão da transformação social, intersubjetiva. Isto é, na arte, a forma estética possibilitaria a passagem do individual ao universal. O compromisso com a forma, articula a distância que a arte mantém da realidade e, por isto, iniciando-se a transformação na sensibilidade renovada do sujeito, por meio deste mesmo sujeito emancipado, poderia ser atingida a transformação universal, transindividual, sempre mediada pela forma estética, espécie de conteúdo tornado forma.

De novo é conveniente ouvir o próprio Marcuse:

“A arte empenha-se na percepção do mundo que aliena os indivíduos da sua existência e atuação funcionais na sociedade – está comprometida numa emancipação da sensibilidade, da imaginação e da razão em todas as esferas da subjetividade e da objetividade. A transformação estética torna-se um veículo de reconhecimento e acusação. Mas essa realização pressupõe um grau de autonomia que desvia a arte do poder misticador do dado concreto e a liberta para a expressão da sua própria verdade. Enquanto o homem e a natureza não existirem numa sociedade livre, as suas potencialidades reprimidas e distorcidas só podem ser representadas numa forma *alienante*...”⁸ (grifos do autor)

Como se vê, no final da passagem citada, comparece a forma estética como meio de representação das potencialidades reprimidas e distorcidas do homem, ligando assim todas as subjetividades, permitindo com isto, a percepção da verdade da arte por vários sujeitos, deixando entrever a possibilidade de que uma nova sensibilidade, mesmo que fundada no sujeito, poderia, mediada pela forma estética, universalizar o potencial transformador, negador da realidade, presente na experiência estética.

Enfim, a verdade da arte mostra-se como promessa de uma sociedade liberta. Precisamente ao manter a tensão entre o dado e verdade revelada pela dimensão estética, a arte manifesta seu potencial libertador que, mediado pela forma, pode estender-se em direção ao universal, politizando seus resultados.

Em segundo lugar, é de se notar que a dessublimação da arte, que supõe o estreitamento das fronteiras entre alta cultura e a cultura popular, se transformaria em uma ponte entre cultura e civilização, promovendo a transformação mediada pela forma estética.

⁸ MARCUSE, Herbert. *A Dimensão Estética*. Lisboa: edições 70, 1986. p. 22.

Precisamente com o estreitamento daquelas fronteiras, a arte passa ou pode passar à expressão do prosaico, do cotidiano. Mas não se trata de uma arte engajada, cuja ênfase seja colocada em um seu conteúdo revolucionário. Mesmo porque deveríamos nos perguntar quanto a um possível caráter revolucionário universal. As realidades dadas são tão diversas, exigindo soluções transformadoras tão peculiares... Na verdade, somente na forma estética reside o caráter revolucionário da arte. Aliás, saliente-se, é a forma da arte que a constitui como arte.

Se a arte é o retorno do reprimido, é na forma estética que reside sua força transindividual, política, portanto. Arte sem forma não é arte. Na arte, a dessublimação não implica na desformalização.

Marcuse dirige severas críticas às estéticas marxistas ortodoxas. Vê nelas o aprisionamento da mimesis no espelhamento, pois consideram que a arte deve espelhar o mundo real. Vê nelas, ainda, uma diminuição ou mesmo ausência da autonomia da arte, vez que esta é posta a serviço do regime, sendo sua propaganda.

Ora, para Marcuse, a arte mantém-se autônoma perante as relações sociais existentes. A arte as transcende, as contesta e subverte a experiência ordinária. Assim, a arte acusa a realidade estabelecida e invoca a libertação. Mantendo-se alienada do dado, torna possível a superação da alienação. Eis seu potencial revolucionário que nos remete a um lugar ainda não existente, utopia, mas que permanece antevisto na arte como possibilidade concreta.

4. Divergências e convergências.

O discurso de Dufrenne sobre a arte e seu potencial transformador do dado alienado, seguramente, é menos politizado que o de Marcuse. Há divergências, ainda, quanto ao papel da forma estética na dessublimação da arte.

Para Marcuse, a forma estética permanece como meio inarredável da transindividualização da percepção estética, fornecendo a possibilidade de que a emancipação da sensibilidade, realizada no sujeito, transcenda este mesmo sujeito e venha a se expandir para sociedade, posto que mediada por uma universalidade, a forma.

Deste modo, a forma estética não pode ser afastada da arte, sem o quê a arte se desfaria, deixando de ser arte. A arte imediata, sem forma, seria quimera individualista, sem potencial transcendência em relação ao sujeito da percepção estética, posto que ausente

qualquer mediação intersubjetiva. O mesmo não ocorre admitindo-se o caráter absolutamente necessário e fundante da forma para a arte. É o que faz Marcuse.

A dessublimação na arte se dá na percepção dos indivíduos – nos seus sentimentos, juízos, pensamentos – não implica na dissolução da forma estética. Esta é que permitirá que aquela dessublimação, fruto de uma nova sensibilidade, saia do estreito círculo do indivíduo e se universalize, com o quê transparece o potencial político-revolucionário da própria arte.

Já para Dufrenne, dessublimação, em arte, implica em desformalização e desespiritualização. Isto é, sublimação, classicismo e normatividade, são as três noções contra as quais se eleva o conceito de dessublimação, entendido este no sentido da recusa à espiritualização e à normatização.

Assim, o aparecimento da anti-arte, da “não arte”, ou da arte que diz não à complacência e à aproximação da arte tradicional aos poderes, é a mais acabada dessublimação da arte.

A anti-arte, ao recusar a forma clássico-tradicional de arte, não compactua com uma forma de arte (a clássica) que serviu para a permanência de um estado em que a ordem estabelecida se viu plenamente instalada. Dessublimar é aproximar, de vez, a arte do homem comum, é lutar contra a elitização do espectador e da experiência estética. Dessublimada, a arte se torna acessível, permite o diálogo com o “homem da rua”.

Aproxima-se Dufrenne de Marcuse quando admite que há uma dimensão utópica na experiência estética, isto é, que esta traz em si um apelo à mudança. Sobretudo quando indica que a dessublimação liberta tanto o fazer artístico e a experiência estética do espectador. Mas dele se afasta quando afirma que tal sublimação se opera ao libertar as forças criadoras dos rigores da forma.

Dufrenne reconhece na arte uma liberação do prazer estético, isto é daquele prazer experimentado pelo espectador, que não se remete a formas. Enfim, a experiência estética é libertadora não só do próprio fazer artístico, mas também do complemento que lhe dá a experiência do espectador, transformando a obra de arte (produção criativa do artista) em objeto estético (obra de arte entendida como tal pelo espectador). Para Dufrenne, a dessublimação, assim entendida, seria a solução para os apelos criativos da própria arte: irrompendo esta como solução também para o homem singular no seio da coletividade, subjetividade no seio da atividade intersubjetiva. A mediação intesubjetiva é a própria experiência estética, que se apresenta desformalizada. Já para Marcuse, aquela mediação é

própria forma estética que contém, potencialmente, caráter universal, permitindo que seja ultrapassada a experiência estética individual, aquela realizada pelo sujeito emancipado.

5. À guisa de conclusão.

Por fim, apresentamos as conclusões que nos parecem possíveis acerca das divergências e convergências existentes entre os pensamentos de Marcuse e Dufrenne a respeito do papel da forma estética na dessublimação da arte.

O pensamento de Marcuse e o de Dufrenne caminham juntos enquanto ambos: defendem o caráter utópico antevisto na arte, de algum modo, sempre como “promessa de felicidade”; libertam a arte do dado, concedendo à mimesis *status* de criação, não de repetição; valorizam a experiência estética do espectador, entendendo-a como experiência criativa e potencialmente transformadora; pelo menos de forma tendencial, pensam a experiência estética como possível ao homem comum (neste sentido Dufrenne defende uma arte popular e Marcuse a diminuição das fronteiras entre a alta cultura e a cultura popular o que, de resto, teria conseqüências similares para o âmbito da estética).

De outro lado, se dissociam os dois autores enquanto: entendem de forma diversa o conceito e os efeitos da dessublimação estética, como procuramos demonstrar. Saliente-se, porque é ponto crucial da questão que, para Dufrenne dessublimar, em arte, implica em uma desformalização estética, tanto em relação à atividade criadora do artista, quanto em relação à experiência estética do espectador que restaria assim mais livre. Já para Marcuse a forma estética permanece como a instância capaz de permitir a passagem de uma nova sensibilidade, produto de uma subjetividade emancipada, à intersubjetividade. Enfim, para ele, é a forma estética que constitui a arte como arte e, como tal, comparece como mediação necessária entre as subjetividades. Aquela forma se apresenta mesmo como conteúdo sedimentado. Eis porque, neste passo decisivo, para Marcuse, ao contrário da tese defendida por Dufrenne, dessublimar não poderá implicar em desformalizar, sob pena de que defina a própria arte.

6. Referências Bibliográficas

CHARLES, Daniel. *Mikel Dufrenne et l'idée de Nature*. In: AAVV. *Vers une Esthétique sans entrave – mélanges offerts a Mikel Dufrenne*. Paris: PUF, 1975. p. 123-139.

DUFRENNE, Mikel. *Le Poétique*. Paris: PUF, 1963.

DUFRENNE, Mikel. *Sublimation et Desublimation en art*. In: *Esthétique et Philosophie*. Tome III. Paris: éditions Klincksieck, 1988. pp. 74-85.

MARCUSE, Herbert. **Arte e Revolução**. In: *Contra-Revolução e Revolta*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973. p. 89.

MARCUSE, Herbert. *A Dimensão Estética*. Lisboa: edições 70, 1986. p. 22.

A PRÁTICA DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA COMO VIOLAÇÃO AO MEIO AMBIENTE - ALGUMAS PERSPECTIVAS

Luiz Carlos Garcia
Antônio Augusto Máximo Vaz Souza
Priscilla Celly Neves

Resumo

O presente trabalho apresenta um estudo sobre o fenômeno da obsolescência programada e seus impactos em diversos setores que acabam por afetar o meio ambiente. Busca-se traçar a evolução histórica, espécies, desenvolvimento e como os impactos acontecem, contrariando de maneira sistêmica o que é preconizado enquanto um ambiente ecologicamente equilibrado. Tendo como razão principal o incentivo ao consumo e portanto, a manutenção do sistema capitalista em suas bases exploratórias, tal prática não só onera o cidadão de maneira deliberada, como expõe o equilíbrio ambiental diuturnamente e em várias ordens de produção e abastecimento.

Palavras-chave: Obsolescência programada. Violação ao meio Ambiente. Consumo. Equilíbrio ambiental. Práticas abusivas.

Abstract

The present work presents a study on the phenomenon of programmed obsolescence and its impacts in several sectors that end up affecting the environment. It seeks to trace the historical evolution, species, development and how the impacts happen, contradicting in a systemic way what is recommended as an ecologically balanced environment. Having as main reason the incentive to the consumption and therefore, the maintenance of the capitalist system in its exploratory bases, this practice not only burdens the citizen in a deliberate way, but it exposes the environmental balance day by day and in several orders of production and supply.

Keywords: Programmed obsolescence. Violation of the Environment. Consumption. Environmental balance. Abusive practices.

1. Introdução

A obsolescência programada é uma prática comercial cada vez mais utilizada pelas indústrias, que, propositalmente, desenvolvem e fabricam um produto para o consumo com o intuito de que se torne ultrapassado ou não-funcional em um curto espaço de tempo.

Tal prática é fenômeno antigo, mas que encontrou lacunas para seu desenvolvimento na atual sociedade consumista, que surge após a revolução industrial, por volta dos anos 80 do século XIX. Desta forma, a obsolescência programada não deve ser tratada com indiferença, pelo contrário, merece atenção, vez que ainda é um tema complexo, de difícil compreensão e mensuração de suas consequências.

Quando se analisa as defesas e práticas que direcionam para uma sociedade sustentável e mais comprometida com um cotidiano que não coloque em risco sua própria existência, está-se falando de discussão que perpassa por diversos setores não só de produção mas de conhecimento. Faz-se necessário problematizar não apenas como vivemos mas como concebemos a relação entre seres humanos e os diversos meio ambientes nos quais ele vive. Nesse cenário se insere a obsolescência programada, vez que, a prática atende a demandas de produção e manutenção mercantil, sem considerar os impactos advindos disso.

Além de se manter e incentivar o consumo, utilizando de todas as ferramentas possíveis, submete-se o consumidor a condição de refém de atualizações, modificações, que de forma muito rápida inutilizam os produtos e levam a aquisição de um novo. Ou seja, a perspectiva de desgaste pelo tempo foi substituída por um prazo determinado pelo próprio produtor de acordo com seu interesse econômico.

As consequências de tal prática são as mais variadas, pois, além de corresponder a verdadeiro procedimento de enganar o consumidor sobre o bem que ele está adquirindo, há uma escala de impactos para o meio ambiente que não pode de forma alguma ser desconsiderada. Além do aumento necessário da produção de lixo ao longo do tempo, pois os produtos tem sua prestatividade relativamente diminuída, a produção é aumentada o que afeta toda a esteira de produção. Estamos falando desde a extração mineral como matéria-prima para muitos produtos, passando pela produção, transporte, comercialização e descarte. Deste modo, o fenômeno da obsolescência programada deve ser analisada objetivando sua compreensão e prática, para que se possa a partir daí intervir de forma efetiva.

O presente trabalho irá discorrer e traçar um panorama histórico do tema, explicitando seus principais conceitos e chegando até o foco da discussão, qual seja, como manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado mediante a prática da obsolescência programada.

2. Obsolescência programada, o que é?

Para começarmos a discutir sobre a obsolescência programada de forma sistemática, é necessário, primeiramente, retroceder no tempo e fazer uma análise não só do desenvolvimento social desse fenômeno, mas entender como suas características tornam-se fundamentais para uma adequada compreensão de seus impactos e o que pode ser feito na busca pelo equilíbrio ambiental.

Na segunda metade do século XVIII, a Inglaterra deu início a um período de grande desenvolvimento econômico, chamado de Revolução Industrial. O grande avanço tecnológico deste período tem como característica principal a utilização das máquinas a vapor, especialmente em maquinários da indústria têxtil e, posteriormente, a criação de locomotivas e estradas de ferro, em meados da década de 1830. O nascimento deste tipo de indústria causou grandes inovações na economia mundial, logo, era inevitável que as mudanças também atingissem o estilo de vida da população, modificando desde processos produtivos até a forma com que as pessoas consumiam (HOBSBAWM, 2010).

Posteriormente, num período conhecido como Segunda Revolução Industrial, compreendido entre a segunda metade do século XIX até meados do século XX, a industrialização transcendeu os limites geográficos da Inglaterra, se espalhando por países como Estados Unidos e Japão. Com avanços tecnológicos ainda maiores que o período anterior, esta fase se caracteriza pelo aperfeiçoamento das tecnologias já existentes, bem como a utilização do petróleo como fonte energética, aliado com a eletricidade, que antes era pouco utilizada pela grande massa e neste momento se tornou essencial para as indústrias. Com tamanho avanço tecnológico e o aumento da produção em massa, tem-se o aumento do comércio e a modificação dos padrões de consumo.

A fabricação de cada mercadoria passou a ser dividida em várias etapas, num processo conhecido como produção em série. Concentrado em uma única atividade, o trabalhador especializava-se e aumentava a produção. Essas características acabaram influenciando no custo final do produto. Com mercadorias produzidas por meios baratos, era possível aumentar a margem de lucro e o mercado consumidor (FIGUEIRA, Divalte Garcia, 2001, p. 198).

Desta forma, percebemos que o capitalismo continua sendo o sistema predominante entre as sociedades. A ideia de acumulação de capitais é tão forte que a produção em larga escala é aprimorada para garantir o comércio a nível mundial.

Grande exemplo da massificação da produção ocorreu com a empresa automobilística Ford, em período intitulado como “Fordismo”, que teve como principal característica as linhas de produção, onde os trabalhadores realizavam tarefas simples, e, dessa forma, conseguiam realizar tais tarefas repetidamente, culminando no maior número possível de peças confeccionadas ao final da linha de produção. Nota-se que este período se caracteriza pelo grande volume de produção, o que era perfeitamente possível no cenário em que ocorreu, visto que no início do século XX a economia Estadunidense gozava de franco crescimento (GRAMSCI, 1976).

Entretanto, o Fordismo não é um modelo tão interessante quando se tem um cenário de crise, justamente pelo fato de trabalhar com grandes volumes de produtos. Assim, no final da Segunda Guerra Mundial, surge no Japão o chamado “Toyotismo”. Tal modelo é criado num contexto de crise, num país devastado pelos efeitos catastróficos da guerra, com mercado consumidor em franco declínio e com falta de mão de obra. Desta forma, pensando num modelo de reconstrução, a ideia não é ganhar no volume, mas sim, no item. O que significa que o objetivo principal era aumentar o lucro na produção de um único produto. Assim, o trabalhador deixa de ter tarefas simples e se torna multifuncional, realizando várias tarefas diferentes, cumulando funções. A linha de produção dá lugar às ilhas de produção, onde cada trabalhador realiza todas as etapas. Entretanto, o Toyotismo introduziu a ideia de descartabilidade, em oposição à durabilidade.

Assim, com a massificação da produção, massificou-se também a oferta e, com ela, surgiu a necessidade de aumento de consumo. As leis econômicas, então, transbordaram as raias da economia e passaram a reger as relações sociais, justificando o crescimento econômico como caminho para a busca do bem-estar social, o que inaugurou a Revolução consumista: “A passagem do consumo ao consumismo, quando aquele (...) tornou-se especialmente importante, se não central, para a vida da maioria das pessoas, o verdadeiro propósito de existência” (BAUMAN, 2008, p.38 e 39).

Na sociedade de consumidores, não basta a ampliação do mercado de consumo; é preciso, ao mesmo tempo, que produtos adquiridos por velhos consumidores sejam trocados de forma constante e regular. No âmbito dessa política, ganha especial importância a redução

da vida útil dos produtos e serviços, diretriz principal da obsolescência programada (OHLWEILER, 1985).

Tradicionalmente, obsolescência programada é a política empresarial de reduzir, artificialmente, a vida útil de determinado produto ou seus componentes com o fito de estimular o consumo de versões mais recentes, aumentando, assim, a taxa de recompra por meio da maior descartabilidade. Importante ressaltar que ela é programada porque não é um acidente ou acontecimento inesperado, mas o resultado necessário e inevitável do modelo da produção e dos serviços.

Assim, o fornecedor, deliberadamente, desenvolve o produto em nível aquém do que o atual estado da técnica permitiria. É dizer, que o fornecedor já oferta a sua mercadoria com um prazo de validade programado. Não raro, essa validade é idealizada para se encerrar pouco tempo após o fim da garantia ofertada. Nesse contexto, os parâmetros de desgaste natural e vida útil do produto ou serviço ganham enorme relevância.

2.1 Como a obsolescência programada se manifesta?

Uma das formas mais comuns de manifestação desta prática ocorre quando a empresa utiliza materiais de pior qualidade na fabricação do produto, com o fito de reduzir a vida útil do mesmo. Em exemplo bastante famoso desta modalidade, se enquadra o caso da empresa americana Dupont, uma companhia química que nos anos 1920 desenvolveu um material extremamente elástico e resistente, chamado nylon. Numa das apresentações deste material, era possível utilizá-lo para rebocar um veículo, tamanha a sua resistência. Dessa forma, resolveram utilizar o nylon na confecção de roupas, mais precisamente de meias, que aliariam o conforto e durabilidade. Entretanto, o que parecia ser uma grande descoberta logo se tornaria um problema para a empresa. Se este material realmente era tão resistente/inquebrável, as vendas cairiam vertiginosamente. Desta forma, a empresa determinou que os engenheiros responsáveis desenvolvessem uma versão mais frágil do tecido, justamente para que as meias não durassem tanto e o volume de vendas continuasse alto.

Outra forma bastante comum ocorre quando há incompatibilização de softwares mais recentes com uma versão mais antiga do produto. Exemplo cristalino desta prática ocorreu mais recentemente com a americana Apple, no ano de 2018. Usuários relataram que após a atualização do sistema operacional, os iphones modelo 6 e 6s tiveram uma redução de 39% e 41% em seu desempenho, respectivamente. (PAYÃO, 2018).

Segundo o relato dos usuários, a atualização (obrigatória para todos os dispositivos), reduzia a frequência dos processadores, o que impactava diretamente no desempenho do aparelho. Após todas as denúncias, a própria Apple se manifestou, alegando que de fato tal redução ocorreu, entretanto, segundo ela o motivo seria nobre: fazer com que a bateria dos aparelhos, já deteriorada com os anos de uso, durasse mais. A justificativa da empresa não foi suficiente, visto que a redução de desempenho dos aparelhos além de extremamente prejudicial para a fluidez no uso, não foi comunicada aos usuários em nenhum momento, apenas veio à tona quando uma série de denúncias tornou insustentável o silêncio da empresa. É claro que nesta situação o objetivo da empresa é reduzir o desempenho dos aparelhos para que as pessoas adquiram novos produtos.

Por fim, outra prática bastante comum é a redução dos prazos de garantia cumulada com a redução da oferta de serviços ao consumidor na fase pós-contratual. É muito comum que as pessoas adquiram determinado produto e, ao fim da garantia legal de 90 dias, este venha a apresentar problemas. Entretanto, o imbróglio pode ficar ainda maior se a manutenção possuir um valor elevado que inviabilizaria o conserto, induzindo o consumidor a adquirir um novo produto, por valor parecido ao da manutenção. Desta forma, não é raro que as assistências técnicas elevem o valor dos reparos ou condenem prematuramente um produto com o objetivo de venderem um novo.

2.2 Conotações “positivas” de obsolescência programada

Como discutido nos tópicos anteriores, são várias as acepções negativas da obsolescência programada. Todavia, alguns doutrinadores defendem haver ao menos duas noções positivas do tema.

A primeira delas, denominada Engenharia de valor, é um processo de design que busca utilizar o mínimo possível de material em um produto, mantendo uma durabilidade aceitável, bem como impedir que cada parte do produto pare de funcionar em um momento diverso. Seus defensores aduzem que os fabricantes de celulares, por exemplo, poderiam fabricar aparelhos que durassem vinte anos, mas isso não seria interessante em função do rápido desenvolvimento tecnológico.

Além disso, utilizar materiais de menor qualidade, impactaria diretamente no preço final do produto, o que o tornaria mais acessível.

Outra teoria defendida é a da Obsolescência funcional. Segundo seus defensores, esta prática seria a introdução no mercado de um produto mais avançado, o que tornaria o anterior obsoleto. Nesta teoria, entende-se que embora esta prática produza mais resíduos e detritos, os consumidores têm acesso a um produto de qualidade superior.

Todavia, é necessário tecer alguns comentários sobre tais conotações. Em primeiro lugar, tratando da Engenharia de valor e a suposta premissa de que os produtos atuais oferecem uma durabilidade razoável, é falsa, ao menos no Brasil. Ao longo deste estudo podemos perceber que a principal reclamação dos consumidores se dá exatamente pela baixa durabilidade dos produtos. Em segundo plano, também é falsa a afirmação de que um celular com grande vida útil seria desinteressante para os usuários. De acordo com uma pesquisa realizada pelo IDEC, divulgada no ano de 2014, a durabilidade de um produto é a principal preocupação do consumidor.

Por fim, com relação a Obsolescência funcional, é necessário entender que o conceito de “qualidade superior” é relativo, justamente porque produtos com durabilidade cada vez menor e funcionamento cada vez mais precário são as práticas mais comuns, e não o contrário. Além disso, é necessário ponderar que a massiva produção de lixo, proveniente da fabricação e descarte destes produtos, não é uma questão simples de ser resolvida, questão essa que será discutida ao longo deste artigo.

3. Âmbito doutrinário e jurisprudencial da obsolescência no Brasil

Conforme discutido ao longo deste trabalho, existem vários conceitos de obsolescência programada, que variam de acordo com o ramo científico do qual se deseja discutir. Juridicamente, podemos dizer que significa a política empresarial de incremento deliberado e *a priori* dos lucros via redução artificial da vida útil dos produtos ou serviços, podendo o ser de forma direta, através do aumento das taxas de recompra; ou indireta, pela limitação da responsabilidade do fornecedor. (SEGALL, 2018, p.65)

Para discutirmos o tema da obsolescência programada no âmbito jurídico, é necessário esclarecer o conceito de vício do produto. O Código de Defesa do Consumidor trata do vício do produto e dos serviços nos artigos 18, 19, 20 e 22 da lei 8.078 de 11 de agosto de 1990 (BRASIL, 1990).⁹ Já para a doutrina, apesar da conceituação não ser pacífica, a corrente

⁹ Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do

majoritária define o vício como: “A característica do produto ou serviço que frustra a finalidade a que se destina (vício de qualidade por inadequação) e o fato seria a característica que afeta a segurança do consumidor (vício de qualidade por insegurança)” (MARQUES, 2011, p.1207).

Outra distinção bastante importante versa sobre os conceitos de vício oculto e vício aparente.

- Vício oculto é aquele que não pode ser verificado como o mero exame do produto ou serviço e não provoca a impropriedade, inadequação ou diminuição do seu valor (NUNES, 2014 p. 229 e 422).
- Já o vício aparente, como a própria nomenclatura indica, é aquele de fácil constatação, perceptível com o simples uso e consumo do produto ou serviço (NUNES, 2014p. 229).

Assim, passamos a outro ponto da discussão, onde se faz necessária a diferenciação entre vício oculto e desgaste natural, vez que existem semelhanças e consequências diferentes sobre a responsabilidade do fornecedor. Desgaste natural é a deterioração do produto em razão do seu uso normal (TARTUCE, 2014, p. 147).

Dessa forma, os prazos de garantia visam acautelar o consumidor quanto a prejuízos causados por um desgaste num prazo mínimo no qual não se espera que ocorram.

É cristalino que uma característica essencial do vício oculto precisa ser comentada: o fato de que ele existe antes da aquisição do produto, sendo que apenas o seu surgimento se dá posteriormente. Se tratando de vício oculto, o consumidor tem os prazos de 30 ou 90 dias, dependendo da durabilidade do produto, contados da sua ciência, para reclamar perante o fornecedor. Entretanto, é curioso o fato de o CDC não ter estabelecido o termo final para essa

recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

responsabilidade, ou seja, não fixou prazo de até quando pode o fornecedor ser responsabilizado pelo vício oculto. Logo, percebemos que a ausência deste prazo coloca uma interrogação na questão, gerando abusos, como o encarecimento do produto, por exemplo. Entretanto, a decisão, apesar de questionável, parece ter sido acertada, visto que seria muito pior estabelecer um prazo único para todos os produtos. Não seria uma alternativa lista-los em categorias e então definir os prazos? Entendemos que até poderia ser feito, todavia, seria impraticável, muito em razão da quantidade de produtos disponíveis no mercado, além de que uma atualização constante seria necessária, o que certamente aumentaria o custo final da mercadoria.

Superada a fase de conceituação de vício oculto, aparente e desgaste natural, resta conceituar o que seria vida útil. Esta pode ser definida como: “O lapso temporal durante o qual o consumidor ode esperar legitimamente que o produto ou serviço irá funcionar de maneira adequada, se observadas as orientações de uso e fruição do fornecedor” (SEGALL, 2018. p.78).

Como a Jurisprudência trata o tema no Brasil? Para ilustrar tal questão utilizaremos o julgado 984.106 do STJ, que é emblemático por ser o primeiro a tratar o tema de forma clara no Brasil.

Neste caso, a empresa denominada “Sperandio Máquinas e Equipamentos Ltda” vendeu um trator para um agricultor. Este veículo apresentou problemas num período de três anos e quatro meses após a sua aquisição. Assim, o comprador tratou de levar o trator à empresa, que prontamente realizou o conserto. Baseando-se no fato da garantia contratual ser de 8 meses ou mil horas de uso e já ter expirado, a empresa cobrou pelo serviço. Entretanto, o adquirente se negou a pagar por ele, alegando que o problema apresentado não decorreu de mau uso ou desgaste natural, mas sim, de falha de projeto. Dessa forma, não lhe restou outra alternativa que não seria ajuizar a demanda, com fulcro justamente no vício oculto.

A autora reiterou a alegação de necessidade de pagamento pelo serviço, vez que já havia ultrapassado o prazo contratual de garantia estabelecido pelas partes. O autor contestou a demanda, alegando tratar-se de vício oculto, dessa forma, reconveio pleiteando lucros cessantes pelos 30 dias durante os quais a máquina ficara parada.

Em 1ª instância, o pedido da demanda principal fora julgado improcedente, todavia, o da reconvenção procedente, resultado que se manteve pelo TJSC, que entendeu “comprovado que o defeito na peça do trator agrícola [era] de fábrica (REsp 984.106/SC, 4º Turma, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, 04/10/2012)”. Em sede de recurso especial, a autora questionou a

natureza do vício e aduziu a expiração do prazo de garantia, bem como falta de comprovação de eventual falha na fabricação, pois se tratava de desgaste natural, além de impugnar o pedido de lucros cessantes, justamente pela falta de provas.

Dessa forma, o Min. Salomão procedeu então à fundamentação do REsp. Segundo ele, o CDC não prevê prazo de garantia, apenas de reclamação, cujo termo inicial se dá, nos casos de vício oculto, com a ciência deste. Nesta situação, não havia dúvida referente à natureza oculta do vício apresentado pelo trator, de modo que a discussão se pautou no lapso temporal durante o qual o fornecedor poderia ser responsabilizado pelo referido vício, vez que não seria razoável que fosse perpétuo.

Baseado na doutrina majoritária, o Min. Salomão aduziu que o fornecedor permanece responsável pelos vícios ocultos do produto ou serviço que surjam durante a sua vida útil, mesmo que tenha expirado o período de garantia.

(...) conforme assevera a doutrina consumerista, o Código de Defesa do Consumidor, no §3º do art. 26, no que concerne à disciplina do vício oculto, adotou o critério da vida útil do bem, e não o critério da garantia, podendo o fornecedor se responsabilizar pelo vício em um espaço largo de tempo, mesmo depois de expirada a garantia contratual (REsp 984.106/SC, 4º Turma, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, 04/10/2012).

Resta salientar que nesta situação, ficou comprovado tratar-se de vício oculto, decorrente de falha de projeto. Segundo a prova testemunhal produzida pelo mecânico que efetuou os reparos no referido trator e pelo preposto da recorrente, o mesmo vício fora constatado em outros tratores da mesma linha e ano de fabricação, numa quantidade acima da média. Além disso, o mecânico assegurou que a vida útil média deste tipo de trator é de 8 anos ou 8 mil horas, entretanto, este período poderia facilmente ser prolongado para 10 mil horas ou 10, 12 anos. Assim, conclui-se que a vida útil esperada deste trator era cerca de 4 vezes maior do que fora apresentado, o que corrobora com a tese de que apresenta-se um robusto indício de vício oculto.

Indiscutivelmente ao se tratar da obsolescência, falamos de danos e prejuízos causados aos consumidores, com isso ferimos o desenvolvimento econômico, no âmbito social e ambiental. Quando se almeja o dinheiro em desfavor do meio ambiente se perde o crédito de justiça e se torna valoroso apenas a quem ganha no aspecto atual, pois por óbvio no futuro todos perderemos pelo abuso dos recursos naturais.

O art. 225 da Constituição Federal tem em seu contexto o regramento perfeito para o equilíbrio ambiental e econômico, sendo que mesmo não estando presente no art. 5º da Constituição Federal este item é sim um direito fundamental, vejamos,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, CF, art. 225, 1988).

Então podemos interpretar tal lei como prevenção para o presente e para as gerações futuras, pois o meio ambiente equilibrado é de uso comum do povo e essencial para a saúde. Trata-se de norma que possui caráter presente e prospectivo, por estabelecer o dever de cuidado para gerações futuras também. Isso é fundamental, quando o que se está em jogo é a proteção de bens cuja importância resvala sobre a própria ideia de manutenção da qualidade de vida de toda a sociedade.

O desenvolvimento desenfreado, causa o aumento da produção e do lucro das empresas, gerando a desigualdade de renda e os danos ambientais. O direito ambiental se baseia em princípios, entre eles a equidade intergeracional que busca a preservação do meio para manter ou melhorar o grau de preservação para as gerações futuras. As presentes gerações não podem deixar para as futuras gerações uma herança de déficits ambientais ou do estoque de recursos e benefícios inferiores aos que receberam das gerações passadas. Esse é um princípio de justiça ou equidade [...] (SAMPAIO, 2003. p. 53).

Como bem observado por José Sampaio, retornamos ao conceito inserido no art. 225 da Constituição Federal que aborda o dever de preservação do meio ambiente. Os recursos naturais são fornecidos pelo planeta sem nenhuma ação humana pois existe uma regeneração natural, sendo que são recursos essenciais para nossa sobrevivência, entretanto se a extração ultrapassa a produção natural entramos numa balança desigual, que leva a graves consequências ambientais.

Dados do Fundo Mundial para a Natureza (WWF) demonstram que o déficit dos recursos naturais, devido a superexploração já está muito acima do ideal, pois consumimos 20% mais do que o planeta consegue produzir, com isso retiramos e não damos tempo da recomposição natural. Sendo que temos dois tipos de recursos, os renováveis que são inesgotáveis como a biomassa e os não renováveis que são esgotáveis e sua regeneração leva anos como os minerais. Com isso, ao manter o nível de consumo subindo desenfreadamente, em 2050 precisaremos de 2,5 planetas para abastecimento da população, por culpa do dano causado pelo ser humano (SUPEREXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS. Quais são as consequências das superexplorações dos recursos naturais? **Iberdrola**, c2020).

Toda esta demanda de recursos naturais, quando tratamos do mercado de consumo, precisa ser bem explicada para se entender o prejuízo ambiental causado pela obsolescência

programada, que aumenta a extração de minerais para atender uma demanda criada pelo mercado, pois grande parte dos produtos consumidos necessitam de recursos naturais, com isso chegamos ao ponto de violar o princípio da prevenção, pois ao explorar de maneira agressiva causando danos ao meio através de extração abusiva de minerais, liberação de poluentes e descarte do lixo de maneira inadequada, temos um real risco de dano ambiental. Risco este ignorado pelas grandes indústrias, ao tornar seus produtos desejáveis, obsoletos e descartáveis em um curto espaço de tempo.

Vale ressaltar que o art. 170, III e VI da CF/88 (BRASIL, 1988)¹⁰, traz o princípios da defesa do meio ambiente como sendo legítima a atividade econômica que atende ao ordenamento e a função social da ordem econômica, sendo que caberá a responsabilização dos dirigentes que infringirem a regra e praticarem atos contra a economia popular, com fulcro no art. 173, §5º da CF/88 (BRASIL, 1988)¹¹, como já mencionado o dano ambiental atingi diretamente a economia popular.

As decisões judiciais encontradas não levam ainda em consideração os danos ambientais causados pelo grande volume de eletro eletrônicos descartados na natureza, mas ao se penalizar um fabricante pela obsolescência programada, damos um passo largo em direção a legislações mais rígidas e coniventes com o meio ambiente sustentável.

Para entender melhor as decisões dos tribunais sobre a obsolescência programada, como exemplo apresentamos um caso recursal do estado do Paraná (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0011672-69.2015.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 08.07.2016), onde 5 anos após a aquisição de um televisor que custou R\$ 3.239,10 (três mil duzentos e trinta e nove reais e dez centavos), o consumidor identificou um vício oculto, sendo que um ano antes havia terminado o prazo legal de garantia estendida.

Ao solicitar auxílio da assistência técnica o consumidor foi infirmado que o defeito apresentado custaria mais que o valor pago pelo televisor, R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais). Por se sentir lesado, ingressou com ação de vício redibitório cumulada com danos morais e materiais contra a fornecedora do equipamento. Na decisão inicial entendeu-se

¹⁰ BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: §VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação

¹¹ BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Art. 173[...] §5º. A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

que por findar a garantia não caberia a fornecedora do produto o pagamento do dano identificado.

Desta forma, através de recurso ao TJPR, ficou firmado por acórdão a reforma da sentença, dando ao requerente uma indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais e R\$ 2.239,10 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e dez centavos) por danos materiais. O entendimento da turma recursal foi por unanimidade com base no direito do consumidor e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e por identificar a prática lesiva da obsolescência programada por parte da fabricante do produto, sendo por direito a indenização pelo abuso sofrido pelo consumidor.

Veja a ementa:

RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO CUMULADA COM DANOS MORAIS – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DEFEITO/VÍCIO DO PRODUTO – APARELHO TELEVISOR – OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA - DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS – SENTENÇA REFORMADA.

Diante do exposto, resolve esta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso interposto, nos exatos termos do voto.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0011672-69.2015.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 08.07.2016).

4. Obsolescência programada e o consumo sustentável

Por todos os pontos apresentados podemos observar que a obsolescência programada é quando um produto recém lançado no mercado tornar-se inutilizável em um curto espaço de tempo, sendo assim, este produto será descartado, virará lixo e seus componentes são uma ameaça para o meio ambiente.

Podemos identificar nas relação de consumo a obsolescência de função, técnica ou psicologia, para resumidamente entender cada uma destas, vejamos:

- Obsolescência de função: Em que uma tecnologia se torna ultrapassada, como exemplo temos o telegrafo que foi substituído pelo telefone, então podemos considerar um desenvolvimento tecnológico natural (ZANATTA. 2013. p.3)
- Obsolescência técnica: o produto é feito para durar pouco tempo, obrigando o consumidor a adquirir mais e mais, pois o defeito está programado, um exemplo claro seria a lâmpada, hoje um produto com duração média de 1.000h sendo que a primeira

produzida mesmo com tecnologia infinitamente inferior permanece acesa desde 1901. (ZANATTA. 2013. p.3)

- **Obsolescência psicológica:** onde temos a busca pelo objeto de desejo, o consumidor tem o produto em bom estado de conservação mas opta por comprar um novo e descartar o usado, um bom exemplo é a marca Apple onde celulares e ipod's são lançados em sequência, sendo a marca um bem de consumo desejado e de alto custo. (ZANATTA. 2013. p.3)

Cada um destes produtos descartados por qualquer destas formas de obsolescência apresentadas geram um fluxo constante de mercadorias de alto custo por se tratar de itens “duráveis”, com isso o mercado consumista se aquece e se esquece do pós venda, alimentando o desejo e o consumismo, deixando de citar os danos causados pela falta de reciclagem e pela maneira errada de descarte.

Quando observamos a essência do capitalismo identificamos a busca por bens de consumo de maneira desenfreada, pois o ato de comprar novos produtos se tornou um prazer. Entretanto o que se vê é uma pilha de lixo tóxico que torna o equilíbrio ambiental um desafio a ser alcançado.

Os produtos eletrônicos são compostos de metais pesados como chumbo, cádmio, cobre, bromo e níquel, entre outros e o contato com estes metais causam aos humanos problemas de saúde como o câncer, doenças respiratórias e até mesmo demência (GNIPPER, 2017).

O capitalismo desregrado é incompatível com o desenvolvimento sustentável, o crescimento social e o avanço da economia, não são mais importantes que o aspecto ambiental pois a matéria prima necessária para produtos de consumo de uso essencial incluindo os eletrônicos, são retirados da natureza, como os metais pesados já citados. Sendo assim é de extrema importância um padrão avançado de cuidado e prevenção para o manuseio dos recursos, ajustados ao objetivo de crescimento econômico e social mundial.

Segundo um relatório divulgado pela ONU Brasil em 2019, o mundo vai produzir 120 milhões de toneladas de lixo eletrônico até o ano de 2050, sendo que este não é o pior dado divulgado, pois a ONU ressalta ainda que,

Menos de 20% do lixo eletrônico é formalmente reciclado, com os 80% restantes indo para aterros ou sendo informalmente reciclados – em grande parte manualmente em países em desenvolvimento, expondo trabalhadores a substâncias

perigosas e cancerígenas como mercúrio, chumbo e cádmio. A presença de lixo eletrônico em aterros contamina o solo e os lençóis freáticos, colocando em risco sistemas de fornecimento de alimentos e recursos hídricos (ONU Brasil, 2019).

O relatório apresenta dados de que 7% de ouro, material bruto e valioso de difícil extração da natureza, encontra-se perdido no lixo eletrônico, agravado pela obsolescência programada, sendo que vale ressaltar que a extração mineral não ocorre em razão da obsolescência, mas o descarte é aumentado em razão dela. Com o crescimento do lixo tóxico, consequência do avanço do mercado de consumo o relatório reuniu “membros da ONU Meio Ambiente, o Fundo Mundial para o Ambiente, o Fórum Econômico Mundial e o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU Brasil, 2019), com objetivo simples de encontrar uma solução para a complexa devastação ambiental que vivenciamos com o descarte dos eletro eletrônicos de maneira excessiva e inadequada nos aterros e lixos.

Soluções como produtos realmente duráveis, controle do descarte, evitando a contaminação do lixo comum com metais pesados e o incentivo da reutilização dos eletrônicos foram algumas das sugestões de controle dadas pelo relatório citado.

Com isto surge a dúvida, para onde vai todo este lixo? A Nigéria pode ser citada como pioneira ao investir 2 milhões de dólares para incentivar a reciclagem do lixo eletrônico, segundo o mesmo relatório da ONU, o país vai tirar cerca de 100 mil trabalhadores informais do anonimato, tornando o trabalho de reciclagem um trabalho seguro e reconhecido, sendo que são despejados cerca de 500 mil toneladas de lixo eletrônico anualmente na Nigéria (ONU Brasil, 2019).

No Brasil o lixo no geral é descartado em aterros ou lixões, sendo que segundo o Governo em 2020 tivemos 570 toneladas de lixo eletrônico desprezado no meio ambiente. O ministro do Meio Ambiente Ricardo Sales, assinou um contrato com a Rede Nacional de Consórcios de Municípios e a Green Eletron, firmando o compromisso de distribuir coletores especiais de lixo eletrônico pelo país atendendo 60% da população.

Para Sales, “É importantíssimo retirar esses produtos dos lixões, dos aterros, e reintroduzi-los ao processo produtivo. Assim, vamos melhorando a pauta dos resíduos sólidos, que é um importante tema da agenda de qualidade ambiental urbana do ministério. (Governo do Brasil, 2020).

O lixo descartado nos pontos de coleta podem ser pilhas, celulares, calculadoras, computadores entre outros, com o objetivo de reutilização dos componentes recuperáveis destes materiais. O conflito do meio ambiente com os matérias tóxicos descartados de maneira inadequada tornou-se insustentável, principalmente pelo incentivo do consumo, com

isso as políticas sustentáveis são essenciais para alcançar o equilíbrio entre os dois mundos, prezando o controle ambiental sustentável (Governo do Brasil, 2020).

No que tange a obsolescência programada, políticas de incentivo a criação de produtos duráveis e não formatados a deterioração logo após o fim do prazo de garantia, sugerem um caminho sustentável. As práticas comerciais atuais são incompatíveis com o que se espera de uma sociedade desenvolvida, sendo essencial a intervenção do poder público de maneira enfática através de leis e normas adequadas e rígidas.

CONCLUSÃO

O exposto demonstra que o fenômeno da obsolescência programada, embora praticado desde o início do século XX, obteve exponencial crescimento nas últimas cinco décadas, sobretudo, impulsionado pela revolução consumista, com o advento da publicidade e da produção em escala.

Assim, há de se destacar que a prática se consolidou principalmente em duas vertentes, quais sejam: a obsolescência material e a obsolescência perceptiva. Enquanto a primeira se dá pela decadência da utilidade técnica do produto ou serviço, a outra se caracteriza pelo empobrecimento da valoração social deste mesmo produto ou serviço, tornando-o indesejável.

Analisando a obsolescência programada desta ótica, é cristalino que a ideia de progresso está intrinsecamente ligada ao fato de haver uma fome insaciável do ser humano em consumir novos produtos, ainda que esta prática seja altamente degradante em vários aspectos, entre eles, o dispêndio de dinheiro em um produto que já é concebido para que num futuro próximo apresente problemas incontornáveis, bem como, a deterioração psicológica em consequência da desenfreada busca pelo prazer através do valor pessoal atribuído aos objetos e, principalmente, a grande degradação ambiental causada pela produção massiva de novos produtos, impulsionada por uma cultura industrial que deve a todo custo ser combatida, visto que o pensamento de que não há progresso sem equilíbrio entre homem e as forças da natureza algo essencial para a recuperação do meio ambiente.

Entendemos que há forte nexos causal entre o consumismo e a atual situação ecológica, vez que torna-se imprescindível a mudança de pensamento e, mais do que isto, a reforma cultural, educacional e institucional que os mais variados núcleos da sociedade devem ter, sobretudo os grandes conglomerados empresariais, onde práticas nocivas como o

sucateamento de bens de consumo em detrimento da movimentação de capital de giro e a objetificação de pessoas devem ser expurgados da cultura moderna.

Ressaltamos ainda que obsolescência programada não se trata, apenas, do ato de “comprar por comprar”, de satisfação pessoal com afago no ego ou deleite imediato na busca da felicidade através do produto, mas sim, da não compreensão das mais variadas implicações que estas condutas causam, sobretudo ao meio ambiente. Assim, é imprescindível que haja políticas públicas de conscientização, para que a sociedade entenda e passe a ter consciência de que práticas similares a esta são manifestas afrontas à dignidade humana.

Inobstante, devemos destacar que a natureza e as consequências de décadas da prática desenfreada da obsolescência programada ainda não são totalmente conhecidas, entretanto, sabemos que esta prática deve ser combatida, alterando o fundamento da sociedade que atrela visibilidade dos seus indivíduos à proporção do seu consumo.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria** (trad. Carlos Alberto Medeiros). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, pp. 38-39.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL vai aumentar ponto de coleta de lixo eletrônico. **Governo do Brasil, Saúde Ambiental**, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/01/brasil-vai-aumentar-pontos-de-coleta-de-lixo-eletronico>>. Acesso em: 05 de ago. 2020. Acesso em: 06 de ago. de 2020.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em 05 de ago. de 2020.

BRASIL. TJPR - 1ª Turma Recursal - **0011672-69.2015.8.16.0030** - Foz do Iguaçu - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 08.07.2016. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/2100000002600681/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0011672-69.2015.8.16.0030#>. Acesso em: 05 de ago. de 2020.

FIGUEIRA, Divalte Garcia. **História, Volume Único**. São Paulo: Ática, 2001. P. 198.

GNIPPER, Patrícia. **Uma análise da obsolescência programada e o acúmulo de lixo eletrônico no mundo**. Canaltech. 2017. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/produtos/uma-analise-da-obsoloscencia-programada-e-o-acumulo-de-lixo-eletronico-no-mundo-102156/>>. Acesso em: 05 de ago. 2020.

GRAMSCI, Antônio. **Americanismo e Fordismo**. São Paulo: Hedra. 2008.

HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2010.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**, 6 ed. São Paulo: RT, 2011, p.1207.

MUNDO produzirá 120 milhões de toneladas de lixo eletrônico por ano até 2050, diz relatório. Nações Unidas Brasil. **ONU – Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mundo-produzira-120-milhoes-de-toneladas-de-lixo-eletronico-por-ano-ate-2050-diz-relatorio/>>. Acesso em 05 de ago. de 2020.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 229. NUNES, 2010a, pp. 229 e 422.

OHLWEILER, Otto Alcides. **Materialismo histórico e crise contemporânea**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

PAYÃO, Felipe. **Apple iPhone fica mais lento após atualização contra Meltdown e Spectre**. Tecmundo. 2018. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/seguranca/126085-apple-iphone-lento-atualizacao-meltdown-spectre.html>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

RESP 984.106/SC, 4º Turma, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão 04/10/2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/cdc-protoger-consumidor-obsolencia.pdf>>. Acesso em: 05 de ago. de 2020.

SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. **Princípios de direito ambiental: na dimensão internacional e comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 53.

SEGALL, Pedro Machado. **Obsolescência Programada: A Tutela do Consumidor nos Direitos Brasileiro e Comparado**. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2018. P.65.

SUPEREXPLORAÇÃO dos recursos naturais. **Quais são das consequências das superexplorações dos recursos naturais?** Iberdrola, c2020. Disponível em: <<https://www.iberdrola.com/meio-ambiente/superexploracao-dos-recursos-naturais>>. Acesso em: 15 de ago. de 2020.

TARTUCE, Flavio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito do consumidor: direito material e processual**, 3ª ed., São Paulo: Método, 2014. p. 147

TARTUCE, Flavio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. 2014a. p.78.

ZANATTA, Marina. **A obsolescência Programada sob a ótica do direito ambiental brasileiro**. 2014, p3. Artigo Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/marina_zanatta.pdf>. Acesso em: 05 de ago. 2020.

VULNERABILIDADE E AUTONOMIA DA MULHER NO CONTEXTO OBSTÉTRICO BRASILEIRO: BREVES CONSIDERAÇÕES

Kelly Christine Oliveira Mota de Andrade¹²

Resumo

O objetivo do presente trabalho é expor, de maneira breve, a situação relativa à violência obstétrica no Brasil, bem como a constatação da institucionalização deste tipo de conduta pelo legislativo brasileiro, que além de não legislar de maneira a proteger a mulher neste contexto, insiste em deixá-la ainda mais vulnerável, ao pretender impedir o exercício de sua autonomia. Objetiva-se demonstrar que é impossível o desenvolvimento da autonomia sem que as vulnerabilidades da mulher sejam tratadas, demonstrando-se que a “metáfora das camadas”, de Florência Luna, possui grande potencial de aplicação no âmbito da relação entre equipe obstétrica e mulher gestante. Trata-se de estudo de revisão bibliográfica, baseado em projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e em estudos preliminares sobre autonomia e vulnerabilidade. Conclui-se que a metáfora das camadas, relativamente aos diferentes graus de vulnerabilidades da mulher, mostra-se de grande potencial a ser aplicado no contexto da obstetrícia brasileira, a fim de se garantir uma autonomia dialógica na construção de um plano de parto que atenda à mulher no exercício de seus direitos de personalidade, protegendo, assim, sua dignidade.

Palavras-chave: Autonomia. Dignidade da pessoa humana. Plano de parto. Violência obstétrica. Vulnerabilidades.

1. Introdução

O exercício da autonomia privada no âmbito da relação entre o médico e o paciente deve englobar o conceito amplo de saúde, previsto na Lei 8.080/90, abarcando o bem-estar físico, psíquico e social da pessoa humana. No contexto da relação entre a equipe obstétrica e a gestante, não há de ser diferente.

¹² Mestranda em Direito Privado pela PUC Minas. Especialista em Direito Previdenciário e do Trabalho pela PUC Minas. Especialista em Advocacia Criminal pela FUMEC. Bacharel em Direito pela UFOP. Advogada.

É certo que a gestação, o parto e pós-parto são momentos único, vividos de maneira pessoal por cada mulher, de acordo com a sua própria construção de personalidade. Trata-se de aspectos que envolvem a sua construção biográfica, daquilo que ela mesma entende por ser uma vida boa de ser vivida.

Entretanto, desde que ocorre a concepção, até o momento do pós-parto, a mulher é submetida a diversos tratamentos supostamente considerados necessários para uma boa atenção obstétrica e de saúde da mulher. E no âmbito de tais tratamentos, sua autonomia tem sido amplamente desconsiderada.

Estima-se que uma a cada quatro mulheres sofre violência obstétrica, e dentre estas, apenas 12,6% conseguem identificá-la de maneira espontânea (LANSKY *et al*, 2019). Tais números podem estar demonstrando que as vulnerabilidades que a mulher carrega, seja no contexto social, seja no contexto médico, fazem com que seja impossível o exercício de sua autonomia em seu ciclo gravídico puerperal.

Diante desta constatação, pretende-se traçar comentários introdutórios à noção de violência obstétrica, trazendo ao debate dois projetos de lei: o de nº 5.4350/2020 e o de nº 7.633/2014, para demonstrar que a mulher, em seu ciclo gravídico-puerperal, ainda não consegue exercer concretamente sua autonomia de maneira minimamente digna.

Pretende-se demonstrar que não é possível que se construa uma autonomia, em qualquer contexto que seja, e ainda mais no obstétrico, sem que sejam consideradas as vulnerabilidades a que a mulher está exposta no arranjo social brasileiro.

Após, pretende-se trazer alguns estudos iniciais sobre vulnerabilidade no direito civil e do consumidor, além de algumas noções do conceito aplicáveis nas relações de trabalho. Aponta-se que seria necessária uma diferenciação entre a vulnerabilidade exclusivamente patrimonial e a existencial, demonstrando-se a necessidade de que sejam aplicadas regras adequadas e diferenciadas a cada uma delas. Após, traz-se ao debate a ideia da “metáfora das camadas”, a ser aplicada para o tratamento de vulnerabilidades, expressão cunhada pela professora argentina Florencia Luna, como forma potencial de se pensar os diferentes graus de vulnerabilidade que uma mesma pessoa pode ter, em especial, no contexto bioético e de saúde pública.

Demonstra-se então uma breve história do conceito de autonomia, evidenciando-se que o instituto, pensado a partir dos códigos oitocentistas, não mais se presta a atender a pessoa humana em sua concretude, dentro de um estado que se entende plural e diverso, sendo

então necessária a revisão do instituto. Tal revisão, certamente, deverá levar em conta as vulnerabilidades das pessoas, neste caso, da mulher dentro do contexto obstétrico.

Em aplicação ao que se chama, neste estudo, de teoria das vulnerabilidades em camadas, são trazidos alguns exemplos de como a autonomia da mulher poderia ser minimamente garantida durante seu atendimento pré-natal, o que se daria por meio da construção de um plano de parto dialógico.

Termina-se concluindo que apesar de se tratar de um estudo superficial sobre o assunto, a teoria das vulnerabilidades em camadas possui um grande potencial de aplicação no contexto do atendimento obstétrico brasileiro, seja no serviço público ou privado, como forma de construção de uma autonomia dialógica entre a mulher e a equipe obstétrica que a atende.

2. O contexto: a institucionalização legislativa da violência obstétrica no Brasil

Apesar do alarmante quadro de violências ocorridas contra a mulher durante seu ciclo gravídico-puerperal, o Brasil não possui legislação federal específica sobre o assunto. Embora existam algumas leis estaduais acerca do tema, a exemplo da Lei 23.175 do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2018), a tipificação da conduta e as penalidades cabíveis ainda pendem de lei específica no âmbito nacional.

Em razão desta lacuna, a mulher tem sido submetida a diversos tratamentos degradantes no âmbito obstétrico, sendo habitual a apropriação, pela medicina, de seu corpo em seus processos reprodutivos, numa abordagem ainda paternalista e tecnocrática (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012). Por outro lado, os números mencionados no intuíto deste trabalho demonstram que pode existir uma grande carga de vulnerabilidade da mulher no contexto obstétrico, que sequer consegue diferenciar atos violentos de atos não violentos neste âmbito.

Com a suposta intenção de regulamentar os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, em 2020, o Deputado Federal Eduardo Girão protocolou o Projeto de Lei (PL) 5.435/2020, denominado de “Estatuto da Gestante” (GIRÃO, 2020). O referido documento, apesar do nome, poderia ser denominado, com mais rigor técnico, de “Estatuto do Embrião”, visto que salvaguarda mais direitos a este do que à mulher. Justifica-se tal assertiva pelo fato de pretender, o referido PL, dentre outras regras, pôr a salvo a vida do embrião desde a concepção uterina, proibindo, assim, o exercício do direito ao aborto legal pela mulher vítima de violência sexual.

A Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos (ANADEP, 2021), por meio de sua Comissão dos Direitos da Mulher, já se manifestou sobre o PL, com a Nota Técnica nº 202102, onde demonstra os vários defeitos materiais e formais do referido projeto, destacando-se a flagrante violação à autonomia da mulher em relação a seus direitos sexuais e reprodutivos, recomendando a rejeição do referido PL:

A ANADEP entende que o PL fragiliza direitos das mulheres já conquistados e tenta inviabilizar as já limitadas hipóteses da interrupção da gravidez, incluindo mais punição e responsabilizações, principalmente às mulheres negras, indígenas e periféricas que desejarem não dar continuidade a uma gravidez decorrente do estupro sofrido, considerando-se a questão do racismo estrutural que permeia fortemente as instituições públicas no Brasil. (ANADEP, 2021, p. 8)

O Ministério da Saúde, por meio do Conselho Nacional de Saúde (CNS, 2021), também já se manifestou sobre o tema, através da Recomendação nº 06 de 5 de abril de 2021. O documento recomenda o arquivamento da proposta legislativa, fundamentando sua recomendação no direito à saúde, na proibição de tortura ou tratamento desumano, no direito ao planejamento familiar, no direito ao aborto legal, na dignidade da pessoa humana e no direito à cidadania e à não discriminação, entre outros.

Destaca-se a consideração seguinte:

Considerando que o Art. 11 do PL nº 5435/2020, focado no nascituro e na garantia de recursos financeiros para a criação da criança por nascer, **não prevê questões relativas à recuperação física e psicológica da vítima de estupro, bem como na superação dos traumas gerados pelo estupro que desencadeou aquela gestação desconsiderando a pessoa da gestante, sua dignidade e cidadania;** [...]. (CNS, 2021, p. 6 grifos da autora)¹³

Seria possível considerar que o referido PL legitima, ao invés de tipificar e punir o cometimento da violência obstétrica no Brasil. Pretende resguardar o direito do feto, sem sequer pensar na situação da mulher vítima de violência sexual, tentando retirar-lhe o direito ao aborto legal, já previsto no art. 28 do Código Penal Brasileiro. Nada mais é do que vulnerabilizar, ainda mais, pessoa já vulnerável no contexto social brasileiro: a mulher.

Certamente que a violência obstétrica não se resume a esta negativa. Encaixam-se nesta conduta muitas outras formas de violência, para além da limitação ao exercício do aborto legal, tais como as desumanidades e negligências perpetrados durante o atendimento

¹³ O art. 11 do PL 5435/2020 possui a seguinte redação: “Na hipótese de a gestante vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde, do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos de um salário-mínimo até a idade de 18 anos da criança, ou até que se efetive o pagamento da pensão alimentícia por parte do genitor ou outro responsável financeiro especificado em Lei, ou venha a ser adotada a criança, se assim for a vontade da gestante, conforme regulamento”. (GIRÃO, 2020)

obstétrico profissional. Incluem maus tratos físicos e psicológicos, procedimentos desnecessários e danosos como episiotomias e uso de ocitocina de rotina e impedimentos ao exercício do direito ao acompanhante. Dentre todos estes, destaca-se o enorme número de cesarianas eletivas, que vem crescendo no Brasil há muitos anos. (TESSER *et al*, 2019)

Todos estes atos conformam-se ao conceito do que vem sendo considerado como ato de violência obstétrica, incluindo o ato de negar o direito ao aborto legal à mulher vítima de violência sexual e principalmente, negar sua autonomia para decidir sobre os processos que irão ocorrer sobre seu corpo durante todo o seu ciclo gravídico-puerperal.

Sobre a tipificação da violência obstétrica, existem alguns projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados. Inspirado nas legislações Argentina e Venezuelana¹⁴, que já possuem a tipificação dos atos violentos dentro do contexto obstétrico, o PL 7.633/2014 traz um conceito amplo dos atos violentos que podem ser cometidos neste contexto, dando enfoque especial à perda da autonomia da mulher:

Art. 13 – Caracteriza-se a violência obstétrica como a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelos(as) profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, que cause a perda da autonomia e capacidade das mulheres de decidir livremente sobre seus corpos e sua sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres. Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo(a) profissional da equipe de saúde que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes em trabalho de parto, em situação de abortamento e no pós-parto/puerpério. (WYLLYS, 2014)

Salienta-se que o referido PL, um dos poucos que pretende tipificar e punir atos cometidos no âmbito do atendimento da mulher no contexto obstétrico em nosso país em sede de lei federal, encontra-se parado na Câmara dos Deputados desde 2017¹⁵. Não seria tal demora outra forma de vulnerabilizar a mulher, de maneira a lhe subtrair sua autonomia?

Ou melhor: a conduta legislativa estatal, de uma maneira geral, não estaria a institucionalizar a violência obstétrica no Brasil, negando à mulher o desenvolvimento de uma autonomia capaz de assegurar suas subjetividades, dentro de um estado que se diz plural e diverso?

Tentemos, primeiramente, entender o que seria vulnerabilidade e, posteriormente, sua relação com a autonomia.

3. Vulnerabilidade: estudos iniciais

¹⁴ Na Argentina, Lei 26.485 de 2009; Na Venezuela, Lei nº 38.668 de 2007.

¹⁵ No momento da entrega deste artigo, de fato, o último ato ocorrido na tramitação do projeto de lei era datado de 30 de junho de 2017.

De acordo com Melkevic (2017), ser vulnerável significa estar em uma posição ou situação física ou moral que torna a pessoa mais frágil do que estaria em condições de “normalidade”. Para o autor, invulnerável é aquele que é protegido, blindado em sua condição de fragilidade. Trata-se de um efeito de diminuição da vulnerabilidade, pois ninguém pode ser considerado inatamente invulnerável. Todos nós temos um ponto fraco, sendo a vulnerabilidade, portanto, inerente à condição humana.

A vulnerabilidade tem sido considerada como uma categoria jurídica que é levada em consideração em vários contextos sociais, em especial no contexto da Teoria do Direito. Trata-se de situação que deve ser levada em conta pela norma para que sejam satisfeitas a solidariedade social e a dignidade da pessoa humana, imperativos constitucionais. (KONDER, 2015)

Carlos Nelson Konder (2015) traz importante alerta sobre o tema. O autor afirma que a falta de estudos mais rigorosos sobre o assunto pode gerar uma utilização do termo de forma indiscriminada, o que teria o efeito de esvaziar o seu conteúdo normativo e, conseqüentemente, que a categoria deixasse de ser utilizada de forma correta. Com isso, a vulnerabilidade passaria a ser mero argumento retórico.

Entende-se, na esteira do referido autor, que é necessária uma conceituação metódica, bem como uma sistematização do instituto, o que fará com que ele seja efetivo na proteção das pessoas que dele necessitam.

De acordo com Amauri Cesar Alves (2019), os primeiros contornos sobre o instituto da vulnerabilidade se deram no contexto do direito do consumidor. Seria uma situação pessoal que fragiliza a pessoa, que se coloca em uma situação de inferioridade contratual. Esta situação pessoal, para o consumidor, seria a sua necessidade de consumir, mas o faz de forma fragilizada, isto é, sem ter o conhecimento técnico, fático, jurídico e informacional que perpassa a relação consumerista (DORNELES, 2013). Levando tais circunstâncias em consideração, foi elaborado o Código de defesa do consumidor, que prevê que todo consumidor é vulnerável na relação de consumo.

Leandro do Amaral D. de Dorneles (2013), um dos primeiros teóricos a estudar a vulnerabilidade nas relações de trabalho, entende que todo trabalhador é presumidamente vulnerável, sendo considerado hipervulnerável caso esta circunstância se apresente de forma acentuada. O autor admite, portanto, diferentes graus de vulnerabilidade.

Há também aqueles que entendem que o trabalhador não é presumidamente vulnerável, apesar de todos serem hipossuficientes. Serão vulneráveis aqueles que, por

condições fáticas e jurídicas, têm a sua situação de hipossuficiência agravada. A definição de vulnerabilidade, neste caso, seria a “situação de inferioridade contratual agravada por fatores de risco laboral ou pela condição pessoal do trabalhador, seja ele empregado ou não, que poderá resultar em lesão em sua esfera patrimonial ou existencial”. (ALVES, 2019, p. 122)

Ambos os teóricos de direito trabalhista são muito claros em dizer que a vulnerabilidade do trabalhador é sempre relacional, isto é, é avaliada sempre no contexto das relações do trabalho, não existindo um padrão único de vulnerabilidade.

Konder (2015) trabalha a questão no âmbito do Direito Civil, sugerindo uma diferenciação da vulnerabilidade em situações exclusivamente patrimoniais e situações existenciais. Na primeira hipótese, a vulnerabilidade seria uma circunstância a ser considerada para que houvesse o equilíbrio nas relações patrimoniais, especialmente nas contratuais cíveis. Neste caso, tem-se em mente que haveria uma parte contratante autônoma, mais frágil, que possui relações patrimoniais com uma parte contratante autônoma mais forte, gerando uma desigualdade material.

Tem-se aqui um paradoxo: um homem simultaneamente autônomo e vulnerável. A presença da vulnerabilidade torna mais visível a assimetria das relações negociais: uma das partes contratantes possui maior poder negocial que a parte adversa, de modo que esta se encontra em situação de vulnerabilidade. (BATISTA; AMORIM, 2018, p. 71-72)

Para equilibrar a relação, o Estado deve interferir. “A igualdade substancial desponta como fundamento para a multiplicação de hipóteses de intervenção jurídica reequilibradora nas relações privadas”. (KONDER, 2015, p. 3). A vulnerabilidade carece, portanto, de uma tutela estatal.

Como forma de reequilibrar a situação de vulnerabilidade nas relações exclusivamente patrimoniais, o Estado tem feito intervenções legislativas, como a previsão das cláusulas abertas do Código Civil, que tratam da onerosidade excessiva, da boa-fé objetiva, da função social da propriedade e do abuso de direito, em que se pode perceber a aplicação do conceito de vulnerabilidade às relações contratuais não previstas pelo Código de Defesa do Consumidor. (BATISTA; AMORIM, 2018)

Em relação à vulnerabilidade existencial, o tratamento deve ser mais cuidadoso. Entende-se que a cláusula geral de proteção da dignidade humana, prevista no art. 1º, III da Constituição da República, ao alçar a pessoa humana ao centro de abrigo de todo o ordenamento jurídico brasileiro, faz com que em toda e qualquer relação privada devam ser respeitados os atributos da dignidade da pessoa humana. Tais atributos, conforme nos ensina

Schreiber (2013), consubstanciam-se nos direitos da personalidade, de modo a que se garanta o livre desenvolvimento da pessoa, em todos os seus aspectos.

Com isso, é necessário que, em se tratando de uma relação existencial, que envolva direitos da personalidade, a vulnerabilidade tenha um tratamento diverso daquela prevista para relações exclusivamente patrimoniais. Esta “vulnerabilidade existencial” não se coaduna com qualquer forma de mercantilização, devendo estar em consonância com a satisfação do livre desenvolvimento da personalidade. Na ocasião de estarem em discussão aspectos que envolvam a personalidade, portanto, devem ser aplicados instrumentos e procedimentos jurídicos diversos aos aplicados à vulnerabilidade exclusivamente patrimonial. (KONDER, 2015.)

Trata-se então da necessidade de um tratamento diferenciado da vulnerabilidade para situações existenciais, diverso daquele previsto para situações exclusivamente patrimoniais. Konder (2015) entende, inclusive, que o termo “vulnerabilidade” teria sido cunhado com afetação mais direta a situações existenciais que patrimoniais, visto tratar-se de expressão que remete à possibilidade de alguém ser ferido. Com isso, o que teria havido seria a generalização do termo para que fosse aplicado a situações de disparidade contratual, de cunho exclusivamente patrimonial.

O que seria então a vulnerabilidade existencial? Amorim e Batista (2018) entendem que nesta vulnerabilidade, ao contrário daquela pensada para as relações exclusivamente patrimoniais, a pessoa é protegida por “ser”, e não por “estar” em uma situação de desvantagem. Trata-se de algo interno às características da própria pessoa em questão.

Na mesma linha, Konder (2015) traz o seu conceito de vulnerabilidade existencial. Para ele, trata-se de uma determinada situação jurídica subjetiva em que o titular do direito em questão se encontra mais suscetível a ter sua esfera extrapatrimonial lesada. A situação, neste caso, necessitaria da aplicação de normas diferenciadas, sempre objetivando a satisfação do princípio da dignidade humana.

Uma vez que o conceito de vulnerabilidade foi desenvolvido, em nosso sistema, para satisfazer apenas questões patrimoniais, é necessário que haja uma construção do instituto com vistas à satisfação de questões existenciais, com instrumentos próprios a esta demanda. (KONDER, 2015).

No contexto da bioética e na ética da investigação com seres humanos, há interessante estudo desenvolvido pela professora argentina Florencia Luna (2008). A autora critica o uso que tem sido feito da vulnerabilidade no contexto da bioética. Argumenta que a

vulnerabilidade é usada nos códigos de ética de investigação para identificar determinadas populações que parecem necessitar de proteção especial, algo como uma categoria de pessoas. Com isso, além de se tratar de um conceito vago, este tipo de abordagem tem trazido diversas críticas.

Diante disso, a autora defende a ideia de uma “vulnerabilidade em camadas”:

A metáfora das camadas nos dá a ideia de algo mais “flexível”, algo que pode ser múltiplo e diferente, e que pode ser removido um a um, camada por camada. Não há uma “sólida e única vulnerabilidade”, que esgota a categoria, pode haver diferentes camadas operando. Estas camadas podem se sobrepor e algumas podem estar relacionadas com problemas de consentimento informado, enquanto que outras estarão relacionadas com as circunstâncias sociais. (LUNA, 2008, p. 7-8, tradução nossa¹⁶)

Assim, a autora entende que o conceito de vulnerabilidade existencial não deve ser fechado em uma categoria ou instituto. Para ela, trata-se de uma proposta que pretende analisar a vulnerabilidade existencial sempre num contexto circunstancial e relacional. Desse modo, uma pessoa pode ser vulnerável por condições pessoais, ou seja, ela sempre será vulnerável, em qualquer situação; ou por estar envolvida em uma determinada situação específica, que a torna vulnerável. (LUNA, 2008)

Salienta-se que o estudo da professora, assim como o presente, não tem a pretensão de categorizar ou hierarquizar a vulnerabilidade. É preciso identificar as fragilidades da pessoa no contexto de uma determinada relação e entendê-las para, então, serem supri-las, a fim de que haja o equilíbrio em suas interações intersubjetivas. Pode ser, inclusive, que essa mesma pessoa, se considerada em um outro contexto, não seja considerada como uma pessoa vulnerável, a exemplo do homem explorado em suas relações de trabalho, mas que agride sua esposa, dentro do contexto familiar.

A mulher, por questão de gênero, deve ser considerada vulnerável diante do contexto social patriarcal brasileiro. O PL 5.4350/2020 demonstra isso: pretende que a mulher que sofre violência sexual, e em decorrência deste ato, caso venha a engravidar, não possa exercer seu direito ao aborto legal. Com isso, pretende-se dar um maior peso à vida biológica do feto do que à vida de uma mulher que passou por tão traumatizante momento. Vida, esta última, considerada não apenas em seu aspecto biológico, mas também em seu aspecto psicológico e social.

¹⁶ La metáfora de las capas nos da la idea de algo más “flexible”, algo que puede ser múltiple y diferente, y que puede ser removido de uno en uno, capa por capa. No hay una “sólida y única vulnerabilidad” que agote la categoría, pueden haber diferentes vulnerabilidades, diferentes capas operando. Estas capas pueden superponerse y algunas pueden estar relacionadas con problemas del consentimiento informado, mientras que otras lo estarán con las circunstancias sociales.

No contexto do atendimento obstétrico, diversas são as denúncias trazidas a público por mulheres que são extremamente maltratadas em seu atendimento obstétrico. Ora, se uma a cada quatro mulheres sofre violência obstétrica, e dentre elas, apenas 12,6% conseguem identificar o ato violento (LANSKY *et al*, 2019), o percentual é muito grande para ser tão amplamente ignorado como vem sendo. Em verdade, a situação é tão calamitosa que a violência cometida contra mulheres durante seu ciclo gravídico-puerperal é naturalizada por todos, sociedade e profissionais de saúde. (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012)

Nesse caso, não poderíamos considerar que a mulher possui várias “camadas” de vulnerabilidades, conforme defende a professora argentina? Pensa-se que sim: a mulher tem sua primeira camada de vulnerabilidade pela questão de seu gênero, num contexto em que seus direitos sexuais e reprodutivos não são devidamente protegidos; poderia haver uma segunda camada, relativa ao conhecimento técnico-científico médico, a que não tem acesso, por ser leiga no assunto; a depender de sua classe social, estará presente mais uma camada de vulnerabilidade; se for negra, não há dúvidas de que a situação só tende a piorar, tendo em vista o racismo estrutural presente na sociedade brasileira; se for indígena ou homossexual, também sofre diversas discriminações, o que traz mais camadas de vulnerabilidades. Neste caso, poderia haveria diversos “graus” de vulnerabilidade a atuar numa mesma relação.

Para ilustrar a situação, pensemos em uma mulher indígena, que pretende ter um parto hospitalar. Faz parte da cultura indígena o ato de enterrar a placenta e o umbigo do bebê ao pé de uma árvore, como forma de incentivar as características que se deseja para os filhos. Trata-se de questão extremamente relevante, sendo o ato de guardar o umbigo para enterrá-lo um dos primeiros cuidados que a mãe aprende no pós-parto. (MOLITERNO *et. al*, 2013)

Apesar de se tratar de um direito ligado à liberdade de crença, garantido pela Constituição, ligado à dignidade da pessoa humana, este é um direito que vem sendo diuturnamente desrespeitados nas maternidades do Brasil:

‘Depois que as mulheres começaram a ganhar neném no hospital, nunca deixaram trazer a placenta para casa. Antigamente, enterrávamos a placenta no pé da bananeira. Agora, nossas filhas dizem ‘eca’ quando contamos sobre essa tradição’. J. ,indígena de Aracruz-ES. (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012, p.139)

Pode-se perceber que a mulher indígena, ao se dirigir ao hospital para parir seu filho, não tem sua personalidade respeitada, visto que o hospital pode estar se aproveitando de sua vulnerabilidade em não entender as regras institucionais, na medida em ela não sabe que é seu direito levar a placenta para casa para a concretização de sua liberdade de crença.

Outro aspecto muito comum neste contexto é a realização da episiotomia. Trata-se de procedimento cirúrgico realizado na região da vulva da parturiente, em que é cortada a entrada da vagina, para uma suposta melhor passagem do bebê pelo canal vaginal. Apesar de não haver evidências científicas no sentido de o procedimento ser necessário, ou até benéfico para a mulher, o mesmo tem sido feito de maneira rotineira nos hospitais brasileiros, sem a autorização da mulher. (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012)

Nogueira e Ribeiro (2019) demonstram que o procedimento é feito desta maneira porque as mulheres têm sido impedidas de decidirem sobre os processos que ocorrem sobre seus corpos, tendo em vista encontrarem-se em situação de vulnerabilidade em duas camadas (utilizando-se da teoria de camadas de Luna): por serem mulheres e por estarem em período gravídico. Entendem que tais questões são determinantes para que haja a ofensa aos direitos e à dignidade da parturiente.

Diante de todas estas camadas de vulnerabilidade, como é possível que a mulher consiga exercer sua autonomia no contexto de seu ciclo gravídico-puerperal e no seu atendimento obstétrico?

4. Aplicação da metáfora vulnerabilidades em camadas para o desenvolvimento de uma autonomia da mulher no contexto obstétrico brasileiro

O mundo é feito de pessoas de carne e osso, e não de um modelo universal pré-concebido, como foi pensado o sujeito de direitos moderno. O indivíduo e o sujeito de direitos devem se encerrar em apenas um: a pessoa humana. E esta é sempre vulnerável, em diferentes aspectos. Ela sempre age levando em consideração sua vulnerabilidade, e isso deve ser levado em conta pela Teoria do Direito. (Melkevic, 2017)

É possível observar que as transformações sociais têm trazido demandas diversas a um estatuto jurídico estático, que não consegue acompanhar a (re)organização dos atores sociais. No Brasil, o modelo jurídico privado existente é herança de uma normatização claramente individualista, patrimonialista e liberal, herança dos Estados liberais dos séculos XVIII e XIX (WOLKMER, 2013, p. 127).

Em outras palavras, a ciência jurídica moderna, concebida sob os pilares do estado liberal não consegue abarcar toda a complexidade existente em nossa sociedade. Verifica-se que os institutos fundamentais de direito privado, nos moldes como presentes nos códigos oitocentistas, foram concebidos para uma sociedade que não mais se faz presente e que não

leva em conta a pessoa em sua concretude. A diversidade existente nas sociedades plurais exige a edição de uma nova teorização sobre os direitos da personalidade, a fim de que sejam efetivos no garantimento do livre desenvolvimento da pessoa humana, em todos os seus aspectos, respeitando as subjetividades e as pessoalidades diversas.

O mesmo vem ocorrendo com a autonomia privada. Originariamente chamada de autonomia da vontade, a expressão foi cunhada no contexto do Estado liberal, após as revoluções burguesas, em que se buscava, essencialmente, liberdade, igualdade formal e propriedade (BAHIA, NUNES, 2011, p. 2).

A passagem do Estado liberal para o Estado de Bem-estar social, em que se buscava um viés mais positivo da estatalidade, no sentido de se promover direitos, trouxe uma limitação da autonomia da vontade, que passara a reclamar limites devidos aos abusos cometidos pela exploração econômica burguesa. Nas palavras de Otávio Luiz Rodrigues Junior:

De fonte da liberdade contratual – e indiretamente da liberdade de contratar – passou a autonomia a sofrer toda sorte de deblaterações doutrinárias, quase sempre seguidas de brados a que se lhes fossem impostos limites e contenções. (RODRIGUES JUNIOR, 2004, p. 120)

Com o declínio do Estado de Bem-estar social surge, em seu lugar, o Estado Democrático de Direito, em que as transformações sociais são cada vez mais rápidas, as demandas são cada vez mais diversas e plurais, não sendo possível, portanto, delimitar o conteúdo da autonomia privada em apenas uma palavra. Surgem significados da expressão para além daquela patrimonialista e individualista que foi tradicionalmente cunhada no século XVIII, dando lugar a uma “autonomia existencial”, como defende a professora Ana Carolina Brochado Teixeira (2018), no sentido de se referir às situações que não põem em jogo questões patrimoniais; a uma “autonomia privada da vontade” ou a uma autodeterminação aplicável ao direito privado (RODRIGUES JÚNIOR, 2004). Neste sentido:

No Estado Democrático de Direito, espaço privilegiado de pluralismo e dignidade, a reconstrução da autonomia privada só se faz possível a partir do momento em que ela dialoga com a autonomia pública, de modo que é essencial se admitir os conceitos de subjetividade e intersubjetividade, pois embora a pessoa tenha aspectos que interessem apenas a si mesma – tais como seu corpo, sua realização, além do exercício de direitos de personalidade – ela vive em sociedade e, por isso, muitas das decisões que toma em sua vida podem gerar repercussões sociais. (TEIXEIRA, 2010, p.150)

Verifica-se, portanto, que os novos paradigmas trazidos pelas constantes transformações sociais; pela rapidez do desenvolvimento da tecnologia e em especial, da

biotecnologia; pelo surgimento de movimentos sociais que buscam a visibilização de sujeitos que devem ter seus direitos efetivados; tudo isso demonstra ser necessária uma reavaliação do próprio instituto da autonomia privada, para que ela possa ser aplicada de forma a garantir o máximo de liberdade e dignidade às pessoas, em especial àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade, no contexto plural e diverso do Estado Democrático de Direito, que alçou a pessoa humana ao centro de toda a normatividade:

Insistimos: qual seria a solução? A pluralidade, caracterizadora da sociedade moderna, é determinante para a solução das questões existenciais. Dessa maneira, não há que se falar em solução adequada se o seu destinatário não for tomado em sua particularidade e, a partir das concepções e convicções que lhe são próprias, figurar, também – e, principalmente – como autor do provimento que lhe afetará. Levantar bandeiras de um Estado Democrático de Direito e desconsiderar a participação daquele que busca a materialização do seu direito nada mais é que bradar por algo vazio em sentido, desprovido, exatamente, das características que lhe conferem rótulo e sustentam seus contornos lexicais. Não há como se falar em democracia, desconsiderando a pluralidade e essa não existe se excluídos os rasgos de diferença. (SÁ; NAVES, 2021, p. 293)

Entende-se que a metáfora das vulnerabilidades em camadas trazida por Luna tem um grande potencial de aplicação na área da bioética, em especial, no contexto do atendimento à saúde da mulher em seu ciclo gravídico-puerperal. É sensato pensar em camadas, em barreiras existentes entre a mulher de carne e osso e o exercício de sua autonomia no contexto obstétrico.

Neste sentido, Luna (2008) propõe a utilização da “vulnerabilidade em camadas” como uma ferramenta no contexto bioético. Para a autora, é necessário que se avalie cada camada de vulnerabilidade como formas de desamparo do indivíduo, que o torna cada vez mais desprotegido, exposto. Dessa forma, para que a pessoa possa desenvolver sua autonomia, seria necessário remover cada camada de vulnerabilidade.

Diante disso, deve-se abandonar a ideia de vulnerabilidade como uma categoria, devendo-se considerar todas as variáveis existentes no contexto avaliado, reconhecendo-se sua complexidade. A utilização das vulnerabilidades como camadas seria mais útil, pois facilita a identificação das diferentes camadas de vulnerabilidades, mostrando como estas exposições se expressam e interagem no contexto em análise. (LUNA, 2008)

Feita a identificação das camadas de vulnerabilidade, seria então cabível a retirada de cada uma delas, no que poderia resultar, então, em estratégias possíveis e concretas a serem aplicadas, fazendo com que os aspectos negativos da vulnerabilidade sejam superados. (LUNA, 2008)

Apesar de o trabalho desenvolvido pela autora ter sido inicialmente pensado para aplicação à ética nas pesquisas com seres humanos, ela mesma assume que sua teoria pode ser amplamente aplicada em outros contextos:

Mesmo que as análises tradicionais e o uso deste conceito tenham se dado na ética da investigação, a vulnerabilidade parece ser um conceito útil não apenas para os investigadores mas também para outras áreas da bioética. Quando se discute acerca de saúde pública, a prática clínica ou a investigação, deveria ser examinada a maneira como impactam os diferentes aspectos do contexto ou das políticas sobre as populações. Por conseguinte, se vamos considerar seriamente temas de saúde pública, deveríamos ter uma ferramenta precisa para avaliar. (LUNA, 2008, p. 11, tradução nossa¹⁷)

Fazendo um paralelo com um exemplo que a autora traz em seu trabalho, pensemos em uma mulher que esteja gestando e fazendo seu pré-natal no setor público de saúde. Sabe-se que neste caso, os profissionais que a acompanharão durante todo o período antes do parto muito provavelmente não serão os mesmos que lhe prestarão atendimento no momento de trabalho de parto e parto. Neste caso, para que ela tenha todas as informações de que necessita para tomar decisões sobre todos os processos que irão ocorrer sobre o seu corpo, especialmente no momento do parto, é necessário um diálogo com a equipe durante todo o seu preparo para tal momento.

Levando em consideração que essa mulher sabe ler e escrever de forma razoável, entende-se que é possível, neste caso, a construção de um plano de parto¹⁸, junto à equipe de pré-natal, onde a mulher poderá ter todas as informações necessárias sobre a gestação, parto, pós-parto e puerpério, devendo, após isso, escolher como pretende viver o momento do nascimento, de acordo com sua personalidade e seus aspectos biográficos.

Ainda que se trate de uma mulher que não sabe ler ou escrever, ou que não tenha uma capacidade de entendimento razoavelmente desenvolvida, pode-se pensar que a

¹⁷ Aunque los análisis tradicionales y el uso de este concepto se dieron en la ética de la investigación, la vulnerabilidade parece ser un concepto útil no sólo para los investigadores sino también para otras áreas de la bioética. Cuando se discute acerca de salud pública, la práctica clínica o la investigación, debería ser examinada la manera en que impactan los diferentes aspectos del contexto o de las políticas sobre las poblaciones. Por consiguiente, si vamos a considerar seriamente temas de salud pública deberíamos tener una herramienta de grano fino para evaluar.

¹⁸ “Um Plano de Parto e Nascimento é um documento escrito, de caráter legal, em que a mulher grávida, após receber informações sobre a gravidez e o processo de parto, e considerando seus valores e desejos pessoais, além das expectativas criadas sobre seu parto ao longo da gravidez, e atendendo também a suas necessidades particulares, deve combinar com a parteira de Atenção Primária de Saúde e posteriormente com a parteira de Atenção hospitalar, quais alternativas, dentro da boa prática, prefere durante seu parto, sob condições normais. (SUAREZ-CORTÉS *et al*, p. 521)

vulnerabilidade em questão “[...] pode ser tratada oferecendo-se sessões de informação, e trabalhando-se com ilustrações; [...]”. (LUNA, 2008, p. 10, tradução nossa¹⁹)

Com isso, instituindo-se uma relação de confiança e respeito entre a mulher e a equipe que lhe atende, passando ela a ser considerada pessoa (ou, se preferir, sujeito de direitos) em sua integralidade, entende-se que estaria havendo a transposição da primeira camada (ou o primeiro grau) de vulnerabilidade: a de gênero. Após esta superação, em havendo horizontalidade na relação entre equipe obstétrica e a mulher durante o pré-natal, parto e pós-parto, retira-se a segunda camada de vulnerabilidade, ocasião em que a mulher poderá obter todas as informações técnicas necessárias, em linguagem acessível, para que possa tomar todas as decisões autônomas que lhe competem para vivenciar o momento.

Entende-se, assim, que a metáfora das camadas de vulnerabilidades existenciais, trazida por Luna, é de fato, um ótimo caminho para se pensar no instituto de maneira não categorizada e não universalizante, de modo a possibilitar à mulher, no contexto de seu atendimento obstétrico, a construção de uma autonomia dialógica, mais efetiva do que a que hoje vem sendo exercida na prática.

Trata-se de um caminho que realmente pode ser tomado de maneira concreta, por meio de um plano de parto específico e completo para cada mulher, que seria idealizado e implantado nos sistemas de saúde público e privado, sem maiores custos, exceto aqueles necessários para o preparo e capacitação dos profissionais envolvidos.

Conforme mencionado no início do trabalho, este é um estudo preliminar, que certamente demandará muito aprofundamento. Entretanto, não se deixa de reconhecer o enorme potencial da metáfora das vulnerabilidades em camadas, desenvolvida por Luna para o desenvolvimento de uma autonomia da mulher no contexto obstétrico, de modo a respeitar sua personalidade, no âmbito de um estado que se considera plural e democrático.

5. Conclusões

Somos todos vulneráveis! Seja em razão do gênero, classe social, raça, ou dentro de um determinado contexto. Não há como fugir desta circunstância, já que a única certeza que todos temos é a da morte certa.

O que fará diferença entre nós e os outros é justamente aquilo que elegemos como uma vida boa de ser vivida e, a partir disso, como queremos viver os momentos marcantes de

¹⁹ “[...]puede ser tratada ofreciendo varias sesiones de información y trabajando com ilustraciones [...]”.

nossas vidas. Certamente que o nascimento de um filho, para qualquer mulher, é um momento desses, e se estamos vivendo em um estado democrático, deverá ele garantir o exercício da autonomia por partes dessas mulheres, que lhes garanta a efetivação de dignidade, no exercício de seus direitos de personalidade.

A cultura legislativa brasileira insiste em vulnerabilizar a mulher em vários aspectos, sendo que no que toca ao exercício de seus direitos reprodutivos e sexuais, a situação é gritantemente indigna. É necessário então que as vulnerabilidades que acometem a mulher nos diversos contextos, de maneira dinâmica, sejam tidas em conta para que se pense no desenvolvimento de uma autonomia dialógica, que a atenda ao máximo possível.

Uma vez que é impossível à mulher gozar de autonomia sem considerar as suas vulnerabilidades, a “metáfora das camadas” de Florencia Luna mostra-se com um enorme potencial a ser desenvolvido no contexto de políticas públicas no atendimento à saúde da mulher em seu ciclo gravídico-puerperal. Pode ser que tal teoria seja aplicada de maneira a dar verdadeira concretude à autonomia da mulher neste âmbito, o que seria feito por meio do desenvolvimento de um plano de parto entre ela e a equipe obstétrica que lhe acompanha durante todo o pré-natal.

REFERÊNCIAS

ALVES, Amauri Cesar. Direito, trabalho e vulnerabilidade. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 64, n. 2, p. 111-139, maio/ago. 2019. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/63907>. Acesso em 08 jun. 2021.

BATISTA, Neimar; AMORIM, Ana Rosa Tenório de. Vulnerabilidade no Direito privado: do conceito às aplicações. *In*: **Revista Tuiuti: Ciência e Cultura**, dossiê FACJUR, n. 57, c. 5. Curitiba, 2018. Disponível em: <https://seer.utp.br/index.php/h/article/view/2046>. Acesso em 08 mai. de 2021.

BRASIL. Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos. **Nota técnica 202102 CDM/ANADEP**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8965382&ts=1620212114613&disposition=inline>. Acesso em: 08 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ofício Nº 246/2021/SECNS/MS**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8965384&ts=1620212114657&disposition=inline>. Acesso em: 08 mai. 2021.

DORNELES, Leandro do Amaral D. de. Hipossuficiência e Vulnerabilidade na Teoria Geral do Direito do Trabalho Contemporânea. **Revista LTr.**, ano 77, março de 2013. São Paulo: fLTr., 2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Lei n. 23.175 de 21 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2018&num=23175&tipo=LEI>. Acesso em 18 de abr. de 2021.

GIRÃO, Eduardo. **Projeto de Lei n. 5.435, de 2020**. Dispõe sobre o Estatuto da Gestante. Brasília: Senado, 08 dez. de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145760>. Acesso em 08 mai. de 2021.

KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 99, p. 101-123, 2015. Disponível em: <http://konder.adv.br/wp-content/uploads/2018/01/Carlos-Nelson-Konder-Vulnerabilidade-patrimonial-e-vulnerabilidade-existencial-In-Revista-de-Direito-do-Consumidor.pdf>. Acesso em 08 mai. de 2021.

LANSKY, Sônia *et al.* Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 2811-2824, ago. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v24n8/1413-8123-csc-24-08-2811.pdf>. Acesso em 08 de mai. 2021.

LUNA, Florencia. Vulnerabilidad: la metáfora de las capas. **Jurisprudencia Argentina**, IV, fascículo nº 1, p. 60/67, 2008. Disponível em: http://www.saludcapital.gov.co/Capacitaciones%20Comit%20de%20tica%20para%20la%20Investigacin/6%20Sesi%C3%B3n%2016%20julio%202014/Luna_F%5B1%5D._Vulnerabilidad_la_metafora_de_las_capas.pdf. Acesso em: 08 mai. 2021.

MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia. Um ensaio sobre o sujeito de direito. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 641 - 673, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1877/1779>. Acesso em 08 de mai. 2021.

MOLITERNO, Aline Cardoso Machado *et al.* Processo de gestar e parir entre as mulheres kaingang. **Texto e contexto – Enfermagem**. Florianópolis v. 22, n. 2, abr/jun 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072013000200004#:~:text=As%20mulheres%20Kaingang%20foram%20culturalmente,serem%20realizados%20em%20ambiente%20hospitalar. Acesso em 08 mai. 2021.

MOREIRA, Natália Vieira. **A violência obstétrica no ordenamento jurídico brasileiro**. 2018. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto, 2018.

NUNES, Dierle José Coelho; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. O potencial transformador dos direitos “privados” no constitucionalismo pós-88: igualdade, feminismo e risco. **SAPIENTIA – Revista de Direito do Centro Universitário Estácio de Sá de Belo Horizonte**. Vol. 1, Nº 1 (2011). Disponível em:

<http://periodicos.estacio.br/index.php/direitobh/article/viewFile/241/158>. Acesso em 08 mai. 2021.

PARTO DO PRINCÍPIO. Violência Obstétrica “Parirás com dor”. Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres em 2012. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>. Acesso em 08 de mai. de 2021.

RODRIGUES JÚNIOR. Otávio Luiz. Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação. Notas sobre a evolução de um conceito na Modernidade e na Pós-modernidade. **Revista de informação legislativa**. Brasília, a. 41, n. 163, jul./set. 2004, p. 113-130. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9228-9227-1-PB.pdf>. Acesso em: 08 mai. de 2021.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e Biodireito**. 5. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 2. edição. São Paulo: Atlas, 2013.

SUÁREZ-CORTÉS *et al.* Uso e influência dos planos de parto e nascimento no processo do parto humanizado. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, Murcia, v. 23, n. 3, p. 520-526, maio-jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/CnCH3f9JjpyCsCStbtdrZfS/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 06 de jun. 2021.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Saúde, corpo e autonomia privada**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. A travessia da autonomia da mulher na pós-modernidade: da superação da vulnerabilidade à afirmação de uma pauta positiva de emancipação. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**. Fortaleza. V. 23, n. 3, p. 1-20, jul./set. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/7777>. Acesso em: 06 out. 2019.

TESSER, Charles Dalcanale *et al.* Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, v. 24, p. 2811-2824, 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma Teoria Geral dos “Novos” Direitos. **Revista Jurídica UNICURITIBA**. v. 2, n. 31 (2013). p. 121-148. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454>. Acesso em 08 mai. 2021.

WYLLYS, Jean. **Projeto de Lei n. 7633, de 2014**. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências. Brasília: Câmara, 29 mai. de 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=617546>. Acesso em 18 abr. de 2021.

TRABALHO FORÇADO NO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA

Flávia Maria da Silva Costa²⁰
Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda²¹

RESUMO

O presente artigo aborda como tema-problema o uso da laborterapia no Hospital Colônia de Barbacena/MG, durante o séc. XX, como hipótese de utilização de trabalho forçado. De acordo com a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, o trabalho forçado ocorre quando o trabalho é prestado sem que o trabalhador tenha se apresentado de forma espontânea para aquele; o que não ocorria no supracitado hospital psiquiátrico. Naquele período, os pacientes do hospital colônia eram submetidos ao trabalho sob o discurso de que retiraria o estigma de inutilidade que prevalecia sobre a condição dos chamados loucos. Neste contexto, é importante ressaltar que os pacientes sequer podiam exprimir sua vontade, de forma juridicamente válida, uma vez que são incapazes nos termos da lei de regência, sendo esta o Código Civil de 1916. Além disso, como se observa por meio de denúncias do período, o trabalho realizado fugia muito de sua proposta terapêutica, mas convergia para a negação da humanidade daqueles submetidos à laborterapia, resultando em situações semelhantes às percebidas nos campos de concentração nazistas. Dessa forma, o presente texto evidenciará a situação de trabalho degradante dos pacientes do Hospital Colônia de Barbacena, bem como as saídas encontradas pela reforma psiquiátrica, de forma a colocar fim ao estado de violação de direitos humanos fundamentais dos manicômios brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho forçado. Laborterapia. Hospital Colônia.

KEYWORDS: Forced labour. Laborterapy. Hospital Colony.

PALABRAS CLAVE: Trabajo forzoso. Labortherapy. Hospital de Colonia.

²⁰Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo IEC da PUC Minas. Mestre em Direito Privado, na linha Direito do Trabalho, Modernidade e Democracia, pela PUC Minas. Servidora Pública do TRT da 3ª Região.

²¹Mestre em Direito Privado, na linha Direito do Trabalho, Modernidade e Democracia, pela PUC Minas, com Bolsa Capes. Licenciado em Filosofia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino e bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro do grupo de pesquisa Retrabalhando o Direito (RED) da PUC Minas. Advogado

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar a situação vivenciada no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB), conhecido como Hospital Colônia de Barbacena. Inaugurado no ano de 1903, foi a primeira instituição pública em Minas Gerais a se dedicar ao tratamento exclusivo de doenças psiquiátricas.

O hospital foi projetado inicialmente para receber até 200 pacientes, entretanto, no ápice de sua superlotação chegou a acomodar 5.000 pessoas. Nesse cenário, foram cometidas diversas violações de Direitos Humanos, conforme reportagens, filmes, artigos e livros sobre o estabelecimento.

Após ser transformado em hospital colônia, o qual mescla o tratamento médico com a prática de atividades cotidianas pelos internos, passou-se também a ministrar a laborterapia. Todavia tal modalidade terapêutica, que teria como objetivo o aperfeiçoamento de dons e talentos do doente, promovendo suas potencialidades para reinserção na sociedade, teria sido desvirtuada. Na prática, os doentes acabariam por trabalhar em atividades pesadas e braçais sem qualquer remuneração e proteção, bem como sem sequer dar seu consentimento para o trabalho.

Assim, considerando que a maior parte dos pacientes eram absolutamente incapazes para os atos da vida civil, nos termos do art. 5º do Código Civil de 1916, não havia consentimento válido para a prestação do serviço. Logo, pode-se dizer que os indivíduos não se ofereciam espontaneamente para o labor, configurando nítida hipótese de trabalho forçado, nos termos da Convenção nº 29 da OIT.

A pesquisa sobre o tema se torna relevante, dado o grande número de pessoas que passaram pelo estabelecimento e que podem ter sido vítimas de tal violação à dignidade humana.

Além disso, o Brasil se comprometeu internacionalmente a erradicar o trabalho forçado, tendo ratificado as convenções internacionais da OIT 29 e 105, bem como tipifica tal prática como crime no art. 149, Código Penal.

Dessa forma, procede-se a um levantamento bibliográfico sobre o tema a fim de verificar a hipótese de que houve a perpetração de trabalhos forçados no Hospital Colônia de Barbacena.

O artigo ainda se propõe a demonstrar a importância da cobertura da imprensa para que a situação do hospital fosse conhecida pela sociedade. Também busca evidenciar a

influência da conscientização dos horrores vivenciados em Barbacena para a Reforma Psiquiátrica no país.

2 HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA

O Hospital Colônia de Barbacena foi inaugurado no ano de 1903, na cidade de Barbacena/MG, e recebeu o nome de Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB). A instituição se localiza em um prédio onde, anteriormente, funcionava um sanatório privado dedicado ao tratamento de tuberculose.

O CHPB foi o primeiro hospital psiquiátrico público de Minas Gerais. Inicialmente, apresentava-se como um local seguro e adequado para a investigação e tratamento de males atribuídos à mente e emoções dos seres humanos. Contudo, nem sempre manteve tais características.

Em 1911, a instituição deixou de ser um simples hospital e passou a ser considerada um hospital colônia. Neste tipo de casa de internação, os pacientes desenvolvem outras atividades cotidianas, para além do tratamento. Isso faz com que a rotina hospitalar se aproxime mais da vida em uma colônia. Nesse cenário, o trabalho passa a ser a principal forma de terapia, denominada laborterapia.

O CHPB, originalmente, integrava a Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica (FEAP). Com a criação da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), em 1977, passou a ter sua administração realizada pela fundação.

Na década seguinte, foi reestruturado. A administração do hospital recebeu reformas no seu prédio e passou a adotar políticas de humanização do atendimento. Uma das medidas foi deixar de utilizar como forma de tratamento apenas a internação de longa permanência, contemplando, também, atendimentos ambulatoriais e de pronto atendimento, oficinas de convivência, de terapias e módulos residenciais. Isso proporcionou maior autonomia para parte dos pacientes do hospital.

A evolução para um tratamento mais digno, no entanto, somente ocorreu a partir da denominada Reforma Psiquiátrica. Esta teve como principal objetivo a luta antimanicomial (será examinada em seção própria).

Porém, em primeiro lugar, faz-se necessário retornar às primeiras décadas do século XX, a fim de ser obtida uma real noção do que se passava com os pacientes psiquiátricos daquele hospital.

Barbacena foi escolhida para acolher o famoso hospital principalmente pela sua condição de clima ameno e estar localizada entre montanhas, às quais muitos estudiosos atribuíam propriedades terapêuticas tanto no combate à tuberculose, quanto às doenças psiquiátricas²².

Acreditava-se que as boas condições climáticas influíam no humor e no comportamento humano, tornando a pessoa mais calma. No início do funcionamento do Hospital Colônia de Barbacena, apenas pessoas realmente diagnosticadas com doenças mentais eram recebidas.

Porém, o famoso manicômio logo deixou de ser uma entidade destinada apenas a pessoas que enfrentavam patologias psiquiátricas e se tornou um ponto de recolhimento de todo tipo de supostos degredados da sociedade.

Desde o início do século XX, a falta de critério médico para as internações era rotina no lugar onde se padronizava tudo, inclusive os diagnósticos. Maria de Jesus, brasileira de apenas vinte e três anos, teve o Colônia como destino, em 1911, porque apresentava tristeza como sintoma. Assim como ela, a estimativa é que 70% dos atendidos não sofressem de doença mental. Apenas eram diferentes ou ameaçavam a ordem pública. Por isso, o Colônia tornou-se destino de desafetos, homossexuais, militantes políticos, mães solteiras, alcoolistas, mendigos, negros, pobres, pessoas sem documentos e todos os tipos de indesejados, inclusive os chamados insanos. A teoria eugenista, que sustentava a ideia de limpeza social, fortalecia o hospital e justificava seus abusos. Livrar a sociedade da escória, desfazendo-se dela, de preferência em local que a vista não pudesse alcançar²³.

Em pouco tempo, as famílias do estado de Minas Gerais e de outros estados do país passaram a "despejar" naquele hospital aquelas pessoas que não agiam conforme a moral e bons costumes da época, tais como: homossexuais, mulheres solteiras que haviam engravidado, prostitutas, alcoolistas, epiléticos e até mesmo crianças indisciplinadas²⁴.

A situação vivenciada pela casa de saúde passou a assemelhar-se à ficção narrada por Machado de Assis no seu conto "O Alienista"²⁵. Na obra literária, o próprio psiquiatra Simão Bacamarte recolhia à sua Casa Verde aqueles que julgava não possuir saúde mental, chegando ao ápice de ter quase toda a cidade Itaguaí dentro de seu manicômio. Em Barbacena, a própria sociedade julgava os seus entes e os enviava para o sanatório, ainda que apenas por cometer

²² ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013.

²³ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013. p.21

²⁴ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013

²⁵ ASSIS, Machado. **O Alienista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

imoralidades para época, sem apresentar qualquer patologia psiquiátrica, chegando à superlotação tal qual ocorreu com a Casa Verde.

A superlotação do local de internação rapidamente refletiu na insuficiência de infraestrutura, profissionais capacitados para atenderem os pacientes, alimentos, medicamentos, dentre outros indispensáveis para a manutenção de uma instituição destinada ao tratamento da saúde humana, inclusive, a saúde mental. “Em 1930, com a superlotação da unidade, uma história de extermínio começou a ser desenhada. Trinta anos depois, existiam 5 mil pacientes em lugar projetado inicialmente para 200”²⁶.

O fluxo de novos pacientes era levado principalmente pelas ferrovias que cortavam o país e chegavam à Estação Ferroviária de Barbacena. Trata-se do famoso “trem de doido”²⁷. Importante salientar que, quem neste trem embarcava, buscando ou encaminhado para tratamento naquela instituição de internação, raramente voltava ao local de partida²⁸.

Cada vez mais procurado como destino para os marginalizados pela comunidade, desde que não se encaixassem no cumprimento de pena privativa de liberdade por cometimento de crimes, o Hospital Colônia de Barbacena passou a ser um espaço em que se vivenciavam as mais diversas experiências de degradação da condição humana. Conforme Arbex, pode-se exemplificar:

A substituição de camas por capim foi, então, oficialmente sugerida, pelo chefe do Departamento de Assistência Neuropsiquiátrica de Minas Gerais, José Consenso Filho, como alternativa para o excesso de gente. A intenção era clara: economizar espaço nos pavilhões para caber mais e mais infelizes. O modelo do leito chão deu tão certo, que foi recomendado pelo Poder Público para outros hospitais mineiros em 1959²⁹.

A falta de mobiliário não era o maior problema enfrentado pelos pacientes do hospital colônia. Ao adentrar os pavilhões da instituição, tais pacientes passavam a receber tratamento semelhante a qualquer ser que não fosse humano. Inicialmente eram separados por sexo e

²⁶ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013. p. 21/22.

²⁷Expressão cunhada pelo célebre escritor brasileiro João Guimarães Rosa. A obra “Primeiras Estórias” foi lançada pelo escritor no ano de 1962, e problematiza tanto a questão daqueles que perdem os seus entes queridos ao enviá-los de trem ao hospital psiquiátrico, quanto daqueles que chegam ao local de internação e se deparam com uma realidade tão desumana. Anteriormente, em 1933, João Guimarães Rosa foi para Barbacena, onde serviu na qualidade de Oficial Médico do 9º Batalhão de Infantaria, durante a Revolução Constitucionalista.

²⁸ A dinâmica de levar os futuros pacientes para o Hospital Colônia em trens muito se assemelha àquela utilizada pelo regime nazista alemão de transporte dos perseguidos pelo Nazismo para os campos de concentração, como o de Auschwitz.

²⁹ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013. p.21/22.

idade. Depois passavam por um banho coletivo que servia como uma etapa de desinfecção e, por fim, recebiam o uniforme da instituição conhecido como azulão³⁰.

No período de superlotação os pacientes sequer recebiam roupas, sendo constantes as mortes pelo frio que enfrentavam nas noites daquela região montanhosa e de baixas temperaturas. A insuficiência de recursos e o abandono dos cuidados com o prédio culminavam em cenas de verdadeiro horror em que os pacientes passavam a beber água do esgoto e dividir espaço com os ratos³¹.

Apesar das reiteradas violações aos Direitos Humanos assegurados a todas as pessoas, a situação do Hospital Colônia de Barbacena somente começou a ser exposta a partir da década de 1960.

No ano de 1961, o fotógrafo Luiz Alfredo da revista “O Cruzeiro” conheceu o sanatório e realizou diversos registros sobre o lugar. A ampla coleção criada pelo jornalista foi essencial para a divulgação dos horrores vivenciados naquele local. Havia uma mistura de descaso e horror que eram perpetrados dentro de uma instituição pública vinculada à área da saúde e que, portanto, deveria zelar pelo bem estar dos seus assistidos.

As fotos de Luiz Alfredo, apresentadas com o texto do repórter José Franco, compuseram a primeira denúncia midiática sobre as verdadeiras violações de Direitos Humanos ocorridas dentro do Hospital Colônia de Barbacena.

Em 1979, Helvécio Ratton lançou o documentário “Em nome da razão³²”. As filmagens foram realizadas dentro do hospital e apresentam de forma impactante as condições de vida experimentadas pelos considerados insanos. Pessoas nuas, sem qualquer proteção às intempéries do tempo, comendo uma comida pouco apetitosa e espalhadas pelo pátio sem qualquer cuidado.

Trata-se de um curta metragem, que retrata, em audacioso preto e branco, as cores de uma tragédia vivida pelos milhares de internos do Hospital Colônia de Barbacena, em Minas Gerais. Ele, como dissemos, é um marco da luta e da reforma política de saúde mental no Brasil. Exibido pela primeira vez no célebre e internacional III Congresso Mineiro de Psiquiatria (novembro de 1979), revelou imagens dantescas e desconhecidas para o público leigo e mesmo para a grande maioria dos profissionais da saúde mental.

Naquele momento, rompeu-se com o pacto de silêncio, desafiando seu público composto basicamente por profissionais de saúde mental e estudantes - com cenas

³⁰ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil. São Paulo: Geração Editorial, 2013. p.21/22.

³¹ Os horrores enfrentados pelos pacientes restam demonstrados de forma crua pelo documentário de Helvécio Ratton, intitulado “Em nome da razão” lançado em 1979.

³² EM NOME DA RAZÃO: Um filme sobre os porões da Loucura. Direção de Helvécio Ratton. Belo Horizonte: Quimera Filmes, 1979, 1 DVD (25min).

que sinalizam a ultrapassagem dos limites da condição humana, denunciando o processo de degradação que se institucionalizara no manicômio, sob o abrigo da instituição psiquiátrica³³.

De acordo com Arbex³⁴, até mesmo o tratamento da condição física e mental aplicados aos moradores do Hospital Colônia eram inadequados. Havia um misto de medicina e amorismo. Dada a insuficiência de profissionais e medicamentos para a realização dos procedimentos conforme prescritos na literatura médica, outros funcionários do estabelecimento que não eram da área da saúde, passaram a realizar algumas intervenções psiquiátricas.

Como exemplo, é possível citar que a eletroconvulsoterapia (ECT)³⁵, não raramente, era aplicada sem anestesia e relaxantes musculares. Nem sempre havia indicação médica para que tal procedimento fosse ministrado. Em grande parte das vezes, buscava-se apenas a contenção temporária de alguns sintomas que revelassem maior agressividade ou irritabilidade do paciente.

Testemunha do holocausto, o médico Ronaldo Simões Coelho, oitenta anos, garante que, de perto, o horror era ainda maior. — A coisa era muito pior do que parece. Havia um total desinteresse pela sorte. Basta dizer que os eletrochoques eram dados indiscriminadamente. Às vezes, a energia elétrica da cidade não era suficiente para aguentar a carga. Muitos morriam, outros sofriam fraturas graves. Ronaldo foi contratado pelo estado, em 29 de julho de 1971, como psiquiatra. Também foi secretário-geral da recém-criada Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica, substituída, em 77, pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG)³⁶.

A lobotomia era outro procedimento polêmico realizado no Hospital Colônia de Barbacena, com o objetivo de erradicar a patologia psiquiátrica de pacientes mais agressivos. A lobotomia é uma técnica neurocirúrgica cuja finalidade era a transformação do comportamento do doente ou a eliminação dos sintomas psicopatológicos, mediante a

³³GOULART, Maria Stella Brandão. Em nome da razão: quando a arte faz história. RevBras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 36-41

³⁴ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013.

³⁵ De acordo com a Associação Brasileira de Psiquiatria, a ECT surgiu na década de 30 do século passado e é comumente associada à imagem do seu uso nos primeiros anos. Contudo com a evolução da técnica foram associados o uso de anestesia, relaxantes musculares, oxigenação e monitoramento dos dados vitais, que permitem que o procedimento seja mais tranquilo e proporcione menos efeitos colaterais aos pacientes. Atualmente é prescrita para alguns casos de doenças psiquiátricas. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina por meio da Resolução CFM: 1.640/2002 e o equipamento é registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA registro nº 80342230008).

³⁶ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013.

intervenção sobre o cérebro³⁷. Não raramente, tais procedimentos não curavam o doente. Apenas o deixavam inerte e apático.

A laborterapia foi outra técnica disseminada no Hospital Colônia de Barbacena. Nesta, atividades do cotidiano do manicômio passaram a ser delegadas aos pacientes sob o discurso de que se tratava de uma terapia inovadora que buscava a ressocialização do indivíduo, bem com a sua reinserção nas atividades laborativas.

Apesar do belo discurso de aproximação do internado à rotina do restante da sociedade, as atividades delegadas aos habitantes do sanatório raramente contribuíam para a evolução do quadro clínico. Também não permitiam o aprendizado de técnicas ou arte. Atividades como lavar, passar, cozinhar, construir, capinar, dentre outras que exigiam a força física, passaram a ser delegadas aos desvalidos. Isso, de fato, caracterizava verdadeira relação de exploração da força de trabalho dos internos³⁸.

Em tempos de superlotação, era conveniente para a instituição que parte dos serviços diários fossem realizados pela própria população. Havia grande economia na contratação de empregados. Entretanto, os pacientes nem sempre possuíam capacidade de posicionar se gostariam ou não de serem submetidos à laborterapia, uma vez que boa parte era juridicamente considerada incapaz. Desse modo, o que se verifica é que existia uma prática de imposição de trabalhos forçados aos pacientes, configurando-se em clara violação de Direitos Humanos³⁹.

Ante à laborterapia e todas as demais atrocidades ocorridas dentro do Hospital Colônia, houve um elevado número de perdas de pacientes. Estima-se que “pelo menos 60 mil pessoas morreram entre os muros do Colônia”⁴⁰.

As mortes decorriam das mais diversas causas. Frio, desnutrição, alimentação e água impróprias para o consumo humano. No local, chegava-se ao ponto de haver o recolhimento de corpos com grande frequência.

³⁷ A referida técnica que é classificada como psicocirurgia, já se encontra em desuso, dados os severos riscos envolvidos na realização do procedimento cirúrgico. No Brasil, a autorização para realização deste procedimento se encontra regulamentado no art. 8º, da Resolução do CFM 1.408/1994, que dispõe: “Artigo 8º - A psicocirurgia e outros tratamentos invasivos e irreversíveis para transtornos mentais somente serão realizados em um paciente na medida em que este tenha dado seu consentimento esclarecido, e um corpo de profissionais externos, solicitado ao Conselho Regional de Medicina, estiver convencido de que houve genuinamente um consentimento esclarecido e de que o tratamento é o que melhor atende às necessidades de saúde do usuário”.

³⁸ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

³⁹ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

⁴⁰ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013. p12

3 A LABORTERAPIA NO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA

A tentativa de conformar as pessoas acometidas por doenças psiquiátricas aos padrões considerados normais levou à adoção de técnicas e procedimentos com resultados controversos, dentre os quais a laborterapia. Esta atingiu grande parte das pessoas internadas, dada a falta de sequelas visíveis, como aquelas deixadas pela lobotomia e a aplicação de ECTs de forma inadequada.

A laborterapia é entendida como um método para o tratamento de uma doença mental, adição, seja em drogas lícitas ou ilícitas, e até mesmo de reinserção de possíveis egressos de sistema carcerário, mediante a realização de atividades laborais, em consonância com as preferências e habilidades dos usuários⁴¹.

Desse modo, busca-se o desenvolvimento de novas potencialidades pelo indivíduo e melhora daquelas já existentes, tais como aptidão para a realização de trabalhos manuais, artísticos, o que parece bastante benéfico ao paciente. Afinal, proporciona a ideia de que a internação não seria um fim em si mesmo, mas um tempo de tratamento e preparação para o retorno à vida em sociedade em condições mais saudáveis.

A laborterapia se adequa aos princípios regentes de uma sociedade fundada no trabalho. Também se pode dizer que se encontra em consonância com os ideais capitalistas. Afinal, é essencial que a maior parte dos indivíduos trabalhe para que a engrenagem do capital funcione adequadamente.

O uso terapêutico do trabalho surge no século XVIII, quando também ganhavam fôlego os tratamentos de viés moral. Assim, internação e isolamento eram as principais formas de tratamento das patologias classificadas como loucura. Nesse contexto, passou a vigorar a ideia de que um trabalho mecânico e rigoroso poderia levar ao estado de saúde mental⁴².

A laborterapia apresentava como cerne levar o indivíduo à razão, melhorar o seu comportamento bem como promover hábitos mais saudáveis.

No final do século XIX, começou-se a verificar tal influência daquela vertente que incentivava a laborterapia, por meio da construção de hospitais destinados ao tratamento de

⁴¹ KINKER, Fernando Sfair. Enfrentamentos e construção de projetos de trabalho para a superação da laborterapia. ISSN 0104-4931 Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. 1, p. 49-61, 2014 <http://dx.doi.org/10.4322/cto.2014.006>

⁴²FOUCAULT, M. **História da loucura na idade clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

doenças mentais e colônias⁴³. No caso de Barbacena, verifica-se uma proposta de hospital colônia, em que os indivíduos tanto eram tratados como doentes, quanto eram incumbidos da realização de tarefas cotidianas, como é comum nas colônias⁴⁴.

O trabalho era considerado um dos pilares da moral da época, logo todo o ócio era condenado. Ainda que a inatividade para o trabalho se desse em razão de tratamentos psiquiátricos havia uma resistência à ociosidade.

A terapia intitulada laborterapia rapidamente foi desvirtuada. Na prática, o que se passou a verificar foi a pura exploração de trabalho para a realização das atividades diárias do estabelecimento hospitalar. Os pacientes realizavam atividades de limpeza, cuidados, construção, jardinagem, dentre outras⁴⁵.

A exploração de trabalho não remunerado em instituições de tratamento ainda é comum, tal como revelou a pesquisa do Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas do ano de 2017⁴⁶. Todavia não se restringe apenas aos hospitais psiquiátricos, mas também asilares, para tratamento de adição em drogas, e de recuperação de internos do sistema prisional⁴⁷.

Os pacientes são obrigados a prestarem sua força de trabalho sob o discurso de realização de uma terapia pouco invasiva e promotora de habilidades, o que acaba por configurar exploração de trabalho não remunerado.

Em relação à laborterapia, Kinker⁴⁸ ressalta a afinidade da técnica com os ideais higienistas e eugenistas: “os grandes psiquiatras desse tempo construíram seu reino em

⁴³KINKER, Fernando Sfair. Enfrentamentos e construção de projetos de trabalho para a superação da laborterapia. ISSN 0104-4931Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. 1, p. 49-61, 2014 <http://dx.doi.org/10.4322/cto.2014.006>.

⁴⁴ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013

⁴⁵KINKER, Fernando Sfair. Enfrentamentos e construção de projetos de trabalho para a superação da laborterapia. ISSN 0104-4931Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. 1, p. 49-61, 2014 <http://dx.doi.org/10.4322/cto.2014.006>

⁴⁶Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; – Brasília DF: CFP, 2018.

⁴⁷Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; – Brasília DF: CFP, 2018.

⁴⁸ KINKER, Fernando Sfair. Enfrentamentos e construção de projetos de trabalho para a superação da laborterapia.ISSN 0104-4931Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. 1, p. 49-61, 2014 <http://dx.doi.org/10.4322/cto.2014.006>

imensos terrenos afastados das cidades, onde foram instaladas as grandes colônias (agrícolas, mas não só). O lema desses locais era trabalho, trabalho e trabalho”⁴⁹.

Dada a insuficiência de profissionais capacitados disponíveis no Hospital Colônia de Barbacena, a insuficiência de recursos e a superlotação, a laborterapia teve sua aplicação desvirtuada, como ocorreu à época e em algumas instituições contemporâneas. Na prática, verifica-se que os pacientes passam a ser os próprios trabalhadores do estabelecimento.

Tanto na obra de Arbex⁵⁰, quanto no documentário de Ratton⁵¹, o que se apresenta é a cena de internos lavando e varrendo o pátio, capinando, às vezes, cozinhando, participando de obras dentre outras tarefas braçais e pesadas, que nada acrescentavam em suas habilidades ou potencialidades.

Os internos não recebiam qualquer embasamento técnico sobre as tarefas que realizariam, tampouco equipamentos de proteção individual – EPI. Não se via a prática de atividades artísticas ou até mesmo de expressão, que fossem de fato conciliadas com o tratamento individualizado do paciente.

A laborterapia tornava os doentes seres subservientes, submissos, pouco questionadores – verdadeiros corpos dóceis⁵².

3.1 A Laborterapia como trabalho forçado no Hospital Colônia de Barbacena

Após fixado o conceito de laborterapia e demonstrada sua aplicação de forma desvirtuada no Hospital Colônia de Barbacena, passa-se a analisar a configuração de trabalho forçado na instituição de internação.

O trabalho forçado se caracteriza como aquele trabalho para o qual o indivíduo não se ofereceu de forma espontânea. Portanto, pode-se dizer que não houve uma livre expressão de consentimento do trabalhador para a realização da tarefa⁵³.

Em âmbito internacional, o trabalho forçado é tratado pela Convenção n° 29 da OIT que dispõe: “Art. 2 — 1. Para os fins da presente convenção, a expressão ‘trabalho forçado ou

⁴⁹KINKER, Fernando Sfair. Enfrentamentos e construção de projetos de trabalho para a superação da laborterapia. ISSN 0104-4931 Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. 1, p. 49-61, 2014 <http://dx.doi.org/10.4322/cto.2014.006>

⁵⁰ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

⁵¹EM NOME DA RAZÃO: Um filme sobre os porões da Loucura. Direção de Helvécio Ratton. Belo Horizonte: Quimera Filmes, 1979, 1 DVD (25min).

⁵²FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Tradução de Raquel Ramalhet. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

⁵³OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n° 029: Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930. Genebra: OIT, 1930.

obrigatório' designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

Em âmbito doméstico, o trabalho forçado é considerado uma forma de configuração de trabalho em condições análoga à de escravo, e que se encontra tipificada no art. 149, do Código Penal.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência⁵⁴.

O conceito de trabalho forçado que vigora no Brasil é justamente aquele apresentado na Convenção 29 da OIT, a qual o Brasil já ratificou sua assinatura. Assim, tem-se como elemento caracterizador do trabalho forçado a ausência de consentimento para a realização da tarefa, ou seja, não há manifestação de vontade válida.

Nesse sentido, à época da perpetração dos trabalhos forçados no Hospital Colônia, o Brasil ainda não havia ratificado a Convenção 29 da OIT, que estabeleceu o conceito de trabalhos forçados utilizados mundialmente, embora já fosse de conhecimento internacional desde a sua edição no ano de 1930.

No mesmo sentido, no período em que mais houve a exploração de trabalhos forçados em Barbacena, vigorava no Brasil, o art. 149, do Código Penal em que estava tipificado o trabalho escravo: “Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos”.

No contexto do Hospital Colônia de Barbacena, não se pode falar que os pacientes submetidos à prática dos trabalhos, que em sua maioria eram pesados e braçais, tenham se oferecido de forma espontânea para a realização de tais atividades.

No caso, a maioria dos internados no manicômio não eram capazes na acepção jurídica do termo. À época, estava vigente o Código Civil de 1916, que em seu art. 5º dispunha sobre a capacidade civil:

Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:
I. Os menores de dezesseis anos.
II. Os loucos de todo o gênero.
III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.

⁵⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da república, 1940.

IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz⁵⁵.

O público do hospital era composto por pessoas que eram classificadas como loucos, nos termos do art. 5º, II, CC/1916. Portanto, pessoas incapazes. Logo, a exigência de que os moradores do hospital realizassem as tarefas diárias de manutenção do estabelecimento ocorreu sem que os trabalhadores manifestassem seu consentimento, aderissem à relação de trabalho.

Os internados permitiam a redução de custos do estabelecimento. Os próprios internados realizavam a conservação do prédio. A delegação de tais atividades aos pacientes não tinha qualquer objetivo de capacitar aqueles que realizavam o trabalho. Ali se configurava nítida hipótese de exploração de trabalho de forma gratuita, sem qualquer proteção e até mesmo sem que houvesse consentimento válido para a sua prática.

Em relação ao desvirtuamento da laborterapia em instituições de longa permanência é possível perceber:

Trabalhar não tem nem um sentido ético de cuidado de si ou de cuidado com o comum, nem expressão de potenciais criativos, tampouco do oferecimento de capacidades e ferramentas que contribuam para o retorno e inserção das pessoas privadas de liberdade ao convívio social com trabalho e renda. Assim, a laborterapia não é mais do que um eufemismo para o trabalho de manutenção dos locais de internação, sem horizonte de desenvolvimento de potencialidades ou de formação profissional. Da maneira como é utilizada, a laborterapia encobre práticas de trabalho forçado e em condições degradantes, na medida em que não oferece remuneração adequada e outras garantias trabalhistas. Ao mesmo tempo, exime aqueles que ofertam os serviços de internação de arcar com os custos de manutenção dos locais, potencializando a possibilidade de maximização do lucro⁵⁶.

Assim, conclui-se que o paciente que se encontrava em uma situação de fragilidade e incapacidade, ainda passava a ser explorado por aqueles que compõem a instituição que diz ter a missão de justamente proceder a cuidados e tratamento do doente.

Diante do exposto, surgiram diversas denúncias em relação ao quadro de violações de direitos humanos dos internos do Hospital Colônia de Barbacena. Essas denúncias começaram a ser notadas pela cobertura da revista O Cruzeiro em 1961, e pelo documentário de Helvécio Raton em 1979, que contribuíram fortemente para que as situações lá vivenciadas chegassem ao conhecimento público.

⁵⁵ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

⁵⁶Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; – Brasília DF: CFP, 2018. P.85

Deste processo, culminou a necessidade de averiguação dos fatos e a mudança quanto à realidade das instituições de internação de longa duração para pacientes psiquiátricos no país, dentre elas, quanto ao trabalho realizado pelos internos.

4 A REFORMA PSIQUIÁTRICA E O COMBATE AO TRABALHO FORÇADO NO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA

Franco Basaglia dirigiu o Serviço Hospitalar de Trieste, na Itália e no ano de 1973, foi considerado referência internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, para a reformulação da assistência à saúde⁵⁷. Este prestigiado médico psiquiatra, então, realizou uma visita ao Brasil e, em especial, ao Hospital Colônia de Barbacena.

A visita de Basaglia foi decisiva para a luta antimanicomial no Brasil. Na mesma oportunidade, denunciou a situação em conferência na Associação Médica de Minas Gerais:

O prestígio de Basaglia atraiu toda a mídia para o endereço da conferência na avenida João Pinheiro, a cem metros do Palácio da Praça da Liberdade.
— Estive hoje num campo de concentração nazista. Em lugar nenhum do mundo, presenciei uma tragédia como esta.
As declarações do psiquiatra repercutiram dentro e fora do país. Até o New York Times se interessou pela tragédia da loucura mineira⁵⁸.

A comunidade terapêutica nacional e internacional passou a condenar as práticas perpetradas dentro do manicômio somente após a visita do psiquiatra italiano Franco Basaglia à instituição no ano de 1979. O médico considerou o hospital semelhante às condições verificadas em campo de concentração nazista.

A comparação não é exagerada. Conforme Arendt, os campos de concentração nazistas eram constituídos pela lógica industrial capitalista, baseada no fordismo-taylorismo. A produção em série observada nos campos de concentração não geravam riquezas diretamente. Era uma produção da barbárie! O produto gerado eram corpos, cadáveres em massa, de pessoas que, desumanizadas, eram consideradas como sobras no mundo, supérfluas⁵⁹.

⁵⁷ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013. p.187

⁵⁸ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013

⁵⁹ ARENDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 493-494.

Conforme a filósofa, "[...] a desvairada fabricação em massa de cadáveres é precedida pela preparação, histórica e politicamente inteligível, de cadáveres vivos"⁶⁰. Dessa forma, ao chegarem nos campos de concentração, aqueles que lá adentravam, primeiramente, eram destituídos da própria identidade. Na verdade, eram mortos-vivos, pois a sentença já os precedia. Portanto, o trabalho realizado pelos presos nos campos, não era um trabalho humanamente digno, que levava à promoção do humano, a efetiva contribuição deste para a evolução do mundo e, por conseguinte, da humanidade. Muito pelo contrário! Como "cadáveres vivos" que eram, seu trabalho tinha como objetivo sua nadificação. Tratava-se de um trabalho completamente improdutivo, como passar pedras de um lado para outro, por exemplo⁶¹.

Os campos destinam-se não apenas a exterminar pessoas e degradar seres humanos, mas também servem à chocante experiência da eliminação, em condições cientificamente controladas, da própria espontaneidade como expressão da conduta humana e da transformação da personalidade humana numa simples coisa, em algo que nem mesmo os animas são.⁶²

A humanidade dos detentos era destituída por completo. E trabalho, ali, era o motor da negação do sujeito. Não se tinha qualquer objetivo de produção com os trabalhos forçados nos campos de concentração, a não ser a produção da morte, a produção de cadáveres.

Os campos de concentração, tornando anônima a própria morte e tornando impossível saber se um prisioneiro está vivo ou morto, roubaram da morte o significado de desfecho de uma vida realizada. Em certo sentido, roubaram a própria morte do indivíduo, provando que, doravante, nada – nem a morte – lhe pertencia e que ele não pertencia a ninguém. A morte apenas selava o fato de que ele jamais havia existido.⁶³

O campo de concentração não traz qualquer perspectiva de vida. Perdia-se o gosto pela vida. Não há humanidade. Assim também o era no CHPB⁶⁴. Os internos perdiam a perspectiva de uma vida fora daquela situação. Não acreditavam sequer que alguém iria resgatá-los. Sua situação se assemelhava a de uma coisa, destituída de qualquer valor, pois até

⁶⁰ ARENDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 498.

⁶¹ ARENDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 449.

⁶² ARENDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 449.

⁶³ ARENDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 503.

⁶⁴ ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil. São Paulo: Geração Editorial, 2013. p.14

o escravo tinha um preço. O preço do interno era o equivalente ao rejeito. Portanto, o trabalho, neste contexto, não é terapêutico, pois não é fonte de humanização, mas, de nadificação.

Assim, em decorrência do exposto a público da situação vivenciada na instituição mineira, em 1980, a FHEMIG adotou o Projeto de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica, dando início a uma transformação positiva.

Em 1986, entra em cena o protagonista da luta antimanicomial no Congresso Nacional: o eleito Deputado Federal Paulo Delgado se tornou porta-voz dos doentes mentais. Em 1989, o deputado apresentou o Projeto de Lei 3.657, que propôs a regulamentação dos direitos da pessoa com transtornos mentais e a extinção dos institutos de internação psiquiátrica no país.

O projeto de Lei de Paulo Delgado foi aprovado em 1990, na Câmara dos Deputados, mesmo com grande resistência da sociedade e dos médicos. Contudo, somente em 2001, após diversas emendas ao projeto e modificações, foi aprovada e sancionada a Lei 10.216.

A norma elencou alguns direitos dos pacientes para o tratamento de saúde mental:

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.⁶⁵

Além disso, inovou por tornar a internação em entidades asilares exceção nos tratamentos psiquiátricos, dando preferência a terapias ambulatoriais, psicológicas dentre outras alternativas conforme se observa no art. 4º da Lei 10.216:

⁶⁵ BRASIL. **Lei 10.216, de 06 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.⁶⁶

A Reforma Psiquiátrica no Brasil mudou o foco do tratamento das instituições para internação para a rede ambulatorial e comunitária de atenção psicossocial. Era notório que a superlotação das instituições públicas de internação não se dava apenas em virtude de verdadeiros doentes, mas de diversos marginalizados na sociedade.

Nesse contexto de pouca infraestrutura, recursos humanos e financeiros, ocorria todo tipo de degradação da dignidade humana, dentre elas, a perpetração do trabalho forçado disfarçado de laborterapia.

Desse modo, a reformulação do sistema de tratamento de saúde mental proposto pela Reforma Antimanicomial trouxe uma abordagem mais humanizada aos pacientes⁶⁷, tornando-os dignos de atenção profissional da saúde e não simples segregados da sociedade, tão vulneráveis ao trabalho forçado, como se verificou no Hospital Colônia de Barbacena.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa bibliográfica realizada permitiu verificar que de fato houve a perpetração de trabalhos forçados no Hospital Colônia de Barbacena. A alegação de prescrição de laborterapia aos pacientes se demonstra falsa. No local, o que ocorreu de fato foi a delegação de atividades de conservação e limpeza do estabelecimento aos doentes.

Os pacientes eram obrigados a lavar, passar, varrer, capinar, ajudar nas reformas e construções do prédio. Não eram ministradas atividades de expressão, artísticas ou que

⁶⁶ BRASIL. **Lei 10.216, de 06 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

⁶⁷ Atualmente a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001 é o principal diploma utilizado para o direcionamento das políticas públicas para o tratamento e o cuidado dos portadores de transtornos mentais. A previsão de direitos para os destinatários dos cuidados representa um grande avanço em relação ao reconhecimento da dignidade de tais sujeitos. Além disso, tornar a internação um recurso de exceção traz um rompimento com as políticas de segregação e isolamento dos portadores de transtornos mentais.

promovessem o desenvolvimento e evolução de habilidades, e, por conseguinte, contribuíssem para reinserção do indivíduo na sociedade.

Ao longo da investigação ainda foi possível verificar que somente a partir do momento que a imprensa passou a veicular os horrores vivenciado no sanatório, seja em 1961, pela revista O Cruzeiro, seja pelo documentário de Helvécio Ratton, em 1979, ou discurso do médico italiano Franco Basaglia na Associação Médica de Minas Gerais, em 1979, a sociedade passou a pressionar as autoridades sobre a situação do hospital psiquiátrico.

Em 1980, a FHEMIG adotou o Projeto de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica, dando início a uma transformação positiva, que buscou implementar uma política pública de tratamento mais humanizado para o tratamento de doenças mentais.

Entretanto, a Reforma Psiquiátrica teve o seu ápice com a entrada em vigor da Lei 10.216, no ano de 2001. A Lei de iniciativa do Deputado Federal Paulo Delgado trouxe a previsão de uma série de direitos à pessoa portadora de doença mental em seu art. 2º, o que promove a proteção daqueles que em sua maioria é incapaz, nos termos preceituados pelo Código Civil.

Além disso, a Lei 10.216 de 2001 redirecionou o modelo de assistência em saúde mental. Os estabelecimentos de longa internação foram reduzidos, bem como restringe a internação dos pacientes com transtornos mentais, passando a ser prescrita apenas quando os demais métodos de tratamento extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Desse modo, pode-se concluir que a exposição das violações perpetradas dentro do Hospital Colônia de Barbacena foi essencial para que fosse adotada a Reforma Psiquiátrica no Brasil, e, por conseguinte, combatido o trabalho forçado nas instituições de internação.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ASSIS, Machado. **O Alienista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ARENDDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo.** 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da república, 1940.

BRASIL. **Lei 10.216, de 06 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o código civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

EM NOME DA RAZÃO: **Um filme sobre os porões da Loucura.** Direção de Helvécio Raton. Belo Horizonte: Quimera Filmes, 1979, 1 DVD (25min).

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir.** Tradução de Raquel Ramallete. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

FOUCAULT, M. **História da loucura na idade clássica.** Tradução de José Teixeira Coelho Neto. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005

GOULART, Maria Stella Brandão. **Em nome da razão: quando a arte faz história.** RevBras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 36-41

KINKER, Fernando Sfair. **Enfrentamentos e construção de projetos de trabalho para a superação da laborterapia.** ISSN 0104-4931 Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. 1, p. 49-61, 2014 <http://dx.doi.org/10.4322/cto.2014.006>.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 029: Convenção sobre o Trabalho Forçado,** de 1930. Genebra: OIT, 1930.

Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; – Brasília DF: CFP, 2018.

A AQUIESCÊNCIA DO SOFRER: UMA ANÁLISE REFLEXIVA DO LIVRO “O ANIMAL QUE LOGO SOU” DE JACQUES DERRIDA, SOB A ÓTICA DA ÉTICA ANIMAL

Bruna Rodrigues Costa⁶⁸
Bernardo Gomes Barbosa Nogueira⁶⁹

RESUMO

Pretende o presente trabalho abordar a atual discussão acerca dos direitos dos animais não humanos, baseando-se nos ensinamentos do filósofo Jacques Derrida, com ênfase na teoria da desconstrução e nos conceitos apresentados no livro “O Animal que logo sou”. Questiona-se a aquiescência do sofrer das minorias, especialmente quando se trata da ética animal relacionada ao direito brasileiro.

Palavras chave: Animal. Aquiescência. Desconstrução. Derrida. Direitos. Sofrer.

ABSTRACT

The present work intends to address the current discussion about the rights of non-human animals, based on the teachings of philosopher Jacques Derrida, with emphasis on the theory of deconstruction and the concepts presented in the book "The Animal I Soon Am". The acquiescence of minority suffering is questioned, especially when it comes to animal ethics related to Brazilian law.

Keywords: Animal. Acquiescence. Deconstruction. Derrida. Law. Suffer.

1. INTRODUÇÃO

⁶⁸ Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2017). Pós-Graduada em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

⁶⁹ Doutor em Direito pela PUC/MG. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor da Faculdade Milton Campos. UNIPAC/Itabirito. PUC/MG. Instituto de Mediação Aplicada/IMA. Mediador.

Em tempos atuais, é notável a diversidade relativa aos envolvimento sociais. Exemplificando, temos os relacionamentos entre animais humanos de gênero diverso, do mesmo gênero, relacionamentos entre animais humanos e não humanos, entre viventes de etnias diversas, estilo social, profissão, religião e milhares de outras dessemelhanças que incorporam a sociedade.

Em meio a diversidade social, é de grande relevância analisar a conduta do homem em relação ao seu diferente, qual a resposta que se tem, cotidianamente, diante de situações em que encontram-se de um lado, determinado ser social que enquadra-se no grupo pertencente à maioria e, de outro lado, seu dessemelhante.

Derrida apresenta-nos um conceito de desconstrução com a finalidade de minar as correntes sustentadoras do pensamento ocidental. Dentre essas correntes, tem-se àquela que se permite/aceita o sofrimento de seres distintos da maioria, entre os quais se enquadram os animais não humanos.

Objetiva-se, com o presente trabalho, discorrer, de forma sintetizada, acerca das relações dos animais humanos com os animais não humanos, apontar breves linhas direcionadas à aquiescência do sofrer daquela minoria social, baseando, primordialmente, na inclusão de dois vocábulos da filosofia, quais sejam a *desconstrução* e *animot*⁷⁰, apresentados na obra do respeitado filósofo Jacques Derrida, em *O animal que logo sou*.

2. A DESCONSTRUÇÃO EM JACQUES DERRIDA

Estudar, citar e escrever sobre Jacques Derrida requer ao menos um introito acerca da fascinante teoria da desconstrução criada por este. Em síntese, a teoria da desconstrução desafia a ideia de uma estrutura concreta e destaca a ideia de que não há estrutura.

Assim leciona Neurivaldo Campos Pedrosa Junior:

Assim, sob a égide da Desconstrução, coadunam-se questões filosóficas, literárias, políticas e intelectuais que proporcionaram um abalo no pensamento metafísico ocidental, já que este se apoiava, muitas vezes, nas relações binárias para estabelecer uma hierarquia ou supremacia de um termo sobre o outro. Diante disso, podemos afirmar que o trabalho empreendido por Jacques Derrida e que recebeu, muitas

⁷⁰ Em substituição ao termo animal, buscando evidenciar a pluralidade de seres animais.

vezes, o título de Desconstrução, vai muito além da Filosofia e da Literatura. É um incessante trabalho de investigação que coloca sob suspeita os discursos da Filosofia e das Ciências Humanas, da Literatura e da História, da Fenomenologia e da Psicanálise, ao questionar, inclusive, o próprio conceito clássico de ciência. Nesse sentido, "textos" de Husserl, Heidegger, Levinas e, também, de Mallarmé, Artaud, Joyce, Bataille, ou, ainda, de Saussure, Freud e Lacan serão "desconstruídos" por Derrida.

Para que haja a desconstrução⁷¹ é necessário que ocorra o rompimento de todas as oposições conceituais (masculino/feminino, natural/cultural), pois é fundamental que os conceitos não sejam vistos separadamente e diferentes entre si. Cada categoria preserva o traço de sua categoria oposta. (QUEIROZ, 2015)

A desconstrução é entendida como uma corrente teórica que tem como finalidade flagelar as correntes sustentadoras do pensamento ocidental, tais como, dentro/fora; corpo/mente; fala/escrita; presença/ausência; natureza/cultura; forma/sentido.

Fazer justiça a essa necessidade significa reconhecer que, em uma oposição filosófica clássica, nós não estamos lidando com uma coexistência pacífica de um face a face, mas com uma hierarquia violenta. Um dos dois termos comanda (axiologicamente, logicamente etc.), ocupa o lugar mais alto. Desconstruir a oposição significa, primeiramente, em um momento dado, inverter a hierarquia (DERRIDA, 2001, p.48)

Dentro da ética animal, existe o conceito de que o homem, como alma racional, se sobrepõe ao animal não humano. É possível e pertinente, utilizar-se dos conceitos trazidos pela teoria da desconstrução⁷² para inverter essa hierarquia de poder exigido pelo “homem racional” com a finalidade de afastar a aquiescência do sofrer de seus dessemelhantes. É, em suma, o que se lê da obra analisada e que se passará a expor.

3. A OBRA - O ANIMAL QUE LOGO SOU

⁷¹ Em Espectros de Marx, O animal que logo sou, Força de Lei, Vadios e em A besta e o soberano (DERRIDA, 1994, 2002, 2010, 2016) o que notamos é o sopro de um pensamento coerente que enfrenta os dualismos e os centrismos em seu seio, ou seja, deixa acontecer aquilo que estivera guardado muitas das vezes sob o signo intocado da verdade. Assim, o direito, a democracia, a soberania, o humano e ao fim temas como hospitalidade, dom e perdão, termos discutidos sob uma perspectiva por vezes superficial, recebem de Jacques Derrida o mesmo cuidado que ele emprestou à fala e à escrita em seu início, sempre tendo como pano de fundo o argumento da desconstrução. (NOGUEIRA, 2018, p. 28)

⁷² É racional, por exemplo, no exacto momento em que se acredita, desenvolve, aperfeiçoa e determina os direitos do homem, continuar a interrogar, de modo destrutivo, todos os limites que se julgou reconhecer quanto à vida, quanto ao ser da vida e à vida do ser (e é quase toda a história da filosofia), entre o vivo e o morto, o presente vivo e os seus outros espectrais, mas também entre o vivente vivo dito propriamente humano e o vivente dito animal [...] nenhum destes limites acreditados entre o vivente dito humano e o vivente dito animal, nenhuma destas oposições, nenhuma destas fronteiras supostamente lineares e indivisíveis resiste a uma desconstrução racional – trata-se da linguagem, da cultura, da simbolicidade social, da própria técnica e do trabalho, da relação com a morte e com o luto, e mesmo do interdito ou do evitamento do incesto, etc., - outras tantas “faculdades de que dogmaticamente se diz que o “animal” (no singular geral!) delas seria pobremente provido. (DERRIDA, 2009, p. 266-267)

O livro *O animal que logo sou* foi traduzido por Fabio Lenda que se fundamentou, exclusivamente, na aula proferida por Derrida durante o terceiro colóquio de Cerisy, na França, que resultou no livro *L'animal autobiographique*.

A obra retrata assuntos de extrema complexidade, dentre eles a crueldade animal, que tem como ponto central reflexões relacionadas “ao que caracteriza o animal não humano” e “o que nos faz pensar que temos direito absoluto sobre o animal”.

Neste texto, Derrida se dedica a causa animal, causa essa que ele aponta ser de extrema importância para o desenvolvimento da humanidade, especialmente quando assevera que “ninguém mais pode negar seriamente e por muito tempo que os homens fazem tudo o que podem para dissimular ou para se dissimular essa crueldade, para organizar em escala mundial o esquecimento ou o desconhecimento dessa violência que alguns poderiam comparar aos piores genocídios.”⁷³

O autor nos leva à reflexão no momento inicial onde aduz que irá falar incessantemente acerca da nudez e do nu em filosofia, citando Nietzsche no momento em que diz que “o homem é um animal prometedor, um animal que se pode prometer e que a natureza ter-se-ia dada como tarefa de criar, domesticar e disciplinar”, fazendo-nos questionarmos “quem sou eu?”.

Amparando-se em um relato bíblico pertencente a Gênesis, Derrida afirma que o animal é uma denominação instituída pelo homem que se deram o direito e a autoridade de dar a outro vivente. Aborda o fato de a nomenclatura ter sido feita pelo homem antes da mulher, que recebe a ordem de sujeitar os animais, dessa forma, destina os animais a experimentar o poder do homem.

Derrida apresenta uma série de situações em que os homens submetem os animais, como o adestramento, a experimentação genética, o consumo alimentar da carne animal dentre outras, que são justificadas por aquele humano como finalidades a serviço de um suposto bem estar do homem.

Assim, ao interpretar a história do assujeitamento do animal, ou seja, da violência cometida pelos humanos contra os animais, a qual, segundo ele, vem assumindo proporções sem precedentes nos dois últimos séculos, Derrida aponta que “no decurso dos dois últimos

⁷³ DERRIDA, 2002, p.52

séculos, estas formas tradicionais de tratamento do animal foram subvertidas”, continua afirmando que “é demasiado evidente, pelos desenvolvimentos conjuntos de saberes zoológicos, etológicos, biológicos e genéticos sempre inseparáveis de técnicas de intervenção no seu objeto, de transformação de seu objeto mesmo, e do meio e do mundo de seu objeto, o vivente animal: pela criação e adestramento a uma escala demográfica sem nenhuma comparação com o passado, pela experimentação genética, pela industrialização do que se pode chamar a produção alimentar da carne animal, pela inseminação artificial maciça, pelas manipulações cada vez mais audaciosas do genoma, pela redução do animal não apenas à produção e a reprodução superestimulada (hormônios, cruzamentos genéticos, clonagem etc.) de carne alimentícia, mas a todas as outras finalidades a serviço de um certo estar e suposto bem-estar humano do homem.”⁷⁴

O ponto central que se pretende destacar no presente trabalho é tratado por Derrida no momento em que salienta a questão prévia e decisiva a de saber se os animais podem sofrer destacando a palavra ‘poder’, questiona “Eles podem não poder?”.

Derrida assevera que nunca acreditou em uma continuidade homogênea entre o animal humano e o animal não humano, pelo simples fato deste segundo ser privado da linguagem, do direito e do poder de responder, continua, pontuando que o único limite que separaria o homem do animal, seria a palavra. Cita Platão e Heidegger, que julgaram que esse limite era um indivisível e que do outro lado desse limite havia um imenso grupo, o do animal em geral (todo o reino animal) e do animal genérico (homem).

Entretanto, se Derrida considera a questão da animalidade como uma questão decisiva na atualidade, não apenas pelo problema que representa para os animais, mas porque ele a considera uma questão que tem valor estratégico, isto é, ela perpassa várias outras questões ligadas a busca do que é "o próprio do homem", tal como "a essência e o futuro da humanidade, a ética, a política, o direito e etc.

Para Derrida é necessário que se reconsidere o modo como tratamos os animais e é fundamental que se reconsiderem as teorias sobre animalidade, isto é, duas questões relevantes emergem: uma sobre a interação humano- animal (relação com o indivíduo animal) e outra sobre quem "sou eu", uma questão "autobiográfica".

Ao tomar como ponto de partida de seu discurso o olhar, o olhar de um animal, e especialmente, o perceber-se olhado por um animal, Derrida nos propõe um arranjo das abordagens sobre animalidade, dividindo-as em dois grandes grupos: o primeiro grupo

⁷⁴ DERRIDA, 2002,p.51

compreende "os textos assinados por pessoas que sem dúvida viram, observaram, analisaram, refletiram o animal, mas nunca se viram vistas pelo animal"⁷⁵, enquanto o outro grupo são antes de mais nada poetas ou profetas, em situação de poesia ou de profecia, do lado daqueles e daquelas que confessam tomar para si a destinação que o animal lhes endereça, antes mesmo de terem o tempo e a possibilidade de se esquivar nus ou em roupão."⁷⁶

Ao fim, Derrida narra que "não há animal no singular genérico, separado do homem por um só limite indivisível. É preciso considerar que existem vários viventes cuja pluralidade não se deixa reunir em uma única figura de animalidade simplesmente oposta à humanidade."⁷⁷

Finaliza seu pensamento, com questionamentos inquietantes, como "o animal em geral, o que é? O que isso quer dizer? Quem é? "Isto" corresponde a quê? A quem? Quem responde a quem? Quem responde ao nome comum, genérico e singular do que eles chamam assim tranquilamente o animal? Quem é que responde? A referência do que me concerne em nome do animal, o que se diz assim em nome do animal quando se apela em nome do animal, eis o que se trataria de expor a nu, na nudez ou no despojamento de quem diz, abrindo a página de uma autobiografia, "eis que eu sou". "Mas eu, quem sou eu?"⁷⁸

4. DA CONDIÇÃO ANIMAL

Na conjuntura contemporânea, tem-se notado novas interpretações acerca dos debates oriundos de questões que envolvem os animais não humanos em sua relação em suas relações com os animais humanos. É crível a necessidade de modificações normativas quanto ao reconhecimento da existência de uma efetiva aplicação de direitos fundamentais para além da pessoa humana.

Caroline Amorim Costa⁷⁹ pontua que nunca se falou tanto em questões ambientais, como hoje, principalmente, no que se refere aos animais, que por fruto do especismo⁸⁰ exacerbado, alguns insistem em chamar de inferiores.

O utilitarismo, sempre atrelado aos animais não humanos, tem sido ponto de debates

⁷⁵ DERRIDA, 2002, p.32

⁷⁶ DERRIDA, 2002, p.34

⁷⁷ DERRIDA, 2011, p. 87

⁷⁸ DERRIDA, 2002, p. 92

⁷⁹ COSTA, 2018, p. 63.

⁸⁰ Forma de preconceito quanto às espécies, assim, como o racismo e o sexismo. (SINGER, 2010)

persistentes, com base em exposição de dados e evidências científicas, que refletem a necessidade da implementação de uma nova leitura para sujeitos de direito. A estrutura até então sustentada, não alcança mais o seu papel de diretriz procedimental dos humanos perante os não humanos. Diferenças e semelhanças existem até mesmo entre os de mesma espécie. As afinidades surgem com o uso comum de interesses e da solidariedade e, embora compartilhem interesses semelhantes, os humanos têm demonstrado pouca solidariedade para com os não humanos⁸¹.

Relativamente à igualdade que abarca todos os animais, o filósofo australiano Peter Singer, aponta que por óbvio há diferenças entre seres humanos e os outros animais, as quais devem ressaltar outras tantas acerca dos direitos pertinentes de cada um. Todavia, o reconhecimento dessas diferenças não impede o argumento em defesa do alargamento do princípio basilar da igualdade a animais não humanos. As diferenças entre homens e mulheres são incontestáveis, e todos os que apoiam os movimentos em favor dos direitos das mulheres reconhecem-nas de maneira clara, inclusive como fundamento para a origem de direitos distintos.

Exemplificando, resta pontuar que há quem defenda, para a mulher, o exercício do direito ao próprio corpo, evidenciando sua liberdade em determinar se deve interromper ou não uma gestação indesejada. Essa defesa não cabe aos homens, pois não há que se falar em direito de aborto para homens e mulheres, embora ambos sejam considerados “iguais perante a lei”. Da mesma forma, não há que se falar em direito a voto para os animais não humanos, por ser absurdo, assim como o exemplo anterior.⁸²

Portanto, é importante que o conceito de igualdade fique bem claro, e que o mesmo não depende de condições como sexo, raça, inteligência ou força física, por exemplo. “A igualdade é uma idéia moral, não é afirmação de um fato”, pois nas palavras de Peter Singer, “o princípio da igualdade dos seres humanos não é a descrição de uma suposta igualdade de fato existente entre seres humanos: é a prescrição de como devemos tratar os seres humanos”.

Assim, diante do conceito de igualdade lecionado por Singer, bem como as especificidades que abarcam as discussões relacionadas ao “poder” do homem sobre o animal não humano, passa-se a análise do conceito de sofrimento relativo aos animais.

⁸¹ COSTA, 2018, p.63

⁸² COSTA, 2018, p. 67

4.1 Senciência

Falar sobre a ética animal requer o estudo da sentiência. Peter Singer (2002) conceitua a sentiência, palavra originada do latim *sentire*, que significa a capacidade de sofrer, de sentir prazer ou felicidade, de estar consciente de si próprio e do ambiente que o cerca.

A sentiência é um atributo presente apenas no reino animal – seja ele humano ou não humano, pois seu sinal exterior é a dor. É um conceito extramamente utilizado como fundamento para aqueles que defendem a proteção animal contra o sofrimento e até mesmo base para que lhes sejam atribuídos direitos morais. Caroline Amorim Costa (2018), parafraseando Jeremy Betham, pontua que desde o século XIX, já se dizia que o que deveria ser considerado no debate sobre o dever de compaixão dos seres humanos frente aos animais não humanos não era se estes seriam dotados ou não de linguagem, mas se eram capazes de sofrer.

Ainda nas palavras de Caroline Amorim Costa:

Um animal é considerado ser sentiente por ter capacidade de sentir. No entanto, é bastante controverso, mesmo entre o mais angajados e estudiosos do direito animal, quais animais não humanos osem ser assim considerados. A sentiência é reconhecida amplamente em todos os animais vertebrados, portadores de um sistema nervoso central complexo, e essa definição, por sua vez, enfatiza apenas um critério para a comprovação da sentiência: a manifestção perceptível de dor. Entretanto, existem outros sinais exteriores capazes nde evidenciar que demais espécies animais experimentem o mundo de forma individual, com a existência de órgãos sensoriais que demonstram uma necessidade de interpretação de imagens, sons, ou odores captados a partir de sentidos respectivos. (COSTA, 2018. p. 92)

Assim, a maioria dos estudiosos que defendem os direitos dos animais, afirmam que considerando a sentiência, todas as espécies de animais, sem qualquer distinção, são dignas de respeito, ética e moral.

Portanto, considerando os conceitos apresentados pela sentiência, questiona-se, sobretudo, o que leva um ser racional a acreditar e aceitar o sofrimento de um ser apenas por distinto ou enquadrado dentro das chamadas “minorias”?

5. A AQUIESCÊNCIA DO SOFRER: DA ÉTICA ANIMAL

A história da humanidade é pautada em vários relatos de discriminação de pessoas ou grupos em situações reconhecidas de vulnerabilidade social, como mulheres, negros,

homossexuais, transexuais, idosos e etc.

A dessemelhança de diversos grupos da sociedade contemporânea é utilizada para inferiorizar e marginalizar as pessoas. Conforme lecionado por Singer, a premissa simplista de uma pessoa ser mulher ou negro, em nada há que interferir no aferimento de suas capacidades intelectuais ou morais. Portanto, qualquer argumento favorável ao racismo ou sexismo deve ser desconsiderado.

Nesse mesmo sentido, os argumentos utilizados para ressaltar as diferenças e promover a segregação moral e social entre os humanos, são utilizados para rejeitar aos não humanos.

Contemporaneamente, alegar discriminação a seres vivos com base em seu espécime ganhou a nomenclatura de especismo⁸³ criada por Richard Ryder em 1970, e seu significado traduz uma atitude preconceituosa e parcial, no que se refere a seres de outras espécies que a não humana.⁸⁴

Ao citar Peter Singer neste trabalho, imperioso mencionar que o renomado filósofo ficou mundialmente conhecido como utilitarista ao defender a tese da corrente do utilitarismo clássico⁸⁵, que disciplina que a ação que deve ser desenvolvida é aquela que maximize o momento de prazer ou de bem estar e felicidade, e minimize o montante de dor, mal-estar ou infelicidade.

Os utilitaristas calculam a moralidade dos atos por meio de suas conseqüências na esfera de bem estar humano. A capacidade de sentir dor e sofrimento é o parâmetro ético da considerabilidade moral. As atitudes são consideradas éticas se causarem prazer, e o contrário, se causarem sofrimento.⁸⁶

Ao tratar da violência pela qual os animais não humanos são expostos, Derrida, acertadamente, assevera que o homem faz de tudo para dissimular essa crueldade. Na maioria das vezes, essa violência vem disfarçada da suposta necessidade de alimentação, vestimentas, acessórios, lazer e até mesmo na cruel afirmação de que aqueles não humanos são seres inferiores aos humanos, simplesmente pela dessemelhança que os abarca.

No entanto, consoante se lê dos ensinamentos de Singer, “se um ser sofre, não pode haver qualquer justificativa moral para deixar de levar em conta este sofrimento”.

Cita-se Vânia Márcia Damasceno Nogueira, 2012:

⁸³ COSTA, 2018, p. 74

⁸⁴ FELIPE, 2018

⁸⁵ NOGUEIRA, 2012, p. 102

⁸⁶ NOGUEIRA, 2012.

A compaixão ou qualquer sentimento de piedade da dor alheia sempre foi um fator argumentativo na proteção do animal humano ou não humano, no entanto a filosofia animalista contemporânea deixou esse argumento para basear-se em justificativas éticas filosóficas mais profundas e até científicas. Assim, Singer afirma que seu livro “não faz apelos sentimentais para que se tenha compaixão por animais fofinhos.” Em razão disso, utiliza-se o conceito de “interesse” para formar sua base argumentativa. Tanto os interesses humanos quanto os não humanos devem ser levados igualmente em conta para se tornar uma decisão ética cuja preferência não pode ser medida segundo padrões humanos.

Caroline Amorim Costa, 2018, afirma que a dor é uma experiência desagradável para qualquer ser vivente. Nesse sentido, Singer defende um novo patamar para o princípio basilar da igualdade, preocupando-se em trazer os animais para a esfera da discussão moral e, definitivamente, deixando de tratá-los como descartáveis conforme a vontade humana.

5.1 Da natureza jurídica dos animais não humanos

Frederico Amado, 2015, leciona que os ordenamentos jurídicos são geridos por uma firme noção antropocêntrica, que atribui ao ser humano uma posição central no universo, como eixo ao redor do qual giram todas as coisas.

Não é outro o entendimento do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que o Código Civil vigente trata os animais não humanos como “coisas”. “Essa omissão legislativa em reconhecer um status diferenciado de coisa aos animais cria um sentimento de “tanto faz” na sociedade em relação ao modo de ver e lidar com os animais. O tratamento dispensado aos infratores que ofendem bens patrimoniais no direito brasileiro é mais rigoroso do que o tratamento dispensado a quem comete maus-tratos com os animais. A legislação penal sequer definiu um tipo específico de tráfico de animais, conduta extremamente cruel que ocorre rotineiramente em todo território brasileiro. Ainda não há uma reprovação social adequada para as crueldades cometidas com os não humanos, porque ultrapassada legislação diz aos indivíduos que esses seres vivos são simples coisas a serviço da humanidade. A resistência principal ao reconhecimento moral dos animais é a suposta ofensa ao direito de propriedade, ou seja, é tudo uma questão patrimonial.” (NOGUEIRA, 2012, p. 312)

5.2 A tutela jurídica dos animais não humanos no direito brasileiro e o Projeto de Lei do Senado nº 351/2015

Em que pese o Código Civil brasileiro considerar os animais não humanos como bem móveis – coisas – a Constituição Federal, em seu artigo 225, resguarda os direitos desta minoria ao dispor que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Neste espeque, insta mencionar o Projeto de Lei nº 351/2015 que acrescenta parágrafo único ao art. 82, e inciso IV ao art. 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que os animais não sejam considerados coisas.

O intuito do respeitável projeto de lei é a “descoisificação” dos animais não humanos, que pode ser o primeiro passo para reconhecimento dos animais como seres sencientes, dotados de sensibilidade e percepções específicas, na medida em que seu desenlace não será outro senão o reconhecimento dos animais como titulares de direitos (COSTA, 2018).

Em 2015 a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o referido projeto de lei e entre os ilustres votos, registram-se as palavras de NELSON ROSENVALD, que pontuou a necessidade de se estabelecer um diálogo entre a Constituição da República e o Código Civil, pois quando o artigo 225 da Constituição, parte da premissa de que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, há a necessidade de um dia se ver no *todos*, uma categoria mais ampla e menos solitária do que apenas os seres humanos.

6. CONCLUSÃO

A vulnerabilidade dos animais não humanos, e a crueldade que estes sofrem, combinada com os dados estatísticos que comprovam essas atrocidades, têm colocado esses animais no centro de estudos jurídico-filosóficos.

Diante do estudo das obras referenciadas neste trabalho, foi possível extrair reflexões acerca da aquiescência do sofrimento de outro ser vivente, em razão de sua dessemelhança, notadamente quando se trata dos animais não humanos.

Quando se permite o sofrimento dos animais não humanos como seres sencientes, por não se enquadrarem na semelhança imposta por uma teoria hierárquica ocidental, se aceita o sofrimento de qualquer outro ser dessemelhante.

Antes de discutirmos questões relacionadas à sexualidade, religião, política e etc,

devemos superar o fato de que não somos superiores a qualquer ser vivente/senciente em razão de suas características ou espécie.

Questiona-se até quando o Direito será omissivo em relação à inclusão dos animais não humanos na sociedade como seres de direito e não como coisas. A constante transformação da sociedade em que vivemos requer uma incessante desconstrução das teorias previamente impostas e conseqüentemente uma aceitação e inclusão das minorias detentoras de moralidade e respeito.

7. REFERÊNCIAS.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental Esquemático**. 6 ed. São Paulo: Método, 2015.

COSTA, Caroline Amorim. **Por uma releitura da responsabilidade civil em prol dos animais não humanos**. – Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2018.

DERRIDA, Jacques. **A besta e o soberano**: Seminário 2001-2002. Edição estabelecida por Michel Lisse e Marie-Louise Mallet et Ginette Michaud. Rio de Janeiro: Via Verita, 2016.

DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx: o estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional**. Tradução de Anamaria Skinner, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou** (A seguir) / Jacques Derrida; tradução Fábio Lana. – São Paulo: Editora UNESP, 2002.

DERRIDA, Jacques. **Vadios dois ensaios sobre a razão**. Coordenação científica da edição, tradução e notas Fernanda Bernardo. Tradução de Fernanda Bernardo, Hugo Amaral, Gonçalo Zagalo. Revisão da tradução Fernanda Bernardo, Hugo Amaral. Coimbra: Terra Ocre- unip. Lda, 2009.

FELIPE, Sônia T. **Liberdade e autonomia prática**: fundamentação ética da proteção constitucional dos animais. In: MOLINARO, Carlos Alberto. A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

JUNIOR, Neurivaldo Campos Pedrosa. **JACQUES DERRIDA E A DESCONSTRUÇÃO: UMA INTRODUÇÃO**. Disponível em <http://encontrosdevista.com.br/Artigos/Neurivaldo_Junior_Derrida_e_a_desconstrucao_uma_introducao_final.pdf>. Acesso em 02/08/2019.

NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa; Ribeiro, Fernando José Armando (Orientador). **Direito e Literatura: hospitalidade e invenção**. Belo Horizonte, 2018. 290f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito Pontifícia Universidade Católica de

Minas Gerais.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno, **Direitos Fundamentais dos Animais**: a construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

QUEIROZ, Vitor. Jacques Derrida: **desconstrução e “différance”**. Disponível em <<https://colunastortas.com.br/jacques-derrida-desconstrucao-e-differance/#indice8>> Acesso em 02/08/2019.

SINGER, P. **Vida Ética**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. 420p.

A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL AOS PAIS E RESPONSÁVEIS QUE NÃO VACINAM SEUS FILHOS/RESPONSÁVEIS LEGAIS

Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva⁸⁷
Raphael Furtado Carminate⁸⁸

RESUMO

O presente artigo versa sobre a possibilidade de se responsabilizar os pais e responsáveis pela não vacinação das crianças e adolescentes que estejam sob sua responsabilidade. Para tanto, se discutirá o instituto do poder familiar, o plano nacional de imunização, a legislação pertinente acerca do assunto, o instituto da responsabilidade civil e o posicionamento dos tribunais nacionais. A metodologia utilizada foi a de revisão de doutrina e jurisprudência já elaboradas acerca da matéria em discussão.

Palavras-chave: Vacinação; Crianças; Adolescentes; Responsabilidade Civil; Poder Familiar.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo científico tem o intuito de estudar a possibilidade de se responsabilizar pais e responsáveis pela falta de vacinação de crianças e adolescentes que estejam sob a sua responsabilidade.

O tema é de extrema importância tendo em vista que se está vivendo um momento de retrocesso sanitário, uma vez que várias doenças que eram consideradas erradicadas estão retornando, principalmente devido à queda da cobertura vacinal em decorrência de movimentos antivacinas, aos quais vêm aderindo vários pais, não só no Brasil, como em todo o mundo.

Para a discussão do assunto em voga, primeiramente será analisado o instituto do poder familiar e as modificações sofridas pelo mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988. Depois, serão tecidas considerações acerca do plano nacional de imunizações e sobre a sua relevância. Em seguida, será verificada a legislação pertinente ao

⁸⁷ Especialista em Direito do Trabalho e graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC (Itabirito)

⁸⁸ Doutor e mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Professor de Direito Civil da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, unidades Itabirito e Mariana. Advogado.

assunto, examinando-se os decretos e leis que declaram a vacinação obrigatória, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança do Adolescente e o Código Civil vigente.

Ainda, serão discutidas as mudanças trazidas ao instituto da responsabilidade civil pela Constituição da República de 1988 e, por fim, serão demonstrados como os tribunais nacionais vêm se manifestando acerca do assunto.

2. O PODER FAMILIAR

O instituto do poder familiar, antigo pátrio poder, é um instituto antigo do direito civil que se encontra presente desde o direito grego e romano. Esse instituto, no que diz respeito ao direito da criança e do adolescente, sofreu grandes modificações ao longo dos tempos. Nas palavras de Marcelo de Melo Vieira, 2016, o poder familiar:

(...) deixou de ser um direito quase absoluto do pai para se tornar um poder jurídico a ser exercido pelos pais em prol do filho. Tal mudança é fruto de um processo histórico-cultural no qual gradativamente se reconheceu a importância das crianças na sociedade culminando com atribuir-lhes a condição de sujeito de direitos. Vieira, 2016, página 134/135.

Atualmente, o poder familiar é disciplinado no art. 229 da Constituição Federal, no art. 1.634 do Código Civil e no art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo 229 da Constituição Federal assim dispõe acerca do assunto: **“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”**. Destaque nosso.

Já o artigo 1.634 do Código Civil assevera que:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

I - dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014).

E, o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim estabelece:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. Destaque Nosso.

Verifica-se, portanto, que o poder familiar dentro dos novos paradigmas constitucionais é exercido com a finalidade de se buscar o melhor interesse da criança e do adolescente.

Marina Carneiro Matos Sillmann, 2016, assim se manifesta acerca do assunto:

As escolhas feitas pelos pais devem ser determinadas em função do melhor interesse da criança e não por meio de um juízo de convivência formulado pelos pais. É preciso contestar a concepção advinda do senso comum que preceitua que os pais ‘sabem melhor’ e sempre decidem em prol do melhor interesse de seus filhos. O melhor interesse das crianças e dos adolescentes se concretiza quando estes são envolvidos no processo decisório dos assuntos que lhe dizem respeito (...). SILLMANN, 2016, página 80.

A autora, ainda, cita TUTOR (2015), afirmando que o exercício do poder familiar: “(...) deve se dar de forma a conciliar cuidado, assistência e o desenvolvimento progressivo da personalidade da criança, permitindo o agir autônomo da criança e do adolescente em conformidade com suas competências de escolha”. SILLMANN, 2016, página 80.

Assim, o poder familiar, de acordo com LIMA (2004, página 627, **apud** BERLINI, 2009, página 76):

(...) assumiu, nos dias atuais, a feição de um poder-dever, de um direito-função, situando-se numa posição intermediária entre poder e direito subjetivo. É um múnus público, dado o interesse social que envolve, ao qual o Estado mantém-se atento, fixando os limites de atuação de seus titulares.

O que se observa, então, é que o poder familiar não é mais um poder absoluto que os pais têm sobre seus filhos, nos quais as decisões são tomadas de acordo com o entendimento dos genitores acerca do que é melhor para a prole, mas, sim, é um poder que possui limitação, uma vez que agora o que importa é o melhor interesse da criança e do adolescente, podendo/devendo, inclusive, o Estado intervir se verificar que esse interesse e proteção não está sendo garantido pelos pais.

Logo, em relação à discussão objeto deste artigo, verifica-se que os pais que optam por não vacinarem seus filhos, independente dos motivos, compondo parcela da sociedade que faz parte do movimento antivacina, claramente não estão valorando em primeiro lugar o bem-estar da criança e do adolescente, devendo portanto sofrer interferência estatal em seu poder familiar para a garantia do direito à vida e à saúde dessa criança e/ou adolescente, conforme preconiza o art. 227 da Constituição da República de 1988.

3. O PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO

No mundo e no Brasil, sempre se observou que a qualidade de vida e a expectativa de vida da população eram extremamente prejudicadas pelo fato de existirem doenças que não tinham cura.

Um exemplo dessas doenças, que atingiam as populações, desde as mais antigas até as modernas, é a varíola, sendo que, em 1904, houve a primeira campanha de vacinação em massa no Brasil, idealizada por Oswaldo Cruz, cuja a finalidade era controlar a referida doença que vinha dizimando a população do Rio de Janeiro (Rocha, 2015).

Após o sucesso da vacinação da população brasileira contra a varíola, que foi erradicada no Brasil em 1971, foi criado o Programa Nacional de Imunizações em 18 de setembro de 1973 (47 anos), sendo que o referido programa é referência mundial, tendo inclusive estabelecido cooperação técnica com diversos países ao longo dos anos.

Graças ao sucesso do referido Programa Nacional de Imunizações o Brasil já erradicou doenças como varíola e poliomielite e possui metas de:

(...) erradicação do sarampo, a eliminação tétano neonatal e o controle de outras doenças imunopreveníveis como Difteria, Coqueluche e Tétano acidental, Hepatite B, Meningites, Febre Amarela, formas graves da Tuberculose, Rubéola e Caxumba, bem como, a manutenção da erradicação da Poliomielite. (Rocha, 2015). Destaque nosso.

Ainda, conforme colocado por DOMINGUES, MARANHÃO, TEIXEIRA, FANTINATO E DOMINGUES (2020):

Em 2015, o país recebeu, pelo Comitê Internacional de Especialistas da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o Certificado de Eliminação da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita e, em 2016, da eliminação do sarampo. O tétano neonatal foi eliminado como problema de saúde pública, em 2017, e houve uma significativa redução dos casos de tétano acidental, tendo hoje como principal grupo afetado os trabalhadores rurais, verificando uma importante redução da ocorrência desses casos nas áreas urbanas. Destaque nosso.

Como já colocado, o Brasil é referência mundial no que se refere à vacinação da população. Nas palavras de DOMINGUES, MARANHÃO, TEIXEIRA, FANTINATO E DOMINGUES (2020): “Atualmente, o Brasil é um dos países que oferece o maior número de vacinas de forma gratuita”.

Por fim, conforme colocado por DOMINGUES, MARANHÃO, TEIXEIRA, FANTINATO E DOMINGUES (2020):

A vacinação associada às melhorias nas condições de vida da população, com o aperfeiçoamento das condições sanitárias do país, acesso à água potável e aos serviços de saúde, **impactou drasticamente na diminuição da taxa de mortalidade infantil que era de 96,6 por mil nascidos, em 1970, passando, em 2018, para 12,4. No mesmo período, a expectativa de vida ao nascer passou de 57,6 para 76,3 anos.** Destaque nosso.

Assim, observa-se o importante papel do Programa Nacional de Imunização na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e principalmente na redução da taxa de mortalidade infantil, sendo importante que os pais e responsáveis legais fiquem em dia com o referido programada no que diz respeito às crianças e adolescentes pelos quais eles são responsáveis.

4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Em termos de legislação, em 1975, no Brasil, a vacinação se tornou obrigatória, por meio da lei 6.259 (que ainda se encontra em vigor), que assim dispõe em seu artigo 3º:

Art. 3º. Cabe ao **Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.**

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional. Destaque nosso.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 78.321/1976, na qual determinou a obrigatoriedade das vacinações estabelecidas pelo Ministério da Saúde:

Art. 27. Serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tal definidas pelo Ministério da Saúde, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional.

No referido decreto, ainda, tem a previsão, em seu artigo 29, da obrigatoriedade dos responsáveis em submeter os menores sob sua guarda e responsabilidade à vacinação obrigatória:

Art. 29. É dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória.

Parágrafo único. Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar Atestado Médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina. Destaque nosso.

Na Constituição Federal o direito à saúde é garantido, por meio do seu artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Ainda, na proteção das crianças e adolescentes há o artigo 227, o qual determina a proteção dos mesmos pela família, sociedade e Estado:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** Destaque nosso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi criado após a Constituição Federal, abarcou todos os dispositivos citados anteriores em seus artigos 4º, 7º e 14, §1º justamente para ampliar a proteção às crianças e adolescentes. Vejamos:

Art. 4º **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização,**

à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Destaque nosso.

Art. 7º **A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas **que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência**. Destaque nosso.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§1º. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. Destaque nosso.

Logo, verifica-se que não há dúvidas acerca da obrigatoriedade na vacinação de crianças e adolescentes por seus responsáveis legais, não havendo, portanto de se falar em poder familiar na presente questão, visto que o direito das crianças e adolescentes à saúde, ao desenvolvimento sadio e harmonioso, deve prevalecer em detrimento de escolhas feitas por seus responsáveis em virtudes de convicções particulares.

5. A RESPONSABILIDADE CIVIL

O instituto da responsabilidade civil sempre existiu nos regulamentos e leis de diversas civilizações, sendo que, necessariamente, para a responsabilização de uma pessoa pelo cometimento de um ilícito civil, é necessário que haja dano.

No decorrer dos séculos houve várias denominações para dano, sendo que a mais comum utilizada é danos patrimoniais e danos extrapatrimoniais. Apesar dos danos extrapatrimoniais já existirem e serem regulamentados desde a idade antiga, foi apenas após a segunda guerra mundial que a discussão acerca da possibilidade de se indenizar uma pessoa por danos extrapatrimoniais, tornou-se indispensável, não se aceitando mais a “lógica patrimonialista da responsabilidade civil” (FREIRE, SILVA, 2017, pg. 169), ou seja, o “paradigma de responsabilidade individual e exclusivamente patrimonial não mais se sustenta” (COSTA, SANTOS, 2017, pg. 76).

Verifica-se, assim, uma mudança de paradigma no instituto da responsabilidade civil, que foi mais marcante quando houve a constitucionalização do direito civil.

Segundo Costa, Santos (2017, pg. 76):

As mais importantes transformações vislumbradas decorreram da constitucionalização do direito civil, e, obviamente, da responsabilidade civil. Uma

das mais importantes foi a mudança do foco da responsabilidade civil: do responsável à vítima de dano injusto.

Ou seja, nas palavras de Lima, Souza (2016, pg. 01, 02):

A constituição do ordenamento jurídico, que consolida a supremacia das constituições e a força normativa dos princípios e valores nela contidos, é um fenômeno que vem sendo observado desde as mudanças sociais que ocorreram no século XX (...).

(...) Essa nova conjuntura influenciou todas as esferas do Direito e consagrou o texto constitucional como paradigma a ser seguido para a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos, sendo que o Direito Civil também passou a ser interpretado e aplicado a luz dos valores e princípios consagrados pela Constituição de 1988.

A mudança do Direito Civil, e por óbvio da Responsabilidade Civil, ocorreu quando a Constituição de 1988, colocou o princípio da dignidade da pessoa humana como “um dos fundamentos da República Federativa do Brasil” (Lima, Souza, 2016, pg. 04), “atribuindo-lhe valor supremo de alicerce da ordem jurídica democrática”. (OLIVEIRA, pg. 12 *apud* LIMA, SOUZA. 2016, pg. 04).

Com isso, a Constituição de 1988, com o objetivo de fazer com que os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana fossem analisados sob um novo prisma, passou a regular e controlar os poderes privados “na perseguição da justiça material, por meio do estabelecimento dos direitos fundamentais”. (Lima, Souza, 2016, pg. 12).

Diante desse novo parâmetro, na busca sempre pela dignidade da pessoa humana, a doutrina vem trabalhando novos conceitos de dano que não se restringem apenas aos materiais e morais, podendo o dano, inclusive ser existencial, no qual um indivíduo possui suas liberdades individuais e sociais, sendo que, se o mesmo é impedido de exercer alguma delas está sofrendo um dano existencial, ou seja, se está ocorrendo o comprometimento da “liberdade de escolha e frustra o projeto de vida e a realização da pessoa”, (Costa, Santos, 2017, pg. 84) esta está sofrendo um dano existencial, sendo obrigação do instituto da responsabilidade civil, buscar a reparação do mesmo.

Nas palavras de Amaral (*apud* Costa, Santos, 2017, pg. 87):

O instituto traduz a realização jurídica de um dos aspectos do personalismo ético, segundo o qual ter responsabilidade, ser responsável, é assumir as consequências do próprio agir, em contrapartida ao poder de ação consubstanciado na autonomia privada. Não mais a concepção egoística do indivíduo em si, mas o indivíduo como

pessoa, comprometido com o social. A responsabilidade civil traduz, portanto, o dever ético-jurídico de cumprir uma prestação de ressarcimento.

Conclui-se, portanto, que apesar do instituto da responsabilidade civil sempre ter existido ao longo das civilizações, com a Constituição de 1988 o mesmo passou a ser enxergado sob o parâmetro da dignidade da pessoa humana e da igualdade, possibilitando, diante do aumento da complexidade da sociedade, que fossem pensados novos tipos de danos para se responsabilizar e, ainda, permitindo que houvesse a interferência do estado nas relações privadas a fim de que se efetive os direitos fundamentais das pessoas.

Diante desse novo paradigma, fica ainda mais evidente a possibilidade da responsabilização, daqueles que não vacinam seus filhos/tutelados, uma vez que a dignidade da pessoa humana fica acima de qualquer poder privado.

Assim dispõe os artigos 186 e 187 do Código Civil:

Art. 186. **Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Destaque nosso.

A responsabilização, com a determinação da vacinação dos menores, de pagamento de multas, ou até mesmo a perda do pátrio poder dos responsáveis pelas crianças e adolescentes ainda se encontra prevista nas legislações.

O art. 43 do Decreto n° 78.231/76, determina que:

Art. 43. A inobservância das obrigações estabelecidas na Lei n° 6.259, de 30 de outubro de 1975, neste Regulamento e em suas normas complementares, configura infração da legislação referente à Saúde Pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Decreto-lei n° 785 de 25 de agosto de 1969, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

O Decreto-Lei n° 785/1969 foi revogado pela Lei 6.437/97. Na referida lei, em seu art. 10, inciso VIII, dispõe:

Art. 10 - São infrações sanitárias:

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, **deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:**

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa; Destaque nosso.

Os artigos 22, 24 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim dispõem:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. Destaque nosso.

Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. Destaque nosso.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. Destaque nosso.

Ainda, os artigos 1.635, 1.637 e 1.638 do Código Civil dispõem sobre a suspensão e extinção do poder familiar:

Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Logo, não resta dúvida acerca da possibilidade da responsabilização dos pais e responsáveis pela não vacinação de seus filhos e/ou tutelados, sob pena de perda e/ou suspensão do poder familiar (parcial), aplicação de multas entre outros.

6. POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS NACIONAIS

No que se refere tanto a obrigatoriedade da vacinação quanto a responsabilização dos pais e responsáveis que não vacinam seus filhos e/ou tutelados já existe uma vasta manifestação dos nossos tribunais acerca do assunto. Vejamos alguns julgamentos proferidos pelo Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA DE PROTEÇÃO - DIREITO À SAÚDE - VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA - DIREITO COLETIVO - MELHOR INTERESSE DO MENOR - LIBERDADE RELIGIOSA - PONDERAÇÃO. A vacinação consiste não apenas em direito individual, mas em direito coletivo, uma vez que tem por objeto a diminuição, ou até mesmo a erradicação de doenças. A interpretação que se faz é que as normas de regência buscam garantir a saúde do indivíduo e, por consequência, de toda a população, sendo, portanto, algo acima da escolha pessoal, vez que envolve a diminuição da exposição ao risco e ao contágio de determinadas doenças e ainda evita o reaparecimento de doenças consideradas erradicadas. Em consideração **Ao Princípio Constitucional do Melhor Interesse, não podem os genitores se recusarem a vacinar os filhos quando se busca alcançar o pleno desenvolvimento daqueles, o que, por certo, envolve o direito à saúde em todas as suas formas, incluídas as de prevenção por meio da vacinação. O interesse do menor se sobrepõe a qualquer interesse particular dos genitores. A imposição da imunização não fere o direito à liberdade religiosa, uma vez que não sendo esse absoluto, é passível de ponderação e, assim, não há se falar no direito de escolha dos pais, mas no direito da criança à saúde.** (TJMG - Apelação Cível 1.0518.18.007692-0/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 17/12/2019). Destaque nosso.

EMENTA: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DEVERES INERENTES AO PÁTRIO PODER - OMISSÃO - OFENSA AO ART. 249 DO ECA - IMPOSIÇÃO DE MULTA - CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.

- Nos termos do artigo 249 do ECA, aquele que descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem como determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar, será punido com pena de multa, de três a vinte salários de referência.

- **Restando demonstrada a prática de infração administrativa pela genitora, por negligência à vacinação obrigatória do filho, deve ser aplicada a sanção do disposto no art. 249, do ECA.** (TJMG - Apelação Cível 1.0317.17.015399-1/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2019, publicação da súmula em 09/07/2019). Destaque nosso.

Recentemente em julgamento proferido Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n. 1.267.978 (São Paulo), que é tema de repercussão geral 1.103, o Supremo Tribunal Federal se Manifestou sobre o assunto:

Direito constitucional. Recurso extraordinário com agravo. Obrigatoriedade de vacinação de menores. Liberdade de consciência e de crença dos pais. Presença de Repercussão geral. 1. Constitui questão constitucional saber se os pais podem deixar de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais. 2. Repercussão geral reconhecida.

(ARE 1267879 RG, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-256 DIVULGAÇÃO 22-10-2020 PUBLICAÇÃO 23-10-2020).

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.103 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. **Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".** Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). ARE 1267879 RG, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-256). Destaque nosso.

Importante destacar as anotações para o voto oral do Ministro Relator Luís Roberto Barroso (Site conjur, 2020):

DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ILEGITIMIDADE DA RECUSA DOS PAIS EM VACINAREM OS FILHOS POR MOTIVO DE CONVICÇÃO FILOSÓFICA. 1. Recurso contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que determinou que pais veganos submetessem o filho menor às vacinações definidas como obrigatórias pelo Ministério da Saúde, a despeito de suas convicções filosóficas.

2. A luta contra epidemias é um capítulo antigo da história. Não obstante o Brasil e o mundo estejam vivendo neste momento a maior pandemia dos últimos cem anos, a da Covid-19, outras doenças altamente contagiosas já haviam desafiado a ciência e as autoridades públicas. Em inúmeros cenários, a vacinação revelou-se um método preventivo eficaz. E, em determinados casos, foi a responsável pela erradicação da moléstia (como a varíola e a poliomielite). As vacinas comprovaram ser uma grande invenção da medicina em prol da humanidade.

3. A liberdade de consciência é protegida constitucionalmente (art. 5º, VI e VIII) e se expressa no direito que toda pessoa tem de fazer suas escolhas existenciais e de viver o seu próprio ideal de vida boa. É senso comum, porém, que nenhum direito é absoluto, encontrando seus limites em outros direitos e valores constitucionais. No caso em exame, a liberdade de consciência precisa ser ponderada com a defesa da vida e da saúde de todos (arts. 5º e 196), bem como com a proteção prioritária da criança e do adolescente (art. 227).

4. De longa data o Direito brasileiro prevê a obrigatoriedade da vacinação. Atualmente, ela está prevista em diversas leis vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunizações) e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal previsão jamais foi reputada inconstitucional. Mais recentemente, a Lei nº 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), de iniciativa do Poder Executivo, instituiu comando na mesma linha.

5. É legítimo impor o caráter compulsório de vacinas que tenha registro em órgão de vigilância sanitária e em relação à qual exista consenso médico científico. Diversos fundamentos justificam a medida, entre os quais: a) o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade (dignidade como valor comunitário); b) a vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros (necessidade de imunização coletiva); e c) o poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos (CF/1988, arts. 196, 227 e 229) (melhor interesse da criança).

6. Desprovemento do recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”. Destaque nosso.

Verifica-se assim, que no momento se encontra pacificado em nossa jurisprudência que a vacinação da população, incluindo nessa, as crianças e adolescentes, é obrigatória, sendo que os tribunais já vem responsabilizando os pais e responsáveis, seja pela retirada temporária do poder familiar para a vacinação dos menores, podendo ainda se ter a aplicação de multa administrativa nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e Adolescente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo verificamos que o instituto do poder familiar sofreu grandes modificações no qual não é visto mais como o poder do pai sobre o filho e sim o poder/dever dos pais em prol e desenvolvimento dos filhos.

Ainda, verificamos como o programa nacional de imunização foi extremamente importante para o aumento da expectativa de vida da população brasileira e a diminuição da

mortalidade infantil, sendo que o Brasil vem erradicando várias doenças por meio da vacinação.

Também, observamos que a vacinação é obrigatória no país desde de 1975, sendo essa obrigação, no que se refere às crianças e adolescentes reforçada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foi estudado também o instituto da responsabilidade civil e a sua mudança de paradigma após a Constituição de 1988 o mesmo passou a ser enxergado sob o parâmetro da dignidade da pessoa humana e da igualdade, possibilitando, diante do aumento da complexidade da sociedade, que fossem pensados novos tipos de danos para se responsabilizar. Verificamos também que tanto no decreto Lei 6.437/97, quanto no Estatuto da Criança e Adolescente é possível a responsabilização dos pais e responsáveis pela não vacinação das crianças e adolescentes que se encontram sob a sua responsabilidade que pode ir da aplicação de multa até mesmo à suspensão temporária do poder familiar para que o Estado providencie a vacinação dessas crianças e adolescentes cumprindo assim o art. 229 da Constituição.

Por fim, verificou-se que os tribunais já vem responsabilizando os pais e responsáveis quando esses não vacinam as crianças e adolescentes, sendo que em decisão recente o Supremo Tribunal Federal, julgou esse tema que foi dado repercussão geral, declarando a obrigatoriedade da vacinação das crianças e adolescentes independente da convicção pessoal dos pais.

Assim, é importante como sociedade que haja a fiscalização para que o direito das crianças e adolescentes à vacinação seja não só garantido pelo Estado como também que o mesmo seja exercido pelos responsáveis dos mesmos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Ministro Luiz Roberto. Supremo Tribunal Federal. **Anotações para voto oral**. Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 RG. Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020. Disponível em: <anotacoes-barroso-aco-es-vacinacao.pdf (conjur.com.br) > Acesso em: 28 de janeiro de 2021.

BERLINI, Luciana Fernandes Fernandes. **A responsabilidade civil nos casos de violência doméstica contra a criança e o adolescente**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** . Brasília, DF, Outubro, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2020.

BRASIL. LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Brasília, DF, Outubro, 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6259.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 78.231, DE 12 DE AGOSTO DE 1976. Regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Brasília, DF, Agosto, 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6259.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2020.

BRASIL. LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Brasília, DF, Outubro, 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2020.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, Julho, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2020.

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, Janeiro, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Programa Nacional de Imunização 30 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde – Brasília: Ministério da Saúde. 208 col.: il. – (Série C. Projetos e Programas e Relatórios), 2003. Disponível em: <https://www.google.com/urlsa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiCsKy7crsAhVtGbkGHb3SB4oQFjAAegQIBRAC&url=http%3A%2F%2Fbvsm.sau.gov.br%2Fbvsm%2Fpublicacoes%2Flivro_30_anos_pni.pdf&usg=AOvVaw1Pm7hoCcdnYIotMrsR34z1> Acesso em: 23 de outubro de 2020.

COSTA, Elida De Cássia Mamede Da. SANTOS, Francisco Geraldo Matos. A responsabilidade civil e o novo direito de danos: o dano existencial. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI. 2017.

DOMINGUES, Carla Madga Allan Santos; MARANHÃO, Ana Goretti K.; TEIXEIRA, Antônia Maria; FANTINATO, Francieli F. S.; DOMINGUES, Raissa A.S; **46 anos do Programa Nacional de Imunizações: uma história repleta de conquistas e desafios a serem superados**. Cadernos de Saúde Pública – Rio de Janeiro, vol.36, supl.2, 2020. Disponível em: <46 anos do Programa Nacional de Imunizações: uma história repleta de conquistas e desafios a serem superados (scielo.br)> Acesso em: 28 de janeiro de 2021.

IMHOFF, Maria Debastiani. PERICO, Alexandra Vanessa Klein. **A responsabilização civil nos casos de não vacinação obrigatória dos filhos**. Site âmbito jurídico. São Paulo, SP, Dezembro, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-responsabilizacao-civil-nos-casos-de-nao-vacinacao-obrigatoria-dos-filhos/> Acesso em: 23 de outubro de 2020.

FREIRE, Estela Cardoso. SILVA, Lucas Campos de Andrade. Critérios para fixação do quantum compensatório nos danos extrapatrimoniais. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI. 2017.

LIMA , Carolina Silva. SOUSA, Luana Pereira. **A constitucionalização do direito civil como garantia de eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas**. Instituto Brasiliense de Direito Público - Escola de Direito de Brasília.

ROCHA, Gabriela. **Programa Nacional de Imunizações (PNI)**. Especial 62 anos MS. Blog da Saúde. Ministério da Saúde. Brasília, 2015. Disponível em: <Programa Nacional de Imunizações (PNI) (saude.gov.br) > Acesso em 28 de janeiro de 2021.

SILLMANN, Marina Carneiro Matos. **Direitos da criança e do adolescente: Competência e Recusa de tratamento médico por criança e adolescentes – um necessário diálogo entre o biodireito e o direito infantojuvenil**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879 RG**. Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-256 DIVULGAÇÃO 22-10-2020 PUBLICAÇÃO 23-10-2020). Disponível em: <paginador.jsp (stf.jus.br) > Acesso em: 28 de janeiro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Apelação Cível 1.0518.18.007692-0/001**. Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 17/12/2019.

Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=6&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=vacina%E7%E3o%20obrigat%F3ria&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&> Acesso em: 23 de outubro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Apelação Cível 1.0317.17.015399-1/001**. Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2019, publicação da súmula em 09/07/2019. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegis>

tro=2&totalLinhas=6&paginaNumero=2&linhasPorPagina=1&palavras=vacina%E7%E3o%20obrigatoria&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%C3%94ncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar& Acesso em: 23 de outubro de 2020.

VIEIRA, Marcelo de Mello. **Direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

